



FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 16/2025

DATA: 23/06/2025

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Órgão: Câmara Municipal de Minduri

Setor demandante: Presidência

Agente responsável: Presidente Vereadora Raissa Carvalho Rocha

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial “Orçamento Municipal na Prática: PPA, LDO, LOA e Emendas Parlamentares”, realizado no período de 15 a 18 de julho de 2025, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a capacitação técnico-profissional das agentes políticas do Poder Legislativo Municipal, por meio da participação das vereadoras Raissa Carvalho Rocha, Presidente da Câmara, e Jaciara Portela Nascimento no curso “Orçamento Municipal na Prática: PPA, LDO, LOA e Emendas Parlamentares”, realizado entre os dias 15 e 18 de julho de 2025, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.

Considerando que a atuação dos vereadores demanda conhecimento aprofundado sobre os instrumentos de planejamento orçamentário – em especial o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e as Emendas Parlamentares –, a participação no referido curso se mostra imprescindível para o adequado desempenho das atribuições legislativas, notadamente nos processos de análise, emendamento, aprovação e fiscalização das leis orçamentárias municipais.

A capacitação proporcionada visa ao aprimoramento das competências institucionais da Câmara Municipal, contribuindo para uma atuação mais técnica, eficiente e responsável frente à gestão dos recursos públicos. Ressalta-se que o conteúdo programático do curso está diretamente relacionado às atividades desempenhadas pelos parlamentares, abordando, de forma prática, as fases do processo orçamentário, os princípios constitucionais da administração financeira e a função fiscalizatória do Legislativo.

Dessa forma, a contratação do serviço de capacitação atende ao interesse público, à legalidade e à economicidade, promovendo o fortalecimento da função legislativa e o aperfeiçoamento da gestão pública local.

Rocha



4 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.
1	Prestação de serviço de capacitação técnica por meio da participação de 2 (duas) vereadoras no curso “Orçamento Municipal na Prática: PPA, LDO, LOA e Emendas Parlamentares”, realizado no período de 15 a 18 de julho de 2025, em Belo Horizonte/MG, com carga horária de 18 horas/aula, ministrado pelo Instituto Plenum Brasil.	INSCRIÇÃO	2

5 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços está prevista para iniciar entre os dias 15 a 18 de julho data de início do curso presencial.

6 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O curso será realizado na modalidade presencial.

A execução da contratação prevê a disponibilização do material didático digital e certificado de participação ao final do curso.

Minduri-Mg, 23 de junho de 2025.

Vereadora Raissa Carvalho Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Gestão 2025



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo de Licitação n.º 16/2025
Inexigibilidade n.º 04/2025

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD), através do qual a Presidente da Mesa Diretora requer a abertura de processo licitatório visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Orçamento Municipal na Prática: PPA, LDO, LOA e Emendas Parlamentares", realizado no período de 15 a 18 de julho de 2025, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.

Instauro o presente PROCESSO LICITATÓRIO n.º 16/2025, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, cuja modalidade será definida após elaboração do Estudo Técnico Preliminar, ouvida a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Para constar lavrei o presente termo.

Minduri-MG, 25 de junho de 2025

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Minduri
Portaria n.º 007/2025



Portaria nº 007/2025

Designa Agente de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações lastreadas na Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Minduri.

A Vereadora RAÍSSA CARVALHO ROCHA, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG, nos termos dos incisos II e XII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 6º, inciso LX, e do artigo 8º da Lei federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de designação de Agente de Contratação para o exercício de suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal possa dar efetividade às normas contidas na Lei 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por meio de normas reguladas, seja quanto à aplicação das regras e procedimentos que dispõem sobre a realização de contratações diretas, notadamente as inexigibilidades e as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Minduri, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações com base na Lei federal nº 14.133/2021, inclusive processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação).

Art. 2º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisão, o acompanhamento do trâmite das licitações, o impulsionamento dos procedimentos licitatórios e demais processos de compras e contratações da Câmara, bem como a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das compras e contratações até a homologação.

Parágrafo único. A Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal para o desempenho de suas funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Revogando a Portaria nº 003/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri-MG, 14 de Janeiro de 2025.

Raissa Carvalho Rocha

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara

[Assinatura]
PUBLICADO NO MUR
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000
Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br

Proposta - 15/07 a 18/07 - Orçamento Municipal na Prática: PPA, LDO, LOA e Emendas Parlamentares.



De Amanda Baroni Instituto Plenum Brasil <amanda@plenumbrasil.com>

Para <camara@camaraminduri.mg.gov.br>

Data 2025-07-02 09:30



15 a 18 (BH) - Orcamento Municipal na Pratica PPA, LDO, LOA.pdf (~223 KB) Proposta Instituto - Câmara de Minduri.pdf (~512 KB)

Olá, bom dia.

Conforme solicitado, envio em anexo a proposta para 02 inscrições para o curso: **15/07 a 18/07 - Orçamento Municipal na Prática: PPA, LDO, LOA e Emendas Parlamentares.**

Segue o folder com o conteúdo programático.

Atenciosamente,

Amanda Baroni

Instituto Plenum Brasil

www.plenumbrasil.com.br

(31) 2531-1776

Proposta – Câmara Municipal de Minduri/MG

Razão Social: Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA

CNPJ: 21.650.715/0001-60

Local do curso: Rua Espírito Santo, 1.204, 2º andar, Belo Horizonte/MG

E-mail: financeiro@plenumbrasil.com

Telefone: (31) 2531-1776

Curso: 15/07 a 18/07 - Orçamento Municipal na Prática: PPA, LDO, LOA e Emendas Parlamentares

Valor Individual: R\$ 1.390,00

Valor Total para 02 inscrições: R\$ 2.780,00

Proposta Válida por 30 dias.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2025.

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
PUBLICO PLENUM
BRASI:21650715000
160

Assinado de forma digital
por INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
PUBLICO PLENUM
BRASI:21650715000160
Dados: 2025.07.02 09:12:52
-03'00'

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Orçamento Municipal na Prática:

*PPA, LDO, LOA e Emendas
Parlamentares*

15/07 a 18/07



SEDE INSTITUTO PLENUM BRASIL

Rua Espírito Santo, nº 1204 - 2º andar - Centro - BH/MG

Programação

Dia 15/07 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs
Credenciamento e entrega dos materiais

Dia 16/07 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo I - A Câmara Municipal e o Orçamento Público

. O Planejamento Governamental: importância para a gestão pública eficiente.

Princípios do Orçamento Público: legalidade, universalidade, unidade, anualidade, entre outros.

. Receitas Públicas:

- Conceito de receita pública.
- Receitas Correntes: tributárias, contribuições, patrimoniais, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes.

- Receitas de Capital: operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital, outras receitas de capital.

. Despesas Públicas:

- Conceito de despesa pública.
- Despesas Correntes: pessoal e encargos sociais, juros da dívida, outras despesas correntes.
- Despesas de Capital: investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

. Créditos Adicionais: suplementares, especiais e extraordinários: conceitos e procedimentos de aprovação.

. Instrumentos do Planejamento Público:

- PPA (Plano Plurianual): definição, finalidade e duração.

- LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias): definição, papel orientador e conteúdo mínimo.

- LOA (Lei Orçamentária Anual): definição, estrutura e execução.

. Objetivos e Características de cada instrumento de planejamento.

. Competência da Câmara Municipal no processo orçamentário: aprovação, emenda, fiscalização e controle.

Atividades e Oficinas Práticas - 14:00 às 17:00hrs

Dia 17/07 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - O Processo Orçamentário Municipal

. Fases do Processo Orçamentário:

- Elaboração.
- Discussão e aprovação legislativa.
- Execução.

- Controle e fiscalização.
- Plano Plurianual (PPA):
- Conceito e função.
- Período de vigência.
- Diretrizes, objetivos e metas da administração pública o médio prazo.
- Programas e ações do PPA.
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):
- Função de orientação da LDO.
- Prioridades para o exercício financeiro subsequente.
- Diretrizes para elaboração e execução da LOA.
- Anexos da LDO (Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais).
- Lei Orçamentária Anual (LOA):
- Estrutura da LOA: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e orçamento de Investimentos das Empresas.
- Vedações na elaboração da LOA.
- Compatibilidade com o PPA e com a LDO.
- Integração entre PPA, LDO e LOA:
- Hierarquia e compatibilização dos instrumentos.
- Função integradora e complementar.
- Papel do Legislativo em cada fase: papel da Câmara análise, emendamento, aprovação e controle posterior.

Atividades e Oficinas Práticas - 14:00 às 17:00hrs

Dia 18/07 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Emendas Parlamentares ao Orçamento Municipal

. Conceito e Natureza das Emendas Orçamentárias:

- Finalidade das emendas.
- Tipos de emendas: aditivas, supressivas, modificativas substitutivas.

. Procedimentos para Apresentação de Emendas

. Emendas Impositivas Municipais:

- Percentual de vinculação do orçamento.
- Obrigatoriedade de execução e limites legais.

. Critérios de Legalidade das Emendas:

- Compatibilidade com o PPA e a LDO.
- Adequação orçamentária e financeira.

. Respeito às diretrizes fiscais.

. Execução das Emendas Parlamentares:

- Cronograma de liberação de recursos.

- Emendas de execução obrigatória versus discricionárias.

- Monitoramento e fiscalização da execução.

. Consequências do Descumprimento das Emendas Impositivas.

Encerramento - 12:00

Palestrantes:



Dr. João Lembi

Advogado e Mestre em Direito Público, especialista em Poder Legislativo. Consultor Legislativo com vasta experiência. Palestrante.



Dr. Caio Campos

Advogado, Especialista em Direito Público. Mais de 15 anos de experiência com o poder público. Já foi assessor nas áreas de governo e de planejamento no estado de MG. Ocupou cargo de vereador na legislatura 2017/2020. Palestrante.



Material Didático
Apostila e pasta personalizada



Coffee Break



Certificado de Conclusão
A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória



Carga Horária
18 horas de aula

SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO
Pagamento via Pix, Depósito, Boletão ou Cheque

Depoimentos:



"Os assuntos abordados durante o curso foram de extrema importância. Através das informações que foram prestadas, nós teremos condições de melhorar a arrecadação dos nossos municípios, e o município terá condições de ofertar à população melhores serviços."

Oséas da Silva Campos
Prefeito – Pompéu/MG



"No momento em que estamos capacitados para desenvolver esse trabalho, e que fazemos ele de forma efetiva e eficaz, temos muito a contribuir com a municipalidade."

Rodrigo Cadeirante
Vereador - Montes Claros/MG



"Eu acho que todos os Vereadores deveriam fazer o curso para que eles tenham mais conhecimento do que está acontecendo. A gente que vai para uma câmara, talvez seja eleito pelo povo sem conhecimento nenhum de política. Nos cursos do Instituto Plenum você abre a mente para essas questões e adquire muito conhecimento"

Adão José
Vereador- Igarapé/MG



"Nós temos a obrigação de nos capacitar cada dia mais para desenvolver a nossa função legislativa da melhor maneira possível. O Instituto Plenum, tendo essa iniciativa de capacitar os gestores, está trazendo um benefício para a população em geral, de tal forma que os vereadores e gestores públicos que tiverem essa capacitação com toda certeza vão fazer um trabalho muito melhor para a população que representa."

Antônio Augusto Pantaleão
Vereador – Conceição das Alagoas/MG

Entre em contato



(31) 2531-1776



InstitutoPlenumBrasil



curso@plenumbrasil.com



Plenum Brasil



plenumbrasil



plenumbrasil.com.br



RELATÓRIO DE PESQUISA DE MERCADO

Processo de Licitação n.º 16/2025
Inexigibilidade n.º 04/2025

<u>OBJETO</u>	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Orçamento Municipal na Prática: PPA, LDO, LOA e Emendas Parlamentares", realizado no período de 15 a 18 de julho de 2025, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.
----------------------	--

Para fins de validação de processos licitatórios, um dos requisitos exigidos pelo artigo 18 da Lei 14.133/2021 é de que o processo seja instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 daquela lei.

Diante desta exigência legal, promoveu-se a uma pesquisa de mercado mediante a consulta:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, sendo duas contratações realizadas pela Câmara Municipal de Minduri-MG:
 - I. Processo Licitatório n.º13/2025 (Inexigibilidade n.º02), empresa: Plenum Gestão LTDA ME (CNPJ 41.209.777/0001-48) valor da inscrição **R\$1.390,00**, conforme autorização de contratação emitida no dia 28/05/2025;
 - II. Processo Licitatório n.º14/2025 (Inexigibilidade n.º03), empresa: Plenum Gestão LTDA ME (CNPJ 41.209.777/0001-48) R\$3.280,00 (Referente a duas inscrições), conforme autorização de contratação emitida no dia 10/06/2025; Ou seja, dividindo por dois, cada inscrição será **R\$1.640,00**;
- Consulta direta com a empresa: INSTITUTO PLENUM BRASIL LTDA, que apresentou, via e-mail sua proposta de preço encaminhada à Câmara Municipal de Minduri (camara@camaraminduri.mg.gov.br) no dia de 02/07/2025, proposta formal contendo:
 - a. Proposta comercial para 2 inscrições no valor total de R\$2.780,00, ou seja, valor individual **R\$1.390,00**;
 - b. Notas fiscais para comprovação de valores praticados:

NF 426/2025 Câmara Municipal de São Tiago-MG, 29/05/2025 - R\$1.390,00



Nº:2025/426

Emitida em:
29/05/2025 às 10:01:02Competência:
29/05/2025Código de Verificação:
7fc24119

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
 CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60 Inscrição Municipal: 0977294/00144
 RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2, Centro - Cep: 30160-033
 Belo Horizonte MG
 Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 26.148.106/0001-20

Inscrição Municipal: Não Informado

CAMARA MUNICIPAL DE SAO TIAGO

RUA CARLOS PEREIRA, 122, CENTRO - Cep: 36350-000

Sao Tiago

MG

Telefone: (32)3376-1357

Email: secretaria@camarasaotiago.mg.gov.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 1 (uma) inscrição conforme descrito abaixo:

1 - CECILIA BARBARA SILVA

No curso Seminario Comunicacao Publica para Mandatos, na data 27 (credenciamento), 28, 29 e 30 de maio de 2025, na cidade de Belo Horizonte - MG.

Retencao IRRF (4,8%): R\$ 66,72

Valor Líquido R\$ 1.323,28

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 1.390,00	Valor dos serviços:	R\$ 1.390,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 66,72	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.390,00
Valor Líquido:	R\$ 1.323,28	(x) Alíquota:	3%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 41,70

Retenções Federais:

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 66,72 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200122165071500016025000000042625058664715524.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
 Dúvidas: SIGESP



Nº:2025/429

Emitida em:
30/05/2025 às 16:04:19Competência:
30/05/2025Código de Verificação:
b765c7b6

FL.: 12

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60

Inscrição Municipal: 0977294/001-4

RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2, Centro - Cep: 30160-033

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

CAMARA MUNICIPAL DE
RUBRICA DE SERV
SECRETARIA DA CÂM**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 26.120.956/0001-10

Inscrição Municipal: Não Informado

CAMARA MUNICIPAL DE VICOSA MG

PRACA SILVIANO BRANDAO, 150, CENTRO - Cep: 36570-035

Vicosá

MG

Telefone: (31)3899-7538

Email: financeirocmv2021@camaravicosá.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 1 (uma) inscrição conforme descrito abaixo:

1 - MONICA BERNARDI PELLIZZARO REIS

No curso Seminário Comunicação Pública para Mandatos, na data 27 (credenciamento), 28, 29 e 30 de maio de 2025, na cidade de Belo Horizonte - MG.

Retenção IRRF (4,8%): R\$ 66,72

Valor Líquido R\$ 1.323,28

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 1.390,00	Valor dos serviços:	R\$ 1.390,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 66,72	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.390,00
Valor Líquido:	R\$ 1.323,28	(x) Alíquota:	3%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 41,70

Retenções Federais:

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 66,72 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Outras informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200122165071500016025000000042925052320025901.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



Nº:2025/434

Emitida em:
06/06/2025 às 09:32:31Competência:
06/06/2025Código de Verificação:
4444565c

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60

Inscrição Municipal: 0977294/001-4

RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2, Centro - Cep: 30160-033

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 16.725.392/0001-96

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNICIPIO DE ALVINOPOLIS

RUA MONSENHOR BICALHO, 201, CENTRO - Cep: 35950-000

Alvinópolis

MG

Telefone: (31)98763-3271

Email: secr.adm2021@gmail.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 1 (uma) inscrição conforme descrito abaixo:

1 - Sarah Cristina Luciano Rola

No curso Analise LDO 2026 e PPA (2026/2029) pelo Legislativo: Dinamica das Emendas Orcamentarias e a Correta Previsao das Emendas Impositivas e de Bancada, na data 10 (credenciamento), 11, 12 e 13 de junho de 2025, na cidade de Belo Horizonte - MG.

Ordem de Fornecimento no 55/2025

Retencao IRRF (4,8%): R\$ 66,72

Valor Liquido R\$ 1.323,28

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 1.390,00	Valor dos serviços:	R\$ 1.390,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 66,72	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.390,00
Valor Líquido:	R\$ 1.323,28	(x) Alíquota:	3%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 41,70

Retenções Federais:

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 66,72 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200122165071500016025000000043425065282171736.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP





NF 429/2025 Câmara Municipal de Viçosa-MG, 30/05/2025 -
R\$1.390,00

NF 434/2025 Município de Alvinópolis-MG, 06/06/2025 – **R\$1.390,00**

- c. Link com certidões e documentos comprobatórios de regularidade:
https://drive.google.com/drive/folders/1k6sC1usinsPB2u4vjaD_vrp9aN3GcbxF

Dessa forma, verifica-se que o valor apresentado pela empresa está compatível com os valores praticados no mercado, demonstrando a razoabilidade e adequação da contratação.

Utilizando-se da média aritmética, método através do qual somam-se os valores pesquisados e o resultado da soma é dividido pelo número de cotações, sendo 6 cotações (valores em negrito), estes valores resultam num preço médio por inscrição de R\$1.431,66, sendo para 2 inscrições o valor médio global será de R\$2.863,32 (Dois mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), estando portanto, esta contratação dentro do valor estimado.

Para comprovação, estão em anexo ao presente documento:

- As reproduções dos documentos de contratações semelhantes, mencionado acima;
- Notas fiscais dos valores praticados no mercado;
- Proposta formal apresentada pelo fornecedor consultado;

Minduri-MG, 02 de julho de 2025

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Minduri
Portaria n°007/2025



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório n.º 13/2025

Inexigibilidade n.º 002/2025

Objeto: Contratação direta por inexigibilidade da Pessoa Jurídica Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil (PLENUM GESTÃO LTDA), cujo tema é Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos dias 28 a 30 de maio de 2025 na modalidade Online Ao Vivo. Participante: Maria Carolina de Souza Oliveira.

Fundamentação jurídica: Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, Alínea "f", que autoriza a contratação direta por inexigibilidade;

Contratado: PLENUM GESTÃO LTDA ME

Endereço: Rua Espírito Santo, n.º 1204, andar 2 sala 01, centro, Belo Horizonte/MG

CNPJ: 41.209.777/0001-48

Prazo: Por se tratar de contratação por escopo e de baixo valor, não haverá celebração formal de contrato, conforme previsão da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo suficiente a emissão da requisição de serviço. O pagamento ocorrerá em parcela única após a inscrição da servidora no curso, a prestação integral dos serviços contratados e a emissão da respectiva Nota Fiscal. O prazo para a execução será aquele necessário para o cumprimento integral do objeto contratado, considerando-se a extinção da obrigação após a efetiva realização do serviço e o respectivo pagamento, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021. Assim, realizado o serviço, devidamente atestado, e efetuado o pagamento, considerar-se-á cumprido o objeto e extinto o contrato, não sendo necessária prorrogação ou renovação.

Valor: R\$1.390,00 (Mil trezentos e noventa reais)

Para fins de atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, e à vista do parecer jurídico da Câmara Municipal, APROVO o processo de contratação em epígrafe, com todos os elementos nele contidos, RATIFICO o presente processo de contratação direta e AUTORIZO a celebração da respectiva requisição de prestação de serviços com a empresa PLENUM GESTÃO LTDA ME mediante a modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

Minduri-MG, 28 de maio de 2025.

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara
Gestão 2025

Maria Carolina de S.
Coordenadora Administrativa

PUBLICADO NO MUR
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
Processo Licitatório n.º 14/2025
Inexigibilidade n.º 003/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação técnica por meio da oferta dos cursos: (1º) 4º Seminário Licita Legislativo: Rotinas dos Departamentos de Compras e Licitações com foco na realidade das Câmaras Municipais e (2º) Compras Diretas 2025: Dispensa, Inexigibilidade e a Correta Instrução dos Processos, ambos ministrados pelo Instituto Plenum, na modalidade online ao vivo, no mês de junho de 2025. Inscrição para a Servidora: Maria Carolina de Souza Oliveira.

Fundamentação jurídica: Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, Alínea "f", que autoriza a contratação direta por inexigibilidade;

Contratado: PLENUM GESTÃO LTDA ME
Endereço: Rua Espírito Santo, n.º 1204, andar 2 sala 01, centro, Belo Horizonte/MG
CNPJ: 41.209.777/0001-48
Prazo: Prestação de serviços imediata, sem a necessidade de formalizar contrato. Apenas a emissão da autorização de contratação, mediante a ordem de serviços. Art. 95, inciso I, Lei 14.133/2021.
Valor: R\$ 3.280,00 (Três mil duzentos e oitenta reais)

Para fins de atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e à vista do parecer jurídico da Câmara Municipal, APROVO o processo de contratação em epígrafe, com todos os elementos nele contidos, RATIFICO o presente processo de contratação direta e AUTORIZO a celebração da respectiva requisição prestação de serviços com a empresa PLENUM GESTÃO LTDA ME mediante inexigibilidade de licitação.

Minduri-MG, 10 de junho de 2025.

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara
Gestão 2025


PUBLICADO NO MURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.650.715/0001-60 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PLENUM BRASIL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ANDRE AZEVEDO GONCALVES	CPF 076.###.###-86	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
---	------------------------------	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 7319-0/02 - Promoção de vendas 7319-0/03 - Marketing direto 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ESPIRITO SANTO	NÚMERO 1204	COMPLEMENTO ANDAR 2
-------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 30160033	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 92073041
--	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL ANDRE AZEVEDO GONCALVES	CPF/CNPJ 076.###.###-86	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
---	-----------------------------------	--



NOME/NOME EMPRESARIAL

JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

CPF/CNPJ

099.###.###-02

QUALIFICAÇÃO

Sócio**Código de autenticidade: 40676457f06da12d**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **11/12/2023** às **15:52:39** (data e hora de Brasília) por **ANDRE AZEVEDO GONCALVES** - CPF **076.679.476-86**

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:35 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **0BD9.A643.961B.CB17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:07:45 do dia 22/07/2025 , com validade até o dia 21/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 302S7Ubyejl1ve3q8VVk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/06/2025 12:40:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**
CNPJ: **21.650.715/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 12 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 26/06/2025
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 24/09/2025
NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA		
CNPJ/CPF: 21.650.715/0001-60		
LOGRADOURO: RUA ESPIRITO SANTO		NÚMERO: 1204
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 30160033
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000888632221		



**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Consulta efetuada em 26/06/2025 às 13:33:09

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 21.650.715/0001-60

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABEKMGNLJP**

Certidão nº **32.667.861** Exercício: **2025**

Emissão em: **22/07/2025**

Requerimento em: **15:37:16**

Validade: **21/08/2025**

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

CNPJ: **21.650.715.0001.60**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABEKMGNLJP**

Documento/Certidão nº **32.667.861** Exercício: **2025**

Emissão em: **22/07/2025**

Requerimento em: **15:37:16**

Validade: **21/08/2025**

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

CNPJ: **21.650.715.0001.60**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débito situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
Fl.: 26
RUBRICA DO SERVO
SECRETARIA DA CÂ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.650.715/0001-60
Certidão nº: 36138291/2025
Expedição: 26/06/2025, às 13:29:01
Validade: 23/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.650.715/0001-60** **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 21.650.715/0001-60

DATA E HORA DA EMISSÃO: 26/06/2025, às 13:53:35, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multa e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador aqui identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de dezembro de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: 9WTUD7PH95

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.650.715/0001-60

Razão

INSTITUTO DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME

Social:

Endereço:

R DA BAHIA 1345 SALA 1506 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071903432249289560

Informação obtida em 22/07/2025 16:05:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresas, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial e Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisado o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2010 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Junho de 2025 às 13:39

BELO HORIZONTE, 26 de Junho de 2025 às 13:39

Código de Autenticação: 2506-2613-3943-0635-6337

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21

Nº DO CADASTRO:	194171	SITUAÇÃO:	Ativo	VALIDADE:	21/03/2026
-----------------	--------	-----------	-------	-----------	------------

IDENTIFICAÇÃO

Inscrito no CAFIMP	Não	Inscrito no CADIN	Não
CNPJ	21.650.715/0001-60		
Nome Empresaria	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA		
Nome Fantasia	INSTITUTO PLENUM BRASIL		
Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada	Porte da Empresa	Outro

Contatos

Telefone(s) do Fornecedor

Tipo de Telefone	Telefone
Celular	(31)99207-3041
Principal	(31)2531-1776

E-mail Principal: ANDRE@PLENUMBRASIL.COM

Representante(s) Legal(is)

CPF	Nome	Tipo de Assinatura
***.679.476-**	ANDRE AZEVEDO GONCALVES	Isoladamente

ENDEREÇO

RUA ESPIRITO SANTO, 1204, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.160-033

CONTRATO SOCIAL

Objetivo Social	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA CO REALIZACAO DE CURSOS, SEMINARIOS, CONGRESSOS, PALESTRAS E SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS. ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DESTINADAS AO FOMENTO E FORTALECIMENTO DAS INSTITUICOES PUBLICAS POR MEIO DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO, ATUALIZACAO DE LEIS, ASSESSORIA EM LICITACOES E OUTROS SERVICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS AS INSTITUICOES PUBLICAS. DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLOGICAS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, PROMOCAO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, ASSESSORIA E ASSISTEN JURIDICA E LEGISLATIVA E PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL EM OUTRA SOCIEDADE.
-----------------	--

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante	Validade	Situação
CPF do representante do fornecedor	-	Aceito
Identidade do representante do fornecedor	-	Aceito
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor	-	Aceito
Habilitação Jurídica	Validade	Situação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD



Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito
Regularidade Fiscal Básica	Validade	Situação
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	04/04/2025	Vigente
Inscrição no CNPJ	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	16/06/2025	Vigente
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	Validade	Situação
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	16/06/2025	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	18/02/2024	Vencido
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	26/07/2025	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	17/04/2025	Vigente
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.compras.mg.gov.br		
Código de verificação: 113912120		



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 21.650.715/0001-60
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL
LTDA

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

RUA ESPIRITO SANTO, 1204 - ANDAR 2 - CENTRO - 30.160-033 - Belo Horizonte /
Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
21.650.715/0001-60	09/01/2015	01/01/2015	

Endereço Completo:

RUA ESPIRITO SANTO 1204 ANDAR 2 - BAIRRO CENTRO CEP 30160-033 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA COM REALIZAÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, PALESTRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DESTINADAS AO FOMENTO E FORTALECIMENTO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO, ATUALIZAÇÃO DE LEIS, ASSESSORIA LICITAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL, PROMOÇÃO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA LEGISLATIVA E PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL EM OUTRA SOCIEDADE.

Capital Social:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CEM MIL REAIS		(Lei Complementar nº 123, de 2006)	
Capital Integralizado:	R\$ 100.000,00	NÃO	INDETERMINADA
CEM MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/Administrador	Término do Mandato
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES	R\$ 70.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxx
099.093.506-02	JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI	R\$ 30.000,00	SOCIO	xxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxx

Situação: ATIVA Status: xxxxxx

Último Arquivamento: 06/12/2023 Número: 11280548

Ato	002 - ALTERAÇÃO
Evento(s)	2003 - ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR
	051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
	048 - RE-RATIFICAÇÃO
	2005 - SAÍDA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 27 de Junho de 2025 13:32

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
 1) Validação por envio de arquivo (upload)
 2) Validação visual (digite o nº C250001802233 e visualize a certidão)



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210311687

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173966533637

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

7 Julho 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/340.412-0	J173966533637	07/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP**

ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua Desembargador José Satyro, 241 – apto 101 - Bairro Castelo - CEP: 30840-490, Belo Horizonte - MG - Portador da CI MG-11.046.662 - SSPMG - nascido aos 13/04/1985 em Belo Horizonte - MG - CPF 076.679.476-86, único sócio componente da sociedade empresária limitada, denominada **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3121031168-7, em 20/05/2009 - Estabelecida na rua da Bahia, 1345, sala 1506, centro, cep 30160-011, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, resolvem alterar seu contrato social conforme a seguir:

Fica alterado o que se segue:

DO AUMENTO DE CAPITAL

O capital social da empresa passa neste ato a ser de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor unitário de R\$1.000,00 (hum mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país neste ato.

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

O sócio ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES, cede e transfere 30 (trinta) quotas no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais) ao novo sócio **JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-13.981.144, expedida pela SSPMG, e CPF nº 099.093.506-02, residente e domiciliado nesta capital sito a Rua Ceará, 903 – apto 600 – bairro Funcionários – CEP 30150-311.

Sendo assim o quadro de divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R\$)
ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES	70%	R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00
JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI	30%	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
Totais	100%		R\$100.000,00

Paragrafo 1 - Pela cessão de cotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irrevogável quitação quanto ao pagamento das cotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar.





Sendo assim fica consolidado o contrato social da seguinte forma:

PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP**, tendo como expressão de fantasia "**INSTITUTO PLENUM BRASIL**".

SEGUNDA

DO OBJETIVO SOCIAL

A empresa tem como objeto social TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA COM REALIZAÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS E ASSESSORIA TÉCNICA DESTINADOS A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE GESTORES PÚBLICOS E FOMENTO AO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DO ENSINO, DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS.

TERCEIRA

DA SEDE E FORO

A empresa tem sede e foro em Belo Horizonte/MG sito a Rua José Felix de Araújo, 20, sala 202, bairro Manacás, Belo Horizonte/MG, Cep 30.840-560.

QUARTA

DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O início de atividades da empresa deu-se-a em **01/01/2015**.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R\$)
ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES	70%	R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00
JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI	30%	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
Totais	100%		R\$100.000,00

SEXTA

DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

SETIMA

DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.





OITAVA

DA ADMINISTRAÇÃO

O administração da sociedade caberá somente a **ANDRE AZEVEDO GONÇALVES**, cabendo ao mesmo o uso da denominação social da empresa, e ainda a representação da sociedade, judicial ou extra-judicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas, federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações junto a terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA

DO TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DECIMA

DA DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DECIMA PRIMEIRA

DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outrea dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

DECIMA SEGUNDA

DA RETIRADA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA

DO FALECIMENTO – INTERDIÇÃO – INVALIDEZ

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA

DAS PENALIDADES

O administrador declara, sob as penas da-lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popuiar, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





DECIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento para o mesmo fim e efeito de direito, para que produzam os colimados efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017

ANDRE AZEVEDO GONÇALVES

JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA Nire 31210311667 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C6EFA5EDA85679262EACA4. Marinely Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/340.412-0	J173966533637	07/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
099.093.506-02	JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, de nire 3121031168-7 e protocolado sob o número 17/340.412-0 em 07/07/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6309163, em 20/07/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para a validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número do protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
099.093.506-02	JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES

Belo Horizonte. Quinta-feira, 20 de Julho de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quinta-feira, 20 de Julho de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LT Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS PCD

O Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil inscrito no CNPJ: 21.650.715/0001-60, sediada na Rua Espírito Santo nº 1204, 02º andar, bairro centro, Belo Horizonte/MG. Por intermédio do seu representante legal o Sr. André Azevedo Gonçalves, portador da carteira de Identidade nº MG11046662 e CPF nº 076.679.476-86. Atesta que não se enquadra na reserva de cotas para pessoas com deficiência previstas na Lei Federal 8.213 de 24 de julho de 1991 por se tratar de empresa com número de funcionários inferior a 100 (cem).

Belo Horizonte/MG, 14 Janeiro de 2025.

ANDRE AZEVEDO
GONCALVES:07667
947686

Assinado de forma digital por
ANDRE AZEVEDO
GONCALVES:07667947686
Dados: 2025.01.14 10:00:39 -03'00'

André Azevedo Gonçalves

Diretor Instituto Plenum Brasil
CPF: 076.679.476-86



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil inscrito no CNPJ: 21.650.715/0001-60, sediada na Rua
A empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, CNPJ 21.650.715/0001-60, representada
através de seu Diretor Legal, André Azevedo Gonçalves, CPF: 076.679.476-66 declara, sob as penas da Lei
que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal no 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte/MG, 14 Janeiro de 2025

ANDRE AZEVEDO Assinado de forma digital por
ANDRE AZEVEDO
GONCALVES:0766 GONCALVES:07667947686
7947686 Dados: 2025.01.14 10:00:05
-03'00'
André Azevedo Gonçalves

Diretor Instituto Plenum Brasil
CPF: 076.679.476-86

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Nº do Alvará: 2024036843

Data concessão: 30/09/2024

Data validade: 30/09/2029

SITUAÇÃO: Ativo

Tipo: Alvará imediato

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 21.650.715/0001-60

Inscr. Municipal: 0.977.294/001-4

Data de Registro: 20/07/20

Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

Nome Fantasia: INSTITUTO PLENUM BRASIL

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Área a ser utilizada (m²): 457

O local é residência de um dos sócios? Não

Índice cadastral do IPTU: 003011 007 0340

Tipo de imóvel (IPTU): SALA

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Bairro: Centro

Regional: Centro-sul - CS1

Município: Belo Horizonte

Zoneamento: OP-3 - Ocupacao Preferencial - 3

Área de Diretrizes Especiais (ADE): ADE Avenida do Contorno

Setor: ADE Avenida do Contorno - Setor Hipercentro

Demais informações urbanísticas do imóvel: ADE Avenida do Contorno

Acesso principal: (ADMITIDA)

Tipo de acesso: Pedestres

Endereço: RUA ESPIRITO SANTO

Número: 1204

CEP: 30160033

Complemento: ANDAR: 2

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: ARTERIAL

Largura da via: >= 15M

ATIVIDADES

Atividades exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia	Instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobil
6463800-00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS (Grupo I)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia	Serviços de comunicação
6399200-00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
7319002-00	PROMOCAO DE VENDAS (Grupo I)	Admitida



7319003-00	MARKETING DIRETO (Grupo I)	Admitida
6209100-00	SUPOORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO (Grupo I)	Admitida
7020400-99	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
8219999-00	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
8299799-99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO Tipologia Serviços técnico- profissionais		
8599604-00	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (Grupo I)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO Tipologia Serviços auxiliares das atividades econômicas		
8211300-00	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (Grupo I)	Admitida

ENQUADRAMENTO AMBIENTAL

ENQUADRAMENTO GERAL: Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6209100-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6399200-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6463800-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7020400-99 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7319002-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7319003-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8211300-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8219999-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8299799-99 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8599604-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazenam material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça, emanções, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico <https://siurbe.pbh.gov.br>

Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decret. 11.998/05).



Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal 9.691/2009, artigo 41).

Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A emissão de ruídos acima do limite permitido gera penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

As empresas interessadas em disponibilizar vagas de emprego e contratar funcionários, devem entrar em contato com a central de captação de vagas do SiNE, através do e-mail centraldevagas@pbh.gov.br / telefone: 3277-1463 ou se cadastrar na plataforma gobh.pbh.gov.br e anunciar as ofertas disponíveis.

A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas, cadeiras, toldos, etc).

É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

O município é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 3º).

A(s) atividade(s) exercida(s) no local está(ão) dispensada(s) de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, uma vez que não se enquadra(m) como de impacto passível de licenciamento ambiental, de acordo com o art. 344, da Lei Municipal 11.181/19 e Deliberação Normativa Nº 102/20 do COMAM. O não enquadramento como empreendimento de impacto ambiental não desobriga a empresa de realizar a correta gestão ambiental do estabelecimento e cumprimento da legislação correlata.

Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água natural ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)



CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60

Nome/Razão social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA



JOAQUIM EDMUNDO CARDOZO, CPF 592.***.***-00 neste ato atuando como REPRESENTANTE LEGAL, perante a Prefeitura de Belo Horizonte, da empresa ou do profissional autônomo acima indicado, e sob responsabilidade pessoal e administrativa, DECLARA:

Que todas as informações prestadas pelo declarante durante o presente procedimento de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, tanto por meio de respostas presenciais ou via sistema, estruturadas descritivas, quanto por meio de documentos juntados, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei. Estando ciente que a apuração de eventual irregularidade poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Que a edificação em que a atividade está instalada atende aos dispositivos legais de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou laudo técnico que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Que no caso de edificação condominial, respeita os termos da convenção de condomínio e do Código Civil.

Que está apto ao exercício da atividade, nos termos da legislação que a regulamenta.

Que atende às normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações específicas e das diretrizes constantes do Alvará de Localização e Funcionamento.

Que em caso de imóvel tombado ou com processo de tombamento aberto, realizará a necessária anuência prévia da Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público - DPCA e licenciamento pela Subsecretaria de Regulação Urbana e Suroeste para realização de qualquer acréscimo, demolição, modificação interna ou externa, ou reforma no imóvel, em conformidade com a Lei nº 9.725/09 (Art. 12, §1º), e que está ciente de que sua execução sem licenciamento constitui infração de acordo com os Art. 16 e Art. 17 da Lei nº 3.802, de 1984, bem como com os Art. 17 e Art. 18 do Decreto Municipal nº 25, de 1937.

Estar ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, na forma do art. 299, do Código Penal, bem como dos artigos 3º e 69A da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e infração administrativa na forma do art. 62, do Decreto Municipal nº 16.529/2016.

Que o empreendimento ora em licenciamento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP (Lei nº 12.651/12) ou está em APP e foi devidamente regularizado pelo COMAM.

Estar ciente dos limites de emissão de ruídos estabelecidos pela Lei nº 9.505/2008.

Este termo é firmado sob as penas da lei, por meio de uso de senha pessoal, de total responsabilidade do declarante, em substituição à assinatura convencional.





Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **21.650.715/0001-60**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

Situação Atual

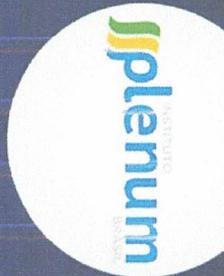
Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

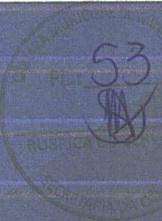


DOCUMENTAÇÃO INSTRUTOR

. Dr. Caio Campos



- . Registro OAB/MG
- . Currículo Lattes
- . Diploma Graduação UFG
- . Atestados Capacidade Técnica



. Dr.º Caio Campos

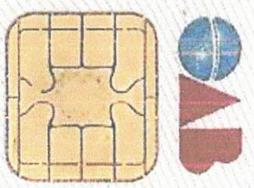
Registro OAB

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10188772



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES
ART. 30, INC. II, 8.906/94



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
CAIO MAGNO LIMA CAMPOS

FILIAÇÃO
SERGIO AMARAL CAMPOS
LEIDE APARECIDA LIMA CAMPOS

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

RG
MG-13.827.569 - SSP/MG
COADOR DE ÔRGÃOS E TERCIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
06/04/1987
CPF

084.451.916-24
VIA EXPEDIENTE EM
01 08/02/2012


LUIZ CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE



Curriculo Lattes

• Dr.º Caio Campos



Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2011). Pós-graduação em Direito Público. Servidor Público Efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais desde 23/02/2007. É advogado, professor, consultor, palestrante. Esteve vereador - Câmara Municipal de Igarapé 2017-2020. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil, atuando principalmente no seguinte tema: Direito Público. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome Caio Magno Lima Campos
Nome em citações bibliográficas CAMPOS, C. M. L.
Lattes ID  <http://lattes.cnpq.br/31091326837552710>

Endereço

Endereço Profissional Caio Magno Lima Campos,
Av Professor Clóvis Salgado, 93
Centro
32900000 - Igarapé, MG - Brasil - Caixa-postal: 32900000
Telefone: (31) 984534282

Formação acadêmica/titulação

2012 - 2013 Especialização em Direito Administrativo, (Carga Horária: 420h).
Universidade Gama Filho, UGF, Brasil.
Título: Análise da Efetividade da Contratação da Agência Regional para a Administração Pública com o Instrumento de Planejamento do Orçamento Público de Minas Gerais.
Orientador: Prof. Dr. Odilo Egídio da Silva..
2006 - 2011 Graduação em Direito,
Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
Título: O Estado Democrático de Direito às luzes da evolução do Pensamento Econômico.
Orientador: Prof. Dr. Ricardo Henrique Carvalho Salgado.
2002 - 2005 Ensino Médio (2º grau).
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET/MG, Brasil.
1998 - 2001 Ensino Fundamental (1º grau).
Colégio Educare - Rese Pílagoras, PIRÁCORAS-ETEM, Brasil.

Formação Complementar

2012 - 2012 Gestão Integrada na Administração Pública, (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2008 - 2008 Gestão de Contratos, (Carga horária: 20h).
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.
2008 - 2008 Formação de multiplicadores e facilitadores de aprendizagem em, (Carga horária: 16h).
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.
2008 - 2008 Gestão de Conênios ? Entrada, (Carga horária: 20h).
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.
2007 - 2007 BH ISS DIGITAL/DES e as Regras da Retenção na Fonte do ISSQN, (Carga horária: 8h).
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, ?/BELO HORIZONTE, Brasil.
2007 - 2007 Formação de Pregoeiros, (Carga horária: 20h).
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

Atuação Profissional

Câmara Municipal de Igarapé, CMI, Brasil.

Vínculo Institucional 2017 - 2020
Outras informações Vínculo: Vereador, Enquadramento Funcional: Vereador, Carga horária: 44
Vereador Eleito - Município de Igarapé/MG, mandato 2017-2020

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, SEPLAG-MG, Brasil.

Vínculo Institucional 2023 - Atual
Outras informações 2013 - 2016
Outras informações 2013 - 2016
Vínculo Institucional 2011 - 2012
Outras informações 2011 - 2012
Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessoria Gabinete, Carga horária: 44
Assessoria na Chefia de Gabinete da SEPLAG
Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor da Superintendência Central de CG, Carga horária: 44
Afastamento para Cumprir Mandato Eleito conc vereador no município de Igarapé/MG desde 01/01/2017

Vínculo Institucional 2011 - 2012
Outras informações 2011 - 2012
Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Membro da equipe da Diretoria Central C.A.G., Carga horária: 44
Permaneci na Equipe da Diretoria Central de Coordenação da Ação Governamental até o final de 2012, quando então fui convocado para assessorar a superintendência Central de Condenação Geral

Instituto Plenum Brasil, PLENUM, Brasil.

Vínculo Institucional 2014 - Atual
Outras informações 2014 - Atual
Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Professor, consultor, palestrante, Carga horária: 1
A carga horária é esporádica.

Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, SEGOV, Brasil.

Vínculo Institucional 2011 - 2011
Outras informações 2011 - 2011
Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Equipe da Subsecretaria de Articulação Pol., Carga horária: 44
Membro da equipe da Subsecretaria de Articulação Política da Secretaria de Estado de Governo de MG, onde permaneci até 26/12/2011, quando fui convocado a integrar a equipe de DCCAG da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de MG

Loteria do Estado de Minas Gerais, LEMG, Brasil.

Vínculo Institucional 2007 - 2011
Outras informações 2007 - 2011
Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Técnico em Gestão Lottérica, Carga horária: 44
De 23/02/2007 a abril/2011, Cargo efetivo de Técnico em Gestão Lottérica, Estado no Departamento de Orçamento e Custos, concomitante com a Tesouraria. Permaneci até abril/2011, quando fui convocado para a equipe e a Subsecretaria de Articulação Política da Secretaria de Estado de Governo de MG.

Marcela Móveis e Decorações LTDA, MARCELA MÓVEIS, Brasil.

Vínculo Institucional 2006 - 2007
Outras informações 2006 - 2007
Vínculo: Caixaista, Enquadramento Funcional: Auxiliar Administrativo, Carga horária: 44
Exercício de atividades correlatas à administração das cinco lojas do grupo, nos âmbitos administrativo, financeiro, tributário e trabalhista. De 13/03/2006 a 01/02/2007, quando sai para tornar posse no cargo de Técnico em Gestão Lottérica na LEMG.

Wizard Brasil, WIZARD, Brasil.

Vínculo Institucional

Vínculo: outros, Enq. adreamen: Fundador: Proprietário - Sôco Fundador: Cargo horário: 20
 Sôco fundador do Projeto Veredores Senzatos: CNPJ 40.895.447/0101-90. Objetivo: capacitação e consultorias para o Poder Público Municipal, em especial o Poder Legislativo.

Escritório de Advocacia Campos Matos e Oliveira, ESCRITÓRIO ADV., BRASIL

Vínculo institucional
 2022 - Atual
 Outras Informaçães

Vínculo: Sôcio, Enquadramento Funcional: Sôco, Cargo horário: 20
 Escritório de Advocacia que atua nas áreas de Direito Público e Direito Civil

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Internacional Público.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: Teoria do Estado.
6. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Tributário.

Idiomas

- Português** Compreenda Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
- Inglês** Compreenda Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
- Espanhol** Compreenda Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
- Alemão** Compreenda Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.
- Francês** Compreenda Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

- 2019** Prêmio Desafio do ano ? Categoria: Vereador Igarapé, EMBRAPETIL.
- 2018** Prêmio Desafio do ano ? Categoria: Vereador Igarapé, EMBRAPETIL.
- 2018** Medalha Ouro concedida pelo Instituto Tradentes "Alfere: Tradentes", Instituto Tradentes.
- 2017** Prêmio Desafio do ano ? Categoria: Vereador Igarapé, EMBRAPETIL.
- 2017** Medalha Prata concedida pelo Instituto Tradentes "Alfere: Tradentes", Instituto Tradentes.
- 2017** Medalha Ulysses Guimarães do Instituto Tradentes, Instituto Tradentes.

Produções

Produção bibliográfica

- 1.** **Apresentações de Trabalho**
 CAMPOS, C. M. L., IV Congresso Estadual da Vereadoria (as) do ES: Sustentabilidade, Empreendedorismo e Inovação 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso)
- 2.** CAMPOS, C. M. L., **Ações para fortalecer o Poder Legislativo Municipal**. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
- 3.** CAMPOS, C. M. L., **Técnicas de elaboração de Projetos e captação de recursos de emendas parlamentares**. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
- 4.** CAMPOS, C. M. L., **A Imparándia cas emendas parlamentares impositivas**. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
- 5.**

7. CAMPOS, C. M. L., Controle Institucional dos Gastos Públicos e Fiscalização pelo Legislativo. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. CAMPOS, C. M. L., Eleições 2020 ? Legislativo Consolidado, condutas vedadas e reforma política. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. CAMPOS, C. M. L., Entendimento de Exatidão, pela Via Governar Federal e Estadual e Temas polêmicos. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. CAMPOS, C. M. L., Seminário de Secretariado e Assessoria Legislativa. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
11. CAMPOS, C. M. L., Discussão do Orçamento Público para 2020 e as Emendas Impositivas. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
12. **★** LIDEIRA, L. C. ? CAMPOS, C. M. L., SILVA, A. F. L. E. . Desafios e avanços da utilização da metodologia de redes nos Comitês Regionais. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
13. **★** CAMPOS, C. M. L., A normatização técnica como instrumento de fidesfinância ao contrabando. 2008. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Produção técnica

- Assessoria e consultoria**
- 1.** CAMPOS, C. M. L., Apoio às Comissões Parlamentares na estara orçamentária. 2022.
- 2.** CAMPOS, C. M. L., Análise LDO 2020 de Lapa Saitav/MG ? Junho/2019. 2019.
- 3.** CAMPOS, C. M. L., Orçamento Público. 2018.
- 4.** CAMPOS, C. M. L., Carreira de Recursos. 2018.
- 5.** CAMPOS, C. M. L., A Câmara e o Orçamento Público Municipal? - Câmara Municipal de Arcos/MG - Dia: 06/07/2017. 2017.
- 6.** CAMPOS, C. M. L., Análise do Plano Plurianual ? PPA e da Lei Orçamentária ? LOA pelo legislativo ? 11/11/2017. 2017.
- 7.** CAMPOS, C. M. L., Análise do PPA e LOA pelo Legislativo Municipal ? Salvador/BA ? Outubro 2017. 2017.
- 8.** CAMPOS, C. M. L., Análise do Plano Plurianual ? PPA e da Lei Orçamentária ? LOA pelo legislativo ? 11/07/2017. 2017.
- 9.** CAMPOS, C. M. L., Orçamento Público. 2016.
- 10.** CAMPOS, C. M. L., Lei de Responsabilidade Fiscal. 2015.
- 11.** CAMPOS, C. M. L., Lei de Responsabilidade Fiscal. 2014.

Trabalhos técnicos

- Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia**
- 1.** CAMPOS, C. M. L., Solte Política. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista)
- 2.** CAMPOS, C. M. L., Coluna Mensal no Jornal Daqui. 2019. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
- 3.** CAMPOS, C. M. L., Coluna Mensal no Jornal Minas Mais Notícias. 2019. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
- 4.** CAMPOS, C. M. L., Seu Direito - Programa Semanal na Rádio Comunitária Local. 2019.
- 5.** CAMPOS, C. M. L., Coluna periódica no Jornal O Banquete. 2017. (Programa de rádio ou TV/Comentário).

Demais tipos de produção técnica

1. CAMPOS, C. M. L., Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e a Análise pelo Legislativo Municipal. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
2. CAMPOS, C. M. L., Itens em Emendas Parlamentares e Emendas Legislativas na Prática. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
3. CAMPOS, C. M. L., O Poder Legislativo e a Política do Município (Estrutura, Planos de Carreira e Típos Nacionais Educação, Enfermagem e Outros). 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
4. CAMPOS, C. M. L., Revisão e Modernização do Conteúdo de Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
5. CAMPOS, C. M. L., Planejamento Estratégico e Governança - (Com Foco nos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários e Gestores Municipais). 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
6. CAMPOS, C. M. L., Política Educacional Municipal e a Atuação do Vereador. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
7. CAMPOS, C. M. L., Política Educacional Municipal e a Atuação do Vereador. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
8. CAMPOS, C. M. L., Avaliação, Monitoramento e Fiscalização da Execução das Políticas Públicas pelo Legislativo. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
9. CAMPOS, C. M. L., Política Educacional Municipal e a Atuação do Vereador. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
10. CAMPOS, C. M. L., Processo Legislativo e a Diferença das Emendas Impositivas Municipais. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
11. CAMPOS, C. M. L., Ciclo de Estudos Legislativos - Orçamento Público Municipal Na Prática. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 12.

- CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
- FL.: 57
- 15
- 17
- RUBRICA
18. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
 CAHQS, C. M. L., Capacitação de Vereadores (Relatório e o Poder Legislativo em Prática do Município - João Pessoa - PB, 2021). (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- CAMPOS, C. M. L., Serviço de capacitação para legislativo municipal: Plano de Cargos e Salários? Teoria e prática. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- *CAMPOS, C. M. L., Os instrumentos de defesa comercial à luz dos acordos da OMC: análise de sua eficácia para a promoção da indústria siderúrgica nacional? 2008. (Relatório de pesquisa).
- *CAMPOS, C. M. L., Os instrumentos de defesa comercial à luz dos acordos da OMC: análise de sua eficácia para a promoção da indústria mineira. 2008. (Relatório de pesquisa).

Outras informações relevantes

Como Vereador no Município de Igarapé, mandado 2017-2020, integrou as seguintes comissões: ? Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação; ? Presidente da Comissão Especial para Estudo do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência e aos Homicídios em Igarapé?; ? Presidente da Comissão Especial para o Estudo da situação da merenda escolar fornecida na rede municipal pública de educação?; ? Presidente Comissão Especial para avaliar alternativas para o Transporte Público de Passageiros com ênfase no Tâxi Lotação Membrô; ? Relator da Comissão Especial para acompanhamento de Barragens de Resíduos de Mineração Representante do Poder Legislativo nos seguintes Conselhos Municipais: ? Conselho Municipal de Educação; ? Conselho Municipal do Idoso ? Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais

Página gerada pelo Sistema Curriculo Lattes em: 19/12/2023 às 15:40:22



Diploma Graduação UFG

Dr.º Caio Campos

CERTIDÃO

Visto:

Joaquim Carlos Salgado
Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado
Diretor da Faculdade de Direito
Universidade Federal de Minas Gerais

A Universidade Gama Filho, de acordo com o Regimento Geral, certifica que

CAIO MAGNO LIMA CAMPOS

Filiação, SERGIO AMARAL CAMPOS e LEIDE APARECIDA LIMA CAMPOS, naturalidade BELO HORIZONTE, concluiu o Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu em DIREITO ADMINISTRATIVO, com um total de 420 horas, realizado no período de 05 de maio de 2012 a 18 de agosto de 2013, nos termos da Resolução CES 01 de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação.

Campus Gotzaga da Gama Filho, 13 de setembro de 2013.

Caio Magno Lima Campos
CONCLUÍDE

Caio Magno Lima Campos
Pós-Graduação

CERTIFICADO, para os devidos fins que Caio Magno Lima Campos é Bacharel(a) em Direito por esta Faculdade, tendo concluído seu curso de Graduação no 2º semestre letivo de 2010, havendo colado grau aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2011. É c que me cumpre Certificar, pelo que, eu, André Roriz Lopes dos Santos, Chefe da Seção de Ensino da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, mandei passar a presente Certidão que vai por mim assinada e com o "visto" do Exmo. Sr. Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, x.x.x

Belo Horizonte, 15 de março de 2011.



André Roriz Lopes dos Santos
André Roriz Lopes dos Santos
Chefe da Seção de Ensino
Faculdade de Direito - UFMG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Belo Horizonte, 6 de janeiro de 2024

Atestados Capacidade Técnica

· Dr.º Caio Campos

Certificadora/emitente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, órgão central do Poder Executivo Estadual, de que tratam o art. 4º, da Lei Estadual nº 24.313 de 28 de abril de 2023, CNPJ nº 05.461.142/0001-70, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001. Edifício Gerais - 2º e 3º andares - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.630-903, sítio oficial < <http://www.planejamento.mg.gov.br/> >.

Destinatário: CAIO MAGNO LIMA CAMPOS, brasileiro, casado, servidor público estadual, MASP nº 1161932-7, RG nº 13.827.569, CPF nº 084.451.916-24, residente e domiciliado na rua Francisco Guimarães, nº 91, apto 301, Caiçaras, Belo Horizonte – MG

CERTIFICAMOS/ATESTAMOS, para os devidos fins, que: CAIO MAGNO LIMA CAMPOS, RG nº 13.827.569, CPF nº 084.451.916-24, com vistas ao trabalho desempenhado entre 2011 e 2024, (entre 01/01/2017 a 31/12/2020 o servidor esteve em afastamento para desempenho de mandato eletivo e entre 01/01/2021 e 31/12/2022 esteve em licença para tratar de assuntos de interesse particular) na condição de servidor público estadual (MASP nº 1161932-7), detêm qualificação técnica para:

Atesto que o servidor:

Entre Dezembro de 2011 e Janeiro de 2013, esteve ocupando cargo de assessoria na equipe da Diretoria Central de Coordenação da Ação Governamental cujas competências foram definidas pelo DECRETO nº 45.794, de 02/12/2011, Art. 18. sendo responsável por assessoria a chefia no desempenho das atividades da diretoria, sendo que a referida DCCAG tinha por finalidade promover a articulação, integração e otimização das ações governamentais, competindo-lhe:

I - dar suporte executivo ao funcionamento da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças - CCGPGF, bem como a outras estruturas deliberativas afins;

II - estabelecer as diretrizes e promover a realização do Fórum de Superintendentes de Planejamento, Gestão e Finanças;

III - coordenar ações que envolvam diferentes instituições de esferas governamentais e não governamentais, visando à promoção de mecanismos de governança em rede e de gestão integrada de ações e informações, objetivando a priorização das demandas regionais;

IV – auxiliar na coordenação dos trabalhos e deliberações dos órgãos colegiados estaduais e viabilizar mecanismos para divulgação de suas ações;

V - promover canais de controle social e participação dos cidadãos mineiros no planejamento, estratégia e avaliação das ações governamentais;

VI - capacitar integrantes de conselhos de políticas públicas estaduais e municipais, bem como gestores governamentais; e

VII - analisar os programas, as iniciativas estaduais e as oportunidades de integração ou unificação de ações, com o objetivo de gerar informações estratégicas, favorecer a racionalização dos recursos envolvidos e contribuir para a qualidade das políticas públicas, em sua área de atuação.

Entre janeiro de 2013 e dezembro de 2016, esteve ocupando cargo de assessoria da Superintendência Central de Coordenação Geral, da estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e de Gestão do Estado de Minas Gerais, sendo que o servidor desempenhou satisfatoriamente todas as atividades que lhe foram confiadas, considerando que assessorava a superintendência em todas as suas atividades, cujas competências estavam descritas no DECRETO nº 45.794, de 02/12/2011, o qual foi sucedido pelo DECRETO nº 46.557, de 11/07/2014. Destaque-se que o servidor CAIO MAGNO LIMA CAMPOS Obteve nota máxima em todas as avaliações de desempenho a que foi submetido nessa função de assessoria da Superintendência Central de Coordenação Geral, a qual tinha por finalidade promover a integração, a eficiência e a eficácia das iniciativas, dos programas e projetos governamentais, especialmente os transversais ou intersetoriais, competindo-lhe:

I – promover a qualidade de programas e projetos, especialmente por meio de avaliações prévias, visando contribuir com a realização dos objetivos expressos nos planos globais, setoriais e regionais;

II – auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo na captação de recursos para o Estado;

III – estabelecer diretrizes sobre a celebração, a execução e a prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres que envolvam a entrada de recursos no Estado, com ou sem necessidade de contrapartida;

IV – acompanhar convênios de entrada e instrumentos congêneres de captação de recursos no Estado;

V – fomentar os canais de interlocução entre os órgãos governamentais para temáticas intersetoriais e transversais, especialmente direcionadas aos setores responsáveis por atividades de gestão, planejamento, orçamento e finanças;

VI – promover e fortalecer canais institucionalizados de participação democrática na elaboração e no controle social da estratégia governamental e das políticas públicas;

VII – promover a articulação horizontal e sistêmica dos órgãos governamentais, por meio do compartilhamento de informações e do alinhamento estratégico, na busca de objetivos comuns e específicos e do alcance de resultados efetivos para as regiões do Estado; e

VIII – apoiar e assessorar instâncias colegiadas e deliberativas do Estado.

- promover a qualidade da iniciação de projetos, a intersetorialidade e a complementariedade entre projetos e propiciar a captação de recursos para o Estado, em parceria com os órgãos e entidades do Poder Executivo, competindo-lhe:

I – estabelecer padrões de qualidade e apoiar tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Pública estadual na iniciação de projetos II – identificar e auxiliar na negociação de recursos técnicos e financeiros, públicos ou privados, exclusivamente de origem nacional, para programas e projetos de interesse do Estado;

III – acompanhar a elaboração e a execução do Orçamento Geral da União e intervir a favor do Estado, analisando e gerando informações estratégicas;

IV – monitorar a adimplência dos órgãos e entidades estaduais junto ao governo federal, desenvolvendo ações com o apoio da SEF, da AGE e da CGF; e

V – estabelecer medidas, em sua área de atuação, para que os órgãos e entidades do Poder Executivo estejam aptos e preparados para captar recursos junto à União e demais agentes financiadores.

- promover a articulação, integração e otimização das ações governamentais, competindo-lhe:

I – dar suporte executivo ao funcionamento da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças – CCGPGF, bem como a outras estruturas deliberativas afins;

II – auxiliar, com o apoio das subsecretarias que compõem a SEPLAG, na realização do Fórum de Planejamento e Gestão;

III – coordenar ações que envolvam diferentes instituições de esferas governamentais e não governamentais, visando à promoção de mecanismos de governança em rede e de gestão integrada de ações e informações;

IV – auxiliar na coordenação dos trabalhos e deliberações dos órgãos colegiados estaduais e viabilizar mecanismos para divulgação de suas ações;

V – promover canais de controle social e participação dos cidadãos mineiros no planejamento, estratégia e avaliação das ações governamentais;

VI – acompanhar e apoiar os trabalhos e deliberações dos Conselhos de Políticas Públicas do Estado; e

VII – analisar os programas, as iniciativas estaduais e as oportunidades de integração ou unificação de ações, com o objetivo de gerar informações estratégicas, favorecer a racionalização dos recursos envolvidos e contribuir para a qualidade das políticas públicas, em sua área de atuação.

- estabelecer diretrizes, coordenar e subsidiar ações relativas a convênios e instrumentos congêneres que envolvam a entrada de recursos no Estado, competindo-lhe:

I – propor diretrizes e normas para os processos relativos à celebração de convênios e instrumentos congêneres em que ocorra a entrada de recursos no Estado, assim como para a sua execução;

II – acompanhar e orientar os órgãos e entidades na celebração, execução e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres em que o Estado figure como proponente;

III – elaborar análises e pareceres para deliberação sobre a concessão de créditos adicionais de convênios de entrada de recursos e a emissão de declaração de contrapartida para novos convênios de entrada de recursos, instrumentos congêneres ou termos aditivos;

IV – apoiar o planejamento e monitorar, em parceria com o órgão executor, a execução física, orçamentária e financeira de convênios de entrada de recursos e instrumentos congêneres;

V – definir diretrizes e regras para a gestão das informações do Estado em sistemas de informação corporativos sobre convênios de entrada de recursos e instrumentos congêneres;

VI – controlar a qualidade das informações sobre convênios de entrada de recursos e instrumentos congêneres existentes nos sistemas corporativos e orientar as unidades setoriais ao identificar inconsistências;

VII – realizar treinamentos e capacitações para os órgãos e entidades do Poder Executivo sobre procedimentos, regras e orientações relativos à celebração, à execução e à prestação de contas de convênios de entrada de recursos e instrumentos congêneres; e

VIII – mapear os convênios e as portarias elaborados e propostos pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, avaliando as oportunidades de integração ou unificação de ações e sugerindo medidas que favoreçam a racionalização dos recursos envolvidos e a otimização das atividades.

Ainda, o servidor contribuiu com a construção de documentos e relatórios necessários ao registro das ações executadas no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão no Período compreendido no governo entre 2009 e 2012 com vistas a contribuir para a garantia de continuidade de prestação de serviços e políticas públicas.

Ocupou durante o ano de 2022, enquanto esteve contido na estrutura da SEPLAG/MG, a diretoria do Núcleo de Orientação, Monitoramento e Transparência – NOMT, estabelecido pela RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 004, DE 19 DE JANEIRO DE 2022, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Coordenação-Geral do Comitê Gestor de Captação de Recursos e Parcerias, instituído pelo Decreto nº 48.344/2022. O Comitê Gestor de Captação de Recursos e Parcerias (CGCRP) é coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) e tem como objetivo otimizar a gestão dos recursos públicos ou privados, por meio de planejamento e execução de atividades relativas à captação de recursos e atração de parcerias no âmbito do Poder Executivo Estadual. Também integram o CGCRP a Secretaria-Geral e as secretarias de Estado de Fazenda (SEF/MG) e de Governo (Segov). A iniciativa busca promover o alinhamento governamental das estratégias de captação e gestão de recursos, bens, serviços e formalização de parcerias, além de atuar em ações de negociação ativa com outros setores interessados em contribuir com as políticas públicas prioritárias realizadas pelo Estado, avançando no objetivo permanente de aprimorar a prestação de serviços para os cidadãos. A atuação do CGCRP, criado a partir de uma proposição do Conselho Estadual de Modernização Administrativa (Cema), envolve a captação de transferências voluntárias de recursos, doações, operações de crédito, entre outras, conforme necessidades do Poder Executivo Estadual. Outra vertente é o relacionamento interinstitucional visando à formalização de parcerias com agentes nacionais, internacionais, bilaterais, multilaterais, órgãos públicos federais, parlamentares federais e estaduais, empresas públicas e privadas e organizações do terceiro setor. O Comitê Gestor de Captação de Recursos e Parcerias também ficará responsável pela gestão dos

certificados eletrônicos que serão concedidos às pessoas físicas e jurídicas que contribuam com projetos prioritários do Estado de Minas Gerais.

Em 2024 representou a SEPLAG durante das rodadas no interior das discussões da Revisão do PPA, no âmbito da Comissão de Participação Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos municípios de Caratinga, Itaobim, Itamarandiba, Montes Claros e Varginha.

Atesto que desde 2023 até o presente momento o referido servidor desempenha suas atividades de maneira satisfatória como assessor na equipe da chefia de gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, cujas competências encontram-se amparadas na Lei nº 24.313, de 28/04/2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

CERTIFICAMOS/ATESTAMOS que as atividades descritas neste atestado exigem conhecimento teórico e prático, sendo que a formação jurídica do servidor com sua especialização em direito público contribuíram e contribuem para que desempenhe com excelência as atividades que lhe são confiadas.

CERTIFICAMOS/ATESTAMOS, por fim, que as informações funcionais constantes da presente certidão foram extraídas de nossos registros e do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2024

SILVIA CAROLINE LISTGARTEN Assinado de forma digital por SILVIA
CAROLINE LISTGARTEN DIAS:01311583688
DIAS:01311583688 Dados: 2024.11.07 12:32:25 -03'00'

Silvia Carolina Listgarten Dias

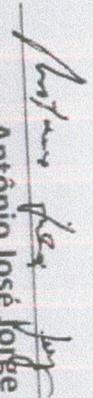
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão (Em Exercício)

SEPLAG/MGS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **Antônio José Jorge**, presidente da Câmara Municipal de Igarapé, atesto para os devidos fins que **Caio Magno Lima Campos**, CPF 084.451.916-24, e sua empresa, registrada sob o CNPJ 40.895.447/0001-90, desempenharam com excelência todos os trabalhos para os quais foram contratados por esta Câmara Municipal, incluindo, mas não se limitando: 1- Treinamentos de Capacitação; 2- Realização de treinamentos para vereadores e servidores da Câmara Municipal sobre diversos assuntos, tais como: os papéis dos vereadores, a lei de responsabilidade fiscal, a lei de improbidade, os papéis dos assessores e servidores, Orçamento Público, Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, Papéis das Comissões Permanentes e Temporárias; 2. Elaboração de Estudos e Revisões; 3. Elaboração de estudos para diversas finalidades, incluindo: - Câmara Fiscaliza; - Comissão de Controle Interno - Comissão de Licitação - Comissão de Avaliação de Desempenho - Revisão e atualização de legislação municipal 3. Apoio à Gestão e Comissões: - Apoio integral à gestão da Câmara Municipal - Suporte aos vereadores e às comissões e demais atividades relacionadas.

Os serviços foram executados com grande competência e dedicação, resultando em melhorias significativas para o funcionamento da Câmara Municipal de Igarapé. Agradecemos a **Caio Magno Lima Campos** e sua empresa pelo profissionalismo e qualidade dos serviços prestados.


Antônio José Jorge
Presidente da Câmara Municipal de Igarapé – MG

Rua Maurício Guimarães, 113, Bairro Madre Lúcia
Fone (31) 3634-124/3634-5375

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS MONTES - MG**, com sede situada na Rua Geraldo Pereira, 111, São Joaquim, Santana dos Montes - MG - CEP 36.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.966.328/0001-62, representado por sua Vereadora Presidente **Juliana Nogueira Ribeiro**, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **CAIO MAGNO LIMA CAMPOS**, CNPJ: 40.895.447/0001-90, com sede na Rua Miguel Henriques da Silva, nº 500, Centro, Igarapé - MG, prestou **Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídico-Legislativa para a Câmara Municipal de Santana dos Montes, Especificamente no área Orçamentária Conforme Descrição dos Seguintes Serviços:**

- a) Realizar treinamento de capacitação presencial, de 08 horas, na sede da Câmara Municipal, para até 30 pessoas, sobre os Instrumentos de Planejamento PPA, LDO e LOA.
- b) Auxiliar a comissão de Legislação e Justiça bem como a de Orçamento e Finanças na análise, entendimento e formulação de parecer a respeito da Proposta de LOA 2023;
- c) Auxiliar a Comissão de Orçamento e Finanças a desempenhar o papel constitucional de acompanhamento da execução Orçamentária da LOA 2022;
- d) Auxiliar na organização e condução da audiência pública de que trata da Lei Federal 10.257, Art. 44;
- e) Auxiliar cada vereador a redigir suas propostas de emendas impositivas a serem apresentados nos termos da legislação Municipal da Proposta de LOA/2023.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima realizada pela referida empresa, foram prestados de forma satisfatória e com bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com seus obrigações e não constam atos que possam macular a qualidade técnica dos serviços prestados até a presente data.

Santana dos Montes, 13 de dezembro de 2022.


Juliana Nogueira Ribeiro
Presidente da Câmara

Rua Geraldo Pereira, 111 - CEP.: 36430-000 - Santana dos Montes - MG
CNPJ 23.966.328/0001-62 - cansantamontes@uol.com.br



DOCUMENTOS

Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi

- Registro OAB/MG
- Diploma Mestrado
- Currículo Lattes
- Relatório Atividades Desempenhadas
- Publicações (*Revista TCE/MG e outros*)
- Atestados Capacidade Técnica
- Palestras Ministradas
- Certificados
- Outros Documentos



Registro OAB/MG

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI





DIPLOMA MESTRADO

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

UNIVERSIDADE FUMEC

O REITOR DA UNIVERSIDADE FUMEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso *Mestrado Acadêmico em Instituições Sociais, Direito e Democracia* em 28 de abril de 2016, confere o grau de

Mestre em Direito

João Lucas Cavalcanti Lembi

nacionalidade brasileira, natural de Sete Lagoas - MG, nascido em 12 de janeiro de 1990, portador da Cédula de Identidade MG-13.981.144 SSP/MG, a quem outorga este diploma para que possa usufruir de todas as prerrogativas e direitos concedidos pela Lei:

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.



Antônio Marcos Nobimi
Diretor-geral da FCH
Prof. Antônio Marcos Nobimi

Melo Nogueira
Reitor
Prof. Fernando de Melo Nogueira
Diplomado



Currículo Lattes

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

Universidade FUMEC - 1557
Fundação Mineira de Educação e Cultura - 113
17.253.253/0001-70
Reconhecimento: Portaria nº 632, de 22/07/2014, DOU nº 149, Seção 1, pp. 19, de 23/07/2014.
Curso de Mestrado Acadêmico em Instituições Sociais, Direito e Democracia
Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 609, de 14/03/2019, DOU nº 52, Seção 1, pp. 96, de 18/03/2019.
Área de Concentração: Instituições Sociais, Direito e Democracia

Reconhecida pelo "Veículo MEC" nº 423, de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de maio de 2014.

Processo nº 141684

Registro nº 57/MAR/2016

Sua Inscrição: 24 de junho de 2016

Mesa Central - Brasil

FUMEC

Supernúcleo de Pós-Graduação e Extensão - Cuiabá

41688

Nº 015874



João Lucas Cavalcanti Lembi

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0129803248871792>
ID Lattes: 02903248871792
Última atualização do currículo em 13/04/2020

Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), com parte do curso realizado na Universidade de Castilla-La Mancha com ênfase nas matérias de: Direito Fiscal Europeu, Direito Social Comunitário, Nacionalidade e Extranjeria e Protecção Jurisdiccional de los Derechos Fundamentales. Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC. Pós-graduando em Poder Legislativo e Políticas Públicas pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Palestrante e consultor especialista em Direito Público Municipal e Poder Legislativo. Diretor jurídico do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome
Nome em citações bibliográficas
Lattes ID

João Lucas Cavalcanti Lembi
LEMBI, J. L. C.
<http://lattes.cnpq.br/0129803248871792>

Endereço

Endereço Profissional

Web Advisor Software
Avenida Álvares Cabral, 1833, sexto andar
Lourdes
30113-001 - Belo Horizonte, MG - Brasil
Telefone: (31) 33344768
URL da Homepage: <http://postveleslimbi.com.br/>

Formação acadêmica/titulação

2014 - 2016

Mestrado em Instituições Sociais, Direito e Democracia (Conceito CAPES 4).
Universidade FUMEC, FUMEC, Brasil.
Título: O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A ASSIMILAÇÃO DO SISTEMA DE PRECEDENTES: considerações acerca da democraticidade do novo CPC, Ano de Obtenção: 2016.
Orientador: André Cordero Leal.
Palavras-chave: Precedente Judicial; Common Law; Civil Law; Estado Democrático de Direito; Direito processual civil.
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Comparado.
Especialização em andamento em Poder Legislativo e Políticas Públicas. (Carga Horária: 360h).
2019
Assembleia Legislativa de Minas Gerais, ALMG, Brasil.
graduação em andamento em direito.
2008
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.
Ensino Médio (2º grau).
2006 - 2007
Colégio Marista, CM, Brasil.

Formação Complementar

2020 - 2020

Regulatory Compliance. (Carga horária: 80h).
University of Pennsylvania, UPENN, Estados Unidos.
2018 - 2018

A Importância do PROCON Municipal e a Defesa da Segurança Alimentar. (Carga horária: 4h).

Atuou como estagiário redigindo pareceres e fazendo pesquisas de legislação e jurisprudência.

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, DPMG, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - 2010

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário na área de direito penal e família, Carga horária: 20
Outras informações

Atuou como estagiário redigindo recursos, memoriais, embargos e petições de jurisprudenças, além de atender aos assistidos, quando necessário.

Instituto Plenum, IP, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - Atual

Outras informações

Vínculo: Coletista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 6
Professor de Direito Público e Processo Civil com ênfase no novo Código de Processo Civil

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, PMSL/MG, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Promotor em Santa Luzia, MG, Regime: Dedicção exclusiva.

Argúvia e Pereira Advogados e Consultores, A&P, Brasil.

Vínculo Institucional
2017 - 2019

Vínculo: Coletista, Enquadramento Funcional: Advogada Sócia, Regime: Dedicção exclusiva.

Câmara Municipal de Belo Horizonte, CMHB, Brasil.

Vínculo institucional
2020 - Atual

Vínculo: Coletista, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico parlamentar, Carga horária: 44

Projetos de pesquisa

2014 - Atual

Processo de Conhecimento e profissionalidade jurídico-democrática: a objetividade do conhecimento em Karl Popper e a contribuição da teoria neoinstitucionalista do processo legislativo. A pesquisa visa ao conhecimento sobre todos os impactos possíveis da utilização do conhecimento pressuposto no Processo de Conhecimento discríto e desenvolvido pela dogmática tradicional do direito processual de matriz bulowiana-instrumentalista (que em síntese, o alorça como gênero dos modelos procedimentais que visam à coleta e ao exame da materialidade probatória, pelo juiz, de modo a que, após certificação, a verdade não dos fatos que lhe são apresentadas como origem dos conflitos jurídicos, e aos quais deverá aplicar o direito vigente para restabelecer a chamada paz social) com as concepções contemporâneas de democracia constitucional não alinhadas aos Estados liberais sociais. O cerne da magnitude que se pretende apontar localiza-se no fundo jurídico-institucional (existiu ou não e em sua abrangência) que a dogmática tradicional encaminha, e que supõe a neutralização do julgamento de um decisor sobre como se dá certo a partir (consequência) da normatividade do direito. A hipótese a ser testada (falsada) é a de que, diante das exigências do direito na contemporaneidade, a visão tradicional do Processo de Conhecimento é incompatível com a democracia. Em outros termos, mediante a utilização do marco da teoria neoinstitucionalista do processo e das propostas epistemológicas de Karl Popper que a elucida teoria assimila, principalmente no que concerne à objetividade possível do conhecimento, pretende-se demonstrar que o conhecimento obtido por um Processo de Conhecimento que vise ao restabelecimento dos valores afirmados ou negados em face de fatos geradores de conflitos jurídicos não admite que a autoridade seja o ponto de ancoragem (fundamento último) da certificação da verdade dos fatos, porque esse conhecimento exige uma subjetividade radical e que colide com a possibilidade de controle da racionalidade discríta pelo autoquestionamento afetado pelo paradigma constitucional do processo, ao seja, por uma leitura não dogmática do direito.
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.
Atores envolvidos: Graduação: (2) / Mestrado acadêmico: (3) / Doutorado: (1).
Integrantes: João Lucas Cavalcanti Lembi - Integrante / André Cordero Leal - Coordenador

Associação dos Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil.
Impacto da Reforma Eleitoral nas Eleições de 2018. (Carga horária: 4h).
Associação dos Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil.
Espetáculos Públicos ou similares. (Carga horária: 4h).
Associação dos Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil.
Entidades Representativas das Câmaras Municipais. (Carga horária: 4h).
Associação dos Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL. (Carga horária: 20h).
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL. (Carga horária: 20h).
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.
Cidade mais Acessível. (Carga horária: 2h).
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, TC/ES, Brasil.
Poder Legislativo Municipal para Vereadores, Assesores e sociedade em ger. (Carga horária: 20h).
Instituto Rui Barbosa, IRB, Brasil.
Novo Código de Processo Civil. (Carga horária: 64h).
Pro Lebre Cursos Jurídicos, PRO, Brasil.
Aspectos Gerais de Arbitragem. (Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
Princípios fundamentais do Direito tributário. (Carga horária: 30h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
Espanhol. (Carga horária: 60h).
Universidad Nacional de Villa María, UNVM, Argentina.
Espanhol. (Carga horária: 60h).
Instituto Cervantes, IC, Brasil.
Italiano. (Carga horária: 30h).
Inglês & Cia, IEC, Brasil.
Inglês. (Carga horária: 30h).
MAI English School, MAI, Brasil.
Inglês. (Carga horária: 30h).
College English School, CES, Brasil.
Inglês. (Carga horária: 30h).
Skipper e Escola de Inglês, SKP, Brasil.
Espanhol. (Carga horária: 30h).
CCAA, CCAA, Brasil.



Atuação Profissional

Universidade FUMEC, FUMEC, Brasil.

Vínculo institucional
2014 - 2015

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Professor substituto, Carga horária: 6
Professora substituta de Direito Tributário, Direito Constitucional, Processo Civil e Administrativo pelo programa de estágio docente da Universidade FUMEC.

Estética, Línia 9 Lembi Advocacia e Consultoria, ELI, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - 2016

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Advogado - Sócio, Regime: Dedicção exclusiva.

Sette Câmara, Corréa e Bastos Advogados Associados, SCB, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2013

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário de Direito, Carga horária: 20

Defensoria Pública da União, DPU, Brasil.

Vínculo institucional
2011 - 2011

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário de Direito, Carga horária: 20
Atuou como estagiário redigindo petições e recursos, além de auxiliar os assistidos Defensoria Pública da União.

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, CCEMG, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - 2011

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário de direito, Carga horária: 20

/ Alana Carleth Corrêa - Integrante.
Financiador(es): Universidade FUMEC - Avulso financeiro.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Inglês
Espanhol
Italiano

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Prêmios e títulos

2013

TOEFL - Internet-based Test of English as a Foreign Language, Education Test Services, U.S.
2011

DELE - Diploma de Español como Lengua Extranjera, Instituto Cervantes.
2008

FCE, University of Cambridge.
2007

Michigan Test Level 9, English School of Canada.
2004

KET, University of Cambridge.
2004

PET, University of Cambridge.

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1. LEMBI, J. L. C.; CAVALCANTI, P. L. O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL E AS PERSPECTIVAS DA ERADICAÇÃO. In: RANETA RUTANO DE BARRAS, Juliana Maria Mattos Femenia, Luciano Maria Reis Moreira. (Org.) (RE)PENSAANDO O DIREITO: discussões de Direito Público e Privado. 1ed.: Lujb Publishing, 2015, v. 1, p. 359-396.
2. LEMBI, J. L. C.; LIMA, D. A. ESTRATÉGIAS DEPRECATÓRIAS DESENVOLVIDAS EM PRECEDENTES JURISDICIONAIS: NOTAS CASOS CONCRETOS. In: COMPEDI. (Org.) Processo e Jurisprudência III. 1ed.: 2015, v. 1, p. 232-254.
3. LEMBI, J. L. C.; MURTA, A. C. D. A LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL: PANORAMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO. In: COMPEDI. (Org.) A LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL: PANORAMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO. 1ed.: 2015, v. 1, p. 54-70.
4. LEMBI, J. L. C.; LIMA, D. A. A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAR PRECEDENTES JUDICIAIS. Filosofia do Direito 1. 1ed.: 2015, v. 1, p. 109-129.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. LEMBI, J. L. C. Comprou pacote 5 salários e não ganhou nem 27 Salas o que fazer?. Turismo de Minas, 10 fev. 2020.
2. LEMBI, J. L. C. MANUAL DO PRESIDENTE E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL. Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, 08 fev. 2022.
3. LEMBI, J. L. C. ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PUNITIVOS DAMNOSOS NOS PROCESSOS INDENIZATÓRIOS POR DANO MORAL NO DIREITO BRASILEIRO. Informativo Jurídico SCB - Ano VI - Número 18, Belo Horizonte, p. Pág. 10 - Pág. 11, 18 abr. 2013.

Apresentações de Trabalho

1. LEMBI, J. L. C. de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. LEMBI, J. L. C. O IMPACTO DAS CONDIÇÕES DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. LEMBI, J. L. C. A CÂMARA E O ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. LEMBI, J. L. C. ANÁLISE DO PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. LEMBI, J. L. C. ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. LEMBI, J. L. C. CAPACITAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. LEMBI, J. L. C. FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8. LEMBI, J. L. C. - FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. LEMBI, J. L. C. - FORMAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL ? LEGISLATURA 2017/2020. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. LEMBI, J. L. C. - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORUPÇÃO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. LEMBI, J. L. C. - INÍCIO DA LEGISLATURA 2017 - 2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. LEMBI, J. L. C. - O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. LEMBI, J. L. C. - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. LEMBI, J. L. C. - ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. LEMBI, J. L. C. - A CÂMARA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO MANDATO. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. LEMBI, J. L. C. - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO NA CÂMARA MUNICIPAL. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. LEMBI, J. L. C. - LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO ? ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. LEMBI, J. L. C. - FORMAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DE CÂMARA MUNICIPAL. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
19. LEMBI, J. L. C.; LIMA, D. A. - A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
20. LEMBI, J. L. C.; PARANHOS, V. L. - ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS BASEADAS EM PRECEDENTES JUDICIAIS: NOTAS SOBRE CASOS CONCRETOS. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. LEMBI, J. L. C. - Revisão e atualização de Regimento Interno de Câmara Municipal. 2016.
2. LEMBI, J. L. C. - Revisão e atualização de Lei Orgânica Municipal. 2016.

Trabalhos técnicos

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B. - Participação em banca de Daniel Lúcia Batista. Análise da vulnerabilidade econômica do contratante versus a cláusula de rescisão de título nas operações de tombo mercantil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
2. LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B. - Participação em banca de Jerônimo Vieira de Souza. Da oferta pública de aquisição de ações (OPA) por alienação de controle - Estudo do caso da USIMINAS. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
3. LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B. - Participação em banca de Juleia Batista de Santos. A utilização das Polish Pills como instrumento de proteção aos acionistas minoritários. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
4. LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B. - Participação em banca de Nábia Bonelli de Oliveira. A Lei Carol da Copa, suas interferências e incongruências no âmbito da propriedade industrial. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
5. LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B. - Participação em banca de Carina Camargos Brinchi. Auditoria Jurídica. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
6. LEMBI, J. L. C.; COUTINHO, S. M. B.; GABRICH, F. A. - Participação em banca de Nelson Kelly Martins. Partilha em vida como forma de evitar problemas entre herdeiros. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
7. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L. - Participação em banca de Juliana Lopes Mascarenhas Dalle. A conveniência pela escolha da modalidade de contratação das Parcerias Público Privadas: a construção do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
8. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L. - Participação em banca de Bruno César Teixeira Moreira. A garantia da segurança jurídica frente à retificação de escritura pública. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

9. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L. - Participação em banca de Eugênia de Souza Rangel. A probabilidade de fraude no Judiciário brasileiro com enfoque nos contratos de seguros. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
10. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L. - Participação em banca de Luciana Pires de Souza. A Responsabilidade do estado nos danos ambientais. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
11. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L. - Participação em banca de Rafael Antonio de Moraes Farias. Inconstitucionalidade do artigo 205-A do código de processo civil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
12. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L. - Participação em banca de Riem do Brasil. Meio de Passos Maiores e responsabilidade civil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. II Seminário Nacional de Gestão Pública Municipal. Diagnóstico do mandato 2017/2020 e medidas no último ano de mandato. 2020. (Seminário).
2. Seminário Nacional de Gestão Pública Municipal. Modernização Legislativa Municipal. 2019. (Seminário).
3. Congresso Brasil-Aléméria de Teoria do Direito e Direito Constitucional. 2014. (Congresso).
4. XIII Congresso Nacional UNIPEDI. ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS BASEADAS EM PRECEDENTES JUDICIAIS: NOTAS SOBRE CASOS CONCRETOS. 2014. (Congresso).
5. XIII Congresso Nacional CONPEDI. A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS. 2014. (Congresso).
6. Congresso de Direito Constitucional. 20 anos de Constituição Michel. 2009. (Congresso).
7. Aula Inaugural da OAB Jovem. 2008. (Seminário).
8. Palestras da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 70 Questões Atuais e Controvérsias nas Indenizações por Acidente de Trabalho?. 2008. (Outra).
9. Palestra da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Painel Direitos Humanos e Direitos do Trabalho?. 2008. (Outra).
10. Palestra sobre o tema 70 Contexto da Independência do Kneisev?. 2008. (Outra).
11. Seminário Justiça e Direitos Humanos. 2008. (Seminário).
12. Mini-ONU (Modelo Intercultural da Organização das Nações Unidas). Participante e representante de Comissões de Organização Mundial do Comércio. 2007. (Oficina).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. LEMBI, J. L. C. - Congresso Brasil-Aléméria de Teoria do Direito e Direito Constitucional: Conceito e Aplicação do em Robert Alexy. 2014. (Congresso).

Página gerada pelo Sistema Curriculo Lattes em: 01/03/2023 às 19:25:27

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESEMPENHADAS DR. JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI



ANO 2022

- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG,
 - Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Rodeiro/MG.
 - Assessoria Jurídica – Implementação da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133 e apoio Conselho Municipal de Ubatuba/MG.
 - Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Município – Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG.
 - Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Município – Câmara Municipal de Água Comprida/MG.
 - Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Município – Câmara Municipal de Piranguçu/MG.
 - Assessoria Jurídica – Atualização CPI Municipal - Câmara Municipal de Carmópolis de Minas Gerais/MG.
 - Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Nepomuceno/MG.
 - Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Buritirama/BA.
 - Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Piranguçu/MG.
 - Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Município – Câmara Municipal de Amparo do Serra/MG.
 - Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Município – Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG.
 - Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Município – Câmara Municipal de Araçuaí/MG.
-
- Palestrante – Evento: Produção Legislativa, Exemplos de Leis para 2022 e Tópicos em Foco no Ano do Mandato, realizado nos dias 01 a 04 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Programa De Formação De Vereadores Processo, Procedimento E Técnica Legislativa Na Prática, realizado nos dias 22 a 25 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Hotel Royal Center, BH/MG.
 - Palestrante – Produção Legislativa E Exemplos De Leis Modernas Para Os Municípios Em 2022 realizado nos dias 22 a 25 de fevereiro em Brasília/DF – Planalto Bittar Brasília, BH/DF.
 - Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos – Modernização Lei Orgânica E Regimento Interno 2022, realizado nos dias 09 a 11 de março - (transmissão ao vivo pela internet).
 - Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos - Modernização Lei Orgânica E Regimento Interno 2022, realizada nos dias 08 a 11 de março em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG
 - Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos – Redação de Ofícios, Indicações e Requerimentos, Solicitações e Rotinas Legislativas, realizado nos dias 05 a 08 de Abril em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG
 - Palestrante – Políticas Públicas Municipais e a Atuação do Legislativo, realizado nos dias 26 a 29 de Abril em Belo Horizonte/MG – Hotel Royal Center, BH/MG.

- Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos - Prerrogativas, Imunidade E Direitos Dos Vereadores, realizado nos dias 03 a 06 de Maio - (transmissão ao vivo pela internet).
- Palestrante – Condutas Vedadas Ano Eleitoral, Novas Regras Eleições 2022 Ferramentas para Fiscalização Municipal, realizado nos dias 28 a 01 de Junho em Belo Horizonte/MG – Hotel Royal Center, BH/MG.
- Palestrante – Curso Prático – Ética E Decoro Parlamentar, CPIs E Comissões Processantes, realizado nos dias 20 a 22 de Julho - (transmissão ao vivo pela internet).
- Palestrante – Curso Prático – Ética E Decoro Parlamentar, Cpf s E Comissões Processantes, realizado nos dias 19 a 22 de Julho em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal, realizado nos dias 26 a 29 de Julho em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal, realizado nos dias 27 a 29 de Julho - (transmissão ao vivo pela internet).
- Palestrante – Curso Prático - Transparência Municipal E Acesso À Informações Nos Municípios, realizado nos dias 03 a 05 de Agosto - (transmissão ao vivo pela internet).
- Palestrante – Curso Prático - Transparência Municipal E Acesso À Informações Nos Municípios, realizado nos dias 02 a 05 de Agosto em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal, realizado nos dias 20 a 23 de Setembro em Belo Horizonte/MG – Hotel Golden Park, Salvador/BA.
- Palestrante – Curso Prático De Elaboração De Leis E Modelos De Legislações Modernas Para Os Municípios, realizado nos dias 27 a 30 de Setembro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal, realizado nos dias 04 a 07 de Outubro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Oratória Parlamentar E Redação Oficial Para O Legislativo, realizado nos dias 18 a 21 de Outubro - Hotel Royal Center, BH/MG.
- Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal, realizado nos dias 18 a 21 de Outubro em Belo Horizonte/MG – Hotel Golden Park, Salvador/BA.
- Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos – Redação De Ofícios, Indicações, Requerimentos, Solicitações E Rotinas Da Vereança, realizado nos dias 02 a 04 de Novembro em Belo Horizonte/MG – sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Orientações Para As Mesas Diretoras E Vereadores Para O Próximo Ano Do Mandato E Prestação De Contas Municipais, realizado nos dias 06 a 09 de Dezembro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.



ANO 2020

- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG,
- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Brasópolis/MG,
- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Rodeiro/MG,
- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG,
- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Coqueiral/MG,
- Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Cataguazes/MG
- Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG,
- Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Matipó/MG,
- Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Caratinga/MG,
- Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Goiana/MG.
- Palestrante – Evento: Fiscalização pelo legislativo no último ano do mandato – Abuso do poder político e econômico realizado nos dias 18 a 21 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Evento: Seminário Gestão Pública Municipal: Novas Legislações Aplicáveis Aos Municípios E Eleições 2020 realizado nos dias 11 a 14 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Teatro Izabela Hendrix – Instituto Plenum Brasil, BH/MG BH/MG.
- Palestrante – Evento: Abertura da Janela para Mudança de Partido e os Reflexos na Composição Plenária e no Processo Legislativo nas Câmaras Municipais realizado nos dias 03 a 06 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Evento: Diagnóstico da Legislatura 2017/2020 e as Medidas que Ainda Podem ser feitas no Último Ano de Mandato realizado nos dias 10 a 13 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Evento: A Organização da Câmara Municipal para o Encerramento da Legislatura realizado nos dias 24 a 27 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Evento: Providências finais para a transição do mandato. Cuidados vereadores legislatura 2017-2020 realizado nos dias 01 a 04 de dezembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- Palestrante – Preparando A Câmara Para 2023: Criação De Agenda Propositiva E Planejamento Estratégico Para O Legislativo, realizado nos dias 13 a 16 de Dezembro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.



ANO 2021

- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG,
- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Santa Luzia/MG,
- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Rodeiro/MG,
- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Nepomueno/MG,
- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG,
- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Carvalhópolis/MG,
- Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dos Vereadores – Câmara Municipal de Guarani/MG.
- Palestrante – Evento: Processo Legislativo e Funcionamento das Comissões Legislativas realizado nos dias 09 a 12 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Evento: Elaboração legislativa e exemplos de Leis modernas que beneficiam o município realizado nos dias 14 a 16 de fevereiro - (transmissão ao vivo pela internet).
- Palestrante – Evento: Formação Técnica para Vereadores Legislatura 2021-2024 realizado nos dias 23 a 26 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Evento: Elaboração de projetos de leis e Oratória Parlamentar realizado nos dias 24 a 26 de março - (transmissão ao vivo pela internet).
- Palestrante – Evento: Regimento Interno e Rotinas no Legislativo Municipal realizado nos dias 18 e 19 de março - (transmissão ao vivo pela internet).
- Palestrante – Evento: Atualização Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal realizado nos dias 28 a 30 de abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG e (transmissão ao vivo pela internet).
- Palestrante – Evento: Fiscalização pelo Legislativo Municipal - Na Prática realizado nos dias 22 e 23 de abril - (transmissão ao vivo pela internet).
- Palestrante – Evento: Leis Modernas que Beneficiam o Município - Exemplos e Prática realizado nos dias 04 a 07 de maio em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG e (transmissão ao vivo pela internet).



ANO 2019

- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Santos Dumont/MG,
- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Brazópolis/MG,
- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Camanduiba/MG,
- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Extrema/MG.
- Palestrante – Evento: Orientações Para Nova Mesa Diretora e Comissões. Criação Agenda Propositiva Para 2019 realizado nos dias 29, 30,31 de janeiro e 01 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Evento: O Papel das Comissões no Funcionamento da Câmara Municipal realizado nos dias 12 a 15 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Evento: Atualização do Código de Posturas Municipal: novo contexto social realizado nos dias 19 a 22 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Evento: Elaboração e Modernização do Código de Ética e Decoro Parlamentar e estudo da CPI e comissão processante social realizado nos dias 09 a 12 de abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Evento: Atualização Lei orgânica e regimento interno realizado nos dias 11 a 14 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Evento: Participação popular no legislativo municipal e políticas de acessibilidade realizado nos dias 11 a 14 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Evento: Seminário: Reforma política, proposta nova previdência e os impactos nos municípios e Captação de Recursos realizado nos dias 06 e 07 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Evento: Curso prático lei orgânica municipal: conhecer para atualizar realizado nos dias 13 a 16 de agosto em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Evento: Seminário - Secretariado e Assessoria Legislativa realizado nos dias 04 a 06 de setembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Evento: Seminário: Cuidados e Proibições para as Câmaras e Prefeituras em Ano eleitoral e Regras Consolidadas para Eleições 2020 realizado nos dias 08 a 11 de outubro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- Palestrante – Evento: Legislativo 2020: gestão municipal no contexto do último ano do mandato realizado nos dias 10 a 13 de dezembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Frutal/MG,
 - Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Capelinha/MG,
 - Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG,
 - Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Gonçalves/MG,
 - Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Arcos/MG,
 - Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG.
-
- Palestrante – Evento: O Vereador e a Captação de Recursos de Emendas Parlamentares realizado nos dias 20 a 23 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: Regimento Interno na Prática e Pontos Para Atualização realizado nos dias 13 a 16 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: Elaboração Legislativa e Exemplos de Leis Modernas que Beneficiam o Município realizado nos dias 24 a 27 de Abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: Atualização Regimento Interno e Lei Orgânica realizado nos dias 08 a 11 de maio em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: LDO Municipal realizado nos dias 12 a 15 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: Elaboração de Leis Modernas que Beneficiam o Município – Intensivo realizado nos dias 07 a 10 agosto em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: Encerramento de Exercício: Prestação de Contas e Fiscalização realizado nos dias 20 a 23 novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Manga/MG
 - Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Coração de Jesus/MG
-
- Palestrante – Evento: Formação De Assessor Jurídico De Câmara Municipal No Ano De 2016 realizado em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: Lei Orgânica E Regimento Interno – Atualização E Fundamentos realizado nos dias 02 a 05 de agosto em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: A Câmara E A Prestação De Contas Final Do Mandato realizado nos dias 22 a 25 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: Encerramento Do Exercício Na Câmara Municipal Com Duração realizado nos dias 06 a 09 de dezembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- 
- Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Frutal/MG,
 - Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Capelinha/MG,
 - Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG.
-
- Palestrante – Evento: Início Da Legislatura 2017-2020 nas câmaras municipais realizado nos dias 21 a 23 fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: Capacitação De Assessores Jurídicos Da Câmara Municipal realizado nos dias 16 e 17 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: Formação De Assessores Legislativos e Chefes De Gabinete realizado nos dias 16 e 17 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: O Papel Das Comissões No Funcionamento Da Câmara Municipal realizado nos dias 21 a 24 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: Formação Legislativa Municipal – Legislatura 2017/2020 realizado nos dias 28 a 31 de março em Salvador/BA.
 - Palestrante – Evento: O Papel das Comissões No Funcionamento da Câmara Municipal realizado nos dias 25 a 28 de abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: Atualização De Lei Orgânica e Regimento Interno realizado nos dias 23 a 26 de maio em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: A Câmara e o Orçamento Público Municipal realizado nos dias 20 a 23 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: Improbidade Administrativa E Lei Anticorrupção realizado nos dias 11 a 14 de julho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: Análise Do PPA e LOA Pelo Legislativo Municipal realizado nos dias 24 a 27 de outubro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: Formação De Assessores Legislativos e Chefes De Gabinete realizado nos dias 20 e 21 de setembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: Atualização De Lei Orgânica e Regimento Interno Com Duração realizado nos dias 09 e 10 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - Palestrante – Evento: Prestação De Contas Municipal E Fiscalização Dos Gastos Públicos realizado nos dias 21 a 24 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.



Publicações

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

Revista do
TCEMG

2022
edição especial

Revista do
TCEMG

CONSELHO EDITORIAL

Claudio Couto Terrão
 Délia Mara Villani Monteiro
 Éida Graziane Pinto
 Elke Andrade Soares de Moura
 Evandro Martins Guerra
 Fernando Gonzaga Jayme
 Flávia Lacerda Franco Mejo Oliveira
 José de Ribamar Caldas Furtado
 Leandro Maciel do Nascimento
 Licurgo Joseph Mourão de Oliveira
 Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Luis Emílio Pinheiro Neves
 Sebastião Helvecio Ramos de Castro
 Valdecir Fernandes Pascoal

FICHA CATALOGRÁFICA

Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
 Ano 1, n. 1 (dez. 1983-1), Belo Horizonte: Tribunal de
 Contas do Estado de Minas Gerais, 1983 -

Periodicidade irregular (1983-87)
 Publicação interrompida (1988-92)
 Periodicidade trimestral (1993-2016)
 Periodicidade semestral (2017)

ISSN Impresso: 0102-1052 — ISSN Eletrônico: 244/-269/
 DOI: 10.18763 / revistatcemg

1 Tribunal de Contas — Minas Gerais — Periódicos.
 2 Minas Gerais — Tribunal de Contas — Periódicos.

CDU 336.126.55(815.1)(05)

Publicação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
 Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
 Coordenadoria de Pós-Graduação - (31) 3348-2142
 Av. Raja Gabaglia, 1.315 - Luxemburgo
 Belo Horizonte/MG - CEP: 30380-435 | Brasil
 Endereço eletrônico: revista@tce.mg.gov.br

Site: <https://libano.tce.mg.gov.br/seer/index.php/TCEMG> e www.tce.mg.gov.br

R.TCEMG	Belo Horizonte	edição especial	p. 1-135	2022
---------	----------------	-----------------	----------	------

em relação ao duplo sistema de regulação a partir da experiência das concessões rodoviárias. Na sexta produção literária desta revista especial, consta uma abordagem sobre o novo marco do saneamento básico no Brasil, que busca identificar em que medida o sistema de prestação regionalizada dos serviços é um instrumento que assegura o cumprimento das metas de universalização descritas na norma e o aumento da participação privada nos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário. Ao final desta edição, é apresentado o trabalho "Reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de serviço de transporte coletivo urbano por ônibus face à pandemia".

Desejo a todos uma boa leitura e boas reflexões!



Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga

Mestre em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, MG, Brasil. Graduado em Direito pela Fundação Mineira de Educação e Cultura (Universidade Fumec), Belo Horizonte, MG, Brasil. Graduado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil. Professor da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. Assessor da Presidência, no TCEMG.



Parcerias Público-Privadas (PPPs) são um modelo de realização de investimentos em infraestrutura pública que gera diversos tipos de efeitos fiscais para os governos que as implementam. Esses efeitos precisam ser identificados e geridos para evitar que programas de PPP levem à exposição excessiva das finanças públicas a compromissos diretos e a riscos fiscais, conforme definição precisa e objetiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Nas duas últimas décadas, percebe-se uma preocupação maior nos órgãos de controle com o modelo de parcerias. A atividade fiscalizadora dos tribunais de contas está mais focada nas premissas de estruturação dos projetos, no processo de planejamento e suas perspectivas, nos riscos de um modelo de PPP, no controle de desempenho e de resultados e, por último, nas recentes metodologias de avaliação de projetos de PPP.

Nesse sentido, o crescimento sistemático de implantação de PPP sinaliza, também, um oportuno desafio para os tribunais de contas: como contribuir para dar efetividade aos programas de PPP e alavancar o desenvolvimento econômico regional?

Esta edição especial da Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais (Revista do TCEMG) mantém seu pioneirismo na divulgação de trabalhos técnicos, acadêmicos, doutrinários e jurisprudenciais que apresenta no seu conteúdo temas relacionados às PPPs, tais como, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) como importante mecanismo preliminar às licitações e que resulta em eficiência nas contratações públicas. O debate acerca da importância da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão tem destaque no segundo artigo. Em seguida, mostra o cotejo entre a expansão do horizonte jurídico de gestão pública no saneamento básico nacional frente ao novo Marco Legal do Saneamento Básico, estabelecido na Lei n. 14.026/2020. No quarto artigo é apresentada, de forma prática e exemplificativa, a "Concessão de estacionamento rotativo em áreas de estacionamento de veículos em locais de estacionamento de veículos". Depois, temos um interessante estudo

VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Programa de Pós-Graduação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCEMG

CORPO EDITORIAL

EDITORA

LUCIANA MORAES RASO SARDINHA PINTO

EQUIPE TÉCNICA

REGINA CÁSSIA NUNES DA SILVA
 SOLANGE BÁRBARO BARRIOS

REVISÃO

CÉLIA ROSA
 DIONNE EMÍLIA SIMÕES DO LAGO GONÇALVES
 GILSON ESTEVES GUEDES FILHO
 JESUS ARAUJO VIEIRA

CAPA, PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

ANDRÉ AUGUSTO COSTA ZOCCATO
 ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR
 BRUNA GONTIJO PELLEGRINO
 LÍVIA MARIA BARBOSA SALGADO
 VIVIAN DE PAULA

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

COMPANHIA DA CDR STUDIO GRÁFICO LTDA.

CORPO DE PARECERISTAS

Pós-doutor

- Adriano da Silva Ribeiro - Universidade do Museo Social Argentino - UMSA Argentina http://lattes.cnpq.br/2662848014950489
 - Alexandre Freire Pimentel - Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) PE/Brasil http://lattes.cnpq.br/05558272777903
 - Cybra Monteiro Mariano - Universidade Federal do Ceará (UFCE) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/2979911689500048
 - Ricardo Nacur Rezende - Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/7442229058954148
 - Fátima de Souza Freire - Universidade Brasília (UnB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/5833345142951348
 - Fernando Horta Tavares - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/8877829286616804
 - Fernando Facury Scaff - Universidade Federal do Pará (UFPA) PA/Brasil http://lattes.cnpq.br/2314760195233946
 - Gleison Mendonça Diniz - Universidade de Fortaleza (Unifor) CE/Brasil http://lattes.cnpq.br/5843823047500566
 - Maurin Almeida Falcao - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/0816639131629318
 - Ricardo Correa Gomes - Universidade Brasília (UnB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/535964256173485
 - Rogério Mattias de Lima - Universidade Federal de Rondônia (Uniar) RO/Brasil http://lattes.cnpq.br/5263815872817845
 - Sérgio Henrique Zandonia Freitas - Universidade Fumec MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/27201146322968
 - Vinício Carrilho Martinez - Universidade Federal de Rondônia (Uniar) RO/Brasil http://lattes.cnpq.br/7916014556126573
 - Wilson de Jesus Biezera de Almeida - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/0782042857558146
- Doutores**
- Abimael de Jesus Barros Costa - Universidade de Brasília (UnB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/6524204350805774
 - Alessandra Knoll - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) SC/Brasil http://lattes.cnpq.br/0328177689419652
 - Alexandre Santos Aragão - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/1047632805069779
 - Alessandro Kroll - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) SC/Brasil http://lattes.cnpq.br/0328177689419652
 - Ana Carolina Finelheiro Freitas - Universidade de Fortaleza (Unifor) CE/Brasil http://lattes.cnpq.br/1915477307670046
 - Ana Lucia Presto Pereira - Centro Universitário Autônomo do Brasil (Unibrasil) PR/Brasil http://lattes.cnpq.br/163656679454782
 - André Carlos Busnelli de Aquino - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/220478284181432
 - Antônio Cesar Bochenek - Centro de Ensino Superior de Campos Gerais (CESG) PR/Brasil http://lattes.cnpq.br/0608832958583904
 - Antonio Souza Prudente - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/19640803752358
 - Arthur Mendes Lebo - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/0567321441778271
 - Augusto César Baracho - Universidade Federal do Amazonas (UFAM) Manaus/AM http://lattes.cnpq.br/6306182778861780
 - Beatriz Souza Costa - Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/201629802255062
 - Benjamin Tabak - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/723806356386831
 - Carlos Eduardo Koller - Centro Universitário Autônomo do Brasil - PB/Brasil http://lattes.cnpq.br/547959449010831
 - César Augusto Tibúrcio Silva - Universidade de Brasília (UnB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/5727021839190342
 - Claudia Ferreira da Cruz - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/6673681613280038

- Crislina Maria Fortini Pinto e Silva - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/312398301720047
- Davio de Medeiros Leite - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERJ) RN/Brasil http://lattes.cnpq.br/57249378038445
- Diana Vaz de Lima - Universidade Brasília (UnB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/148222191301406
- Diego Roberto Ferreira - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/611716857422535
- Eduardo Ramalho Rabenhof - Universidade Federal do Paraíba (UFPA) PB/Brasil http://lattes.cnpq.br/45941697015429
- Fernando Justen de Oliveira - Centro Universitário Curitiba (Unicuri) PR/Brasil http://lattes.cnpq.br/8502637060116601
- Filipe Líbdo Gomes - Universidade Federal de Alagoas (Ufal) Al/Brasil http://lattes.cnpq.br/549793112938809
- Francisco Luiz Cazeiro Lopreato - Universidade Estadual de Maringá (Unicumar) PR/Brasil http://lattes.cnpq.br/5613011221359092
- Francisco Humberto Cunha Filho - Universidade de Fortaleza (Unifor) CE/Brasil http://lattes.cnpq.br/8738218277417592
- Fátima Helena de Orla - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/9669585241407042
- Geovany José Alexandre da Silva - Universidade Federal do Paraíba (UFPA) PB/Brasil http://lattes.cnpq.br/721937326581527
- Isaías Santos Fernandes Goés - Universidade Federal do Pará (UFPA) PA/Brasil http://lattes.cnpq.br/130542383262115
- Helena Taveira Torres - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/7207255268186235
- Igor Danilewicz - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FURG) RS/Brasil http://lattes.cnpq.br/4627969450902668
- Igor Maurício de Araújo - Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSB) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/586890645282268
- Jane Lucia Berwanger - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URUN) RS/Brasil http://lattes.cnpq.br/063921996679096
- Joaquim Miranda Sarmento - Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) - Universidade de Lisboa - Lisbon School of Economics and Management - Lisboa/Portugal http://www.iese.egp.pt/contatos/joaquim-miranda-sarmento/
- Johnson Barbosa Nogueira - Universidade Federal da Bahia (UFBA) BA/Brasil http://lattes.cnpq.br/743756297462287
- José Alves Dantas - Universidade Brasília (UnB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/4292408391743938
- José Eduardo Sabo Pres - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/061611507095757
- José Francisco Siqueira Neto - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/0281418007501711
- Joaquim Miranda Sarmento - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/3208459700985398
- José Osório do Nascimento Neto - Centro Universitário Autônomo do Brasil (Unibrasil) PR/Brasil http://lattes.cnpq.br/11592948815498
- Julio Cesar de Araújo - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/1152243130773802
- Julio Cesar Vellozo - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/77139153540254751
- Juliano Sarmento Barro - Ecole de Droit de la Sorbonne (ATFR) Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne Paris/França http://lattes.cnpq.br/158886414925169
- Leiriz Santos - Instituto de Direito Santarém Aplicado (Idisa) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/7987900879954197
- Luciana Silva Custódio - PUC Minas / Fundação Dom Cabral - MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/8022006631194123
- Luciana Coimbra de Carvalho Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Fam) MS/Brasil http://lattes.cnpq.br/53254121514279

- Luiz Osório Moraes Pariza - Universidade Positivo e Centro Universitário Curitiba - PR/Brasil http://lattes.cnpq.br/8738297265297073
- Maírcel Cordeiro - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/040036623183234
- Marcelo Diemerger Wilbert - Universidade de Brasília (UnB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/45722060081340
- Márcio Carvalho Faria - Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/7480252544832497
- Maria Stella Campos da Silva - Universidade Federal do Pará (UFPA) PA/Brasil http://lattes.cnpq.br/612708776365751
- Maria Tereza Fonseca Dias - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/821131868540292
- Mário Aquino Alves - Fundação Getúlio Vargas (FGV) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/7330575405562124
- Milaine Milner Silva de Souza - Universidade Federal do Tocantins (UFTT) TO/Brasil http://lattes.cnpq.br/6165080545247605
- Nestor Eduardo Araruna Santiago - Universidade de Fortaleza (Unifor) CE/Brasil http://lattes.cnpq.br/4516414580462451
- Patrícia Médica Nunes Carvalho Sobral de Souza - Universidade Federal da Bahia (UFBA) Salvador, BA, Brasil http://lattes.cnpq.br/75202386530836336
- Paula Alexandra Nazareth - Escola de Contas e Gestão do Ibmatur de Contas do Estado do Rio de Janeiro (ICG-HU) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/7361445011158925
- Pedro Henrique Pedrosa Nogueira - Universidade Federal de Alagoas (Ufal) Al/Brasil http://lattes.cnpq.br/7653053464099196
- Raquel Dias da Silveira Motta - Centro Universitário Autônomo do Brasil (Unibrasil) PB/Brasil http://lattes.cnpq.br/8552819482890160
- Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/912147927388748
- Rosane Beatriz Jachimowski Danilewicz - Pont. Univ. Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) RS/Brasil http://lattes.cnpq.br/718214594058212
- Sandra Regina Mainini Vial - Universidade Unisinos (Unisinos) RS/Brasil http://lattes.cnpq.br/4080439371637715
- Sandro Tescosato Bergue - Universidade de Caxias do Sul (UCS) RS/Brasil http://lattes.cnpq.br/914619482573097
- Simone Letícia Severo e Sousa - Universidade José do Rosário Vellano (Univates) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/1023163262710525
- Thais Cinthia Cirino - Universidade Presbiteriana Mackenzie - SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/3290557588746216
- Vagner Antônio Marques - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/8704491263853222
- Válcir Cesar Pozzetti - Universidade do Estado do Amazonas (UEA) - Universidade Federal de Amazonas (UFAM) AM/Brasil http://lattes.cnpq.br/5925685770459966
- Wagner Silveira Felanitz - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FURG) RS/Brasil http://lattes.cnpq.br/6829705328416667
- Wilson Engelman - Universidade Unisinos (Unisinos) RS/Brasil http://lattes.cnpq.br/7143561813892495
- Mestrês
- Anne Eriliza Costa Carvalho - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) RN/Brasil http://lattes.cnpq.br/688037605551170
- Armando César Mello - Centro Universitário Luterano de Palmas e de Fortaleza - Centro de Teologias (COT) PB/Brasil http://lattes.cnpq.br/7715210743705511
- Carina de Castro Quilino - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/9149282284826854
- César Augusto Carrara - Instituto Toledo de Ensino, Baurer/SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/2843062323626665
- Cristiano Aparecido Quilina - Centro Universitário de Baurer (Ceub) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/3355159770670260

- Diego de Paiva Vasconcelos - Universidade Federal de Rondônia (Unir) RO/Brasil http://lattes.cnpq.br/58929231067274903
- Edgard Gonçalves da Costa - Faculdade Novaes Horrocks (FNH) MG, Brasil http://lattes.cnpq.br/5397053588055610
- Estes Gama de la Rizza - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/4668014089012246
- Fernando Amorim da Silva - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) SC/Brasil http://lattes.cnpq.br/4271326412615606
- Fernando Ferreira Calazans / Faculdade de Direito da UAN/AN - Luanda/Angola http://lattes.cnpq.br/6504137576899993
- Filipi Assunção Oliveira - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG, Brasil http://lattes.cnpq.br/3647524596808364
- Filipe de Araújo da Silva - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/9604981002731747
- Fulmo Machado Faria - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/7265737365182370
- Gregório Moreira de Moura - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/7798126684962603
- Guilherme Aparecida da Rocha - Universidade de Marília (UNESP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/544414523142287
- Hugo Leonardo Menezes de Carvalho - Universidade Ceuma (Ceuma) MA/Brasil http://lattes.cnpq.br/0340098795799149
- Jair Eduardo Santana - PUC Minas - MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/724962436424505
- Jessika do Vale Silva Lopes - Universidade Federal de Viçosa (UFV) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/5439947910884250
- João Pedro Accoly Teixeira - Faculdade de Direito do Estado do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/8362403326234256
- João Profâzio Farias Domingues de Vargas - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/8524419763113807
- Josane Aparecida Costa - Instituto de Contas do TCE/SC (Icc) SC/Brasil http://lattes.cnpq.br/4807129652074153
- Lilian Regina Gabriel Moreira Pires - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/5893152037058748
- Melissa Fournari - Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC PR) PR/Brasil http://lattes.cnpq.br/611169808278499
- Michelle Assis Santana - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/49113691442363
- Natália Raquel Ribeiro Araújo - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TCE/MS MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/4101619546671235
- Nyalle Barbosa Moraes - Universidade de Brasília (UnB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/6527160355187924
- Omar Chamom - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/547124637921748
- Paula Carolina de Assis - Universidade Estadual de Maringá (UEM) PR/Brasil http://lattes.cnpq.br/5952637878352801
- Paulo Alcântara Saravain Leão - Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC/TCE-CE) CE/Brasil http://lattes.cnpq.br/6482355488591547
- Renan Medeiros de Oliveira - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/65688197151330
- Simone Maria Gonçalves de Oliveira Ulian - Universidade Federal de Rondônia (Uniar) RO/Brasil http://lattes.cnpq.br/33934442886
- Tereza Cristina de Melo Costa - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/87077381814633
- Theodoro Vicente Agostinho - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/6162764737278311
- Thiago Bernardo Borges - Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmec MG) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/1576648646080968
- Thiago Roberto de Jesus - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/8888174244010544
- Thiago Magalhães Pires - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/2867900126671065
- Victor Godofredo de Medeiros Lima - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (FERN) RN/Brasil http://lattes.cnpq.br/408025636939047

SUMÁRIO

DOCTRINA

O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) no Brasil: uma visão holística Mariana Magalhães Avelar e Renilza Lacerda Bragagnoli.....

Afinal, qual a importância da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão? Uma breve análise acerca da importância do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão, de suas especificidades e boas práticas Isadora Cohen, Felipe Schwartz e Matheus Cadedo.....

As perspectivas da Lei n. 14.026/2020 na universalização do saneamento básico ferramentas legais para garantir o atingimento de metas João Lucas Cavalcanti Lembi.....

Concessão de estacionamento rotativo: principais problemas observados nos processos licitatórios Guilherme Abreu Lima e Pereira.....

O duplo sistema de regulação (agência e contrato): um olhar sob a ótica dos contratos federais de rodovias Gabriel Ribeiro Fajardo.....

Prestação regionalizada como incentivo à delegação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário Luis André de Araújo Vasconcelos.....

Reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão do serviço de transporte coletivo urbano por ônibus face à pandemia Mayara Caroline de Oliveira e Luciano Moratário.....

AS PERSPECTIVAS DA LEI N. 14.026/2020 NA UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO: FERRAMENTAS LEGAIS PARA GARANTIR O ATINGIMENTO DE METAS

THE PERSPECTIVES OF LAW 14026/2020 IN THE UNIVERSALIZATION OF BASIC SANITATION: LEGAL TOOLS TO ENSURE THE ACHIEVEMENT OF GOALS

João Lucas Cavalcanti Lembi

Mestre em Direito Público pela Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC), Belo Horizonte, MG, Brasil. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), Belo Horizonte, MG, Brasil, com parte do curso realizada na Universidad de Castilla-La Mancha com ênfase nas matérias de: Derecho Fiscal Europeo, Derecho Social Comunitario, Nacionalidad y Extranjería e Protección Jurisdiccional de los Derechos Fundamentales Toledo, Castilla la Mancha, Espanha.

CV: <http://lattes.cnpq.br/0029803248871792>

E-mail: joao.lembi@plenumbrasil.com



Resumo

O presente trabalho tem por escopo cotejar a expansão do horizonte jurídico de gestão pública no saneamento básico nacional, frente ao novo Marco Legal do Saneamento Básico, entabulado pela Lei n. 14.026/2020. Para tanto, far-se-á uma análise das políticas públicas de saneamento básico pretéritas, objetivando compreender se as normatizações hodiernas serão passíveis de atingir as metas estipuladas para a universalização desse serviço. A atribuição de competências para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a abertura de concorrência para investimentos nesse âmbito, serão contrastados sob o prisma legal, no que tange à possibilidade da expansão dos serviços e à oferta de maior concorrência, frente à segurança

Abstract

The present work aims to compare the expansion of the legal horizon of public management in national basic sanitation, in view of the new Legal Framework for Basic Sanitation, established by Law number 14.026/20. Therefore, an analysis of past basic sanitation public policies will be carried out, aiming to understand whether current regulations will be able to achieve the goals established for the universalization of this service. The attribution of competences to the National Water and Basic Sanitation Agency, as well as the opening of competition for investments in this area, will be contrasted under the legal perspective, with regard to the possibility of expanding services and offering greater competition, given legal certainty regulatory framework and quality assurance in the

R.TCEMG | Belo Horizonte | edição especial | p. 51-59 | 2022

51 52

R.TCEMG | Belo Horizonte | edição especial | p. 51-59 | 2022

ordinário a água do poço ou nascente alheia, a elas preexistentes", devendo ser demolidas as obras irregulares. Embora faça referência à matéria voltada para o esgotamento sanitário, o principal foco do citado decreto era a higiene e como seria captada água para ser distribuída à população.

A primeira grande regulamentação de nível nacional possui registro em 1971, quando o Plano Nacional de Saneamento (Planasa) foi formulado e posto em execução, abrangendo o saneamento básico em um contexto de serviços relacionados com o abastecimento de água e o esgotamento sanitário. Os seguintes itens foram declarados permanentes:

- 1) eliminação do déficit no setor de saneamento básico por meio de programação adequada, que permita atingir o equilíbrio entre a demanda e a oferta desses serviços no menor tempo, com um mínimo de custo;
- 2) manutenção, em caráter permanente, do equilíbrio atingido entre a demanda e a oferta de bens e serviços no campo do saneamento básico;
- 3) atendimento a todas as cidades brasileiras, mesmo aos núcleos urbanos mais pobres;
- 4) instituição de política tarifária de acordo com as possibilidades dos consumidores e com a demanda de recursos e serviços de forma a obter equilíbrio permanente entre receita e despesa;
- 5) instituição de política de redução de custos operacionais em função de uma economia de escala com reflexos diretos no esquema tarifário; e
- 6) desenvolvimento de programas de pesquisa, treinamento e assistência técnica.

À época foi proposto que

para o ano de 1980, o abastecimento de água a, pelo menos, 80% da população urbana naquele ano, o que significaria fornecer de maneira regular, água potável a 65 milhões de brasileiros. No setor de serviços de esgotos e visando ao controle da poluição, objetivou-se dotar, no mesmo prazo, 50% da população urbana de serviços capazes de coletar, transportar e dar destino final adequado aos despejos de pelo menos 40 milhões de habitantes (BRASIL, 1975).

Sabe-se que as metas não foram atingidas. Lado outro, congregando investimentos federais por meio do Banco Nacional de Habitação (BNH), o projeto conseguiu disponibilizar investimentos federais para incentivar a criação de companhias estaduais de saneamento e foi capaz de alterar um cenário de planejamento que, antes, apenas consistia em projetos isolados no âmbito de cada comunidade, com grande número de organismos atuando e sem coordenação (BRASIL, 1975).

Apesar de não tão abrangente, importante fazer breve menção à Lei n. 9.443, de 8/1/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e destaca a água como um bem de domínio público, de interesse comum, cuja conservação é essencial.

A próxima grande regulação advém com a Lei n. 11.455/2007, conhecida como a Lei Nacional do Saneamento Básico, que constituiu novo marco na regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos. Sua redação original expandiu significativamente o conteúdo de atuação dos serviços públicos de saneamento básico, trazendo uma responsabilidade ainda maior dessa política pública essencial. Destaca-se o artigo 3º:

R.TCEMG | Belo Horizonte | edição especial | p. 51-59 | 2022

53 54

R.TCEMG | Belo Horizonte | edição especial | p. 51-59 | 2022

jurídica regulatória e à garantia da qualidade da prestação de serviços. Com significativa parcela de brasileiros que não possui qualquer acesso a esses serviços públicos, a presente temática se mostra de suma importância para garantir uma célere e efetiva universalização do saneamento básico.

provision of services. With a significant portion of Brazilians not having any access to these public services, this theme is of paramount importance to ensure a speedy and effective universalization of basic sanitation.

Palavras-chave: controle interno; auditoria operacional; desempenho.

Keywords: new legal framework for basic sanitation; universalization of basic sanitation; regulations; legal certainty; water sewer.

1 INTRODUÇÃO

Em 2034, o Brasil terá o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos. Pelo menos, isso é o que ficou estipulado pela Lei n. 14.026/2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico, fixando essa meta ao inserir o artigo 11-B da Lei n. 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Considerando o histórico do saneamento básico no Brasil, pode-se concluir que se trata de um intento ousado. Publicada em 2020, a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que cerca de 39,7% dos municípios brasileiros não têm serviço de esgotamento sanitário, e apenas 11 das 27 unidades da Federação, conseguiram ultrapassar a metade dos municípios com rede coletora de esgoto. Isso significa que são 34,1 milhões de domicílios sem serviço de esgotamento sanitário no país (BRASIL, 2020).

Com significativa parcela da população desatendida, o histórico pátrio de políticas públicas voltadas para o saneamento apresenta-se lento e ineficaz. As primeiras anotações catalogadas de saneamento no Brasil datam de 1561, quando Estácio de Sá mandou escavar o primeiro poço para abastecer o Rio de Janeiro. Os abastecimentos de água eram feitos com a utilização de chafarizes e fontes próprias, sendo as vilas as responsáveis pela captação e distribuição das águas (DIAZ, NUNES 2020).

O saneamento passou a ter mais destaque com a Proclamação da República. Mário Alfredo Silveira (MIRANZI, 2010) salienta o que se segue.

Com a Proclamação da República, a federalização e a autonomia, as questões de saúde pública, passaram a fazer parte das atribuições dos Estados. O Serviço Sanitário, criado pela Lei n.43, de 18/6/1892, ficou subordinado à Secretaria do Estado do Interior, e é composto de um conselho de Saúde Pública, responsável pela emissão de pareceres acerca da higiene e salubridade e de uma diretoria de higiene, responsável pelo cumprimento das normas sanitárias. Era de competência da diretoria o estudo de questões de saúde pública, o saneamento das localidades e das habitações e a adoção de meios para prevenir, combater e atenuar as moléstias transmissíveis, endêmicas e epidêmicas.

Nada obstante as regulações do século XIX, o saneamento básico, até a edição do Código de Águas criado pelo Decreto Federal n. 74.643, de 10/7/1934, era apenas um direito de dispensação de água. Até hoje em vigor, tal legislação foi criada precipuamente para proteger a qualidade das águas, estipulando que "são expressamente proibidas construções capazes de poluir ou inutilizar para o uso

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - saneamento básico: conjunto de serviços, e instalações operacionais de:
- a) abastecimento de água potável constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
 - b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
 - c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas, instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
 - d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
- [...]

Nesse contexto, ficou-se o entendimento de que os serviços de saneamento são prestados pelos estados ou municípios e compreendem o abastecimento de água, o tratamento de esgoto, a destinação das águas das chuvas nas cidades e do lixo urbano, todos regulamentados pela política nacional de saneamento.

O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) divulgou, pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), um diagnóstico dos serviços de água e esgotos no qual mostrou tímida evolução no período de vigência da Lei n. 11.455/2007. No ano de 2010, apenas 42,6% da população nacional possuía atendimento com rede de esgoto e 81,1% com atendimento de água potável. Estimou-se que, em 2018, a população atendida com rede de esgoto passou de 42,6% para 53,2% (BRASIL, 2018), ou seja, ainda há longo caminho para desenvolvimento no setor, em especial pelo fato de que grande parte do percentual que não foi atendido faz parte das regiões Norte e Nordeste locais onde o desafio para a estruturação do saneamento básico é acima do padrão, pelas condições geoclimáticas e pela ausência de adensamento urbano.

A mencionada conjuntura deu margem à edição da Lei n. 14.026/2020, que trouxe profundos atualizações ao Marco Legal do Saneamento Básico. Para tanto, foi alterada a Lei n. 9.984, de 17/7/2000 para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei n. 10.768, de 19/11/2003, para alterar o nome e a atribuição do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei n. 11.107, de 6/4/2005, para vedar prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o artigo 175 da Constituição da República de 1988 (CR/88); a Lei n. 11.445, de 5/1/2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei n. 12.305, de 2/8/2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei n. 13.089, de 12/1/2015 (Estatuto da Metrópole) para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei n. 13.529, de 4/12/2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

Mesclando conceitos modernos de gestão pública, alinhada à realidade brasileira de ampla diversidade, a Lei n. 14.026/2020 possui o potencial de ser uma solução para o saneamento básico nacional, ou de ficar mais uma vez como uma utopia na legislação não cumprida do setor.

R.TCEMG | Belo Horizonte | edição especial | p. 51-59 | 2022

53 54

R.TCEMG | Belo Horizonte | edição especial | p. 51-59 | 2022

2 O SANEAMENTO BÁSICO E AS FERRAMENTAS DISPONIBILIZADAS PELA LEI N. 14.026/2020 PARA SUA UNIVERSALIZAÇÃO

A Lei n. 11.445/2007 conceitua o saneamento básico como o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais. Sabe-se que tais serviços impactam diretamente a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento da sociedade, estimando-se que 80% das doenças e mais de um terço da taxa de mortalidade em todo o mundo decorram da má qualidade da água utilizada pela população ou da falta de esgotamento sanitário adequado (ANTUNES, 1996).

Vislumbrou-se que diversas legislações e programas tentaram, sem sucesso, universalizar a prestação dos serviços de saneamento no Brasil.

Após diversos debates entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional, foram colocados alguns fatores de importante relevo para a edição do novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei n. 14.026/2020. O primeiro deles consiste na superação da ausência de uma regulação nacional organizada, uma vez que, no Brasil, há 60 agências subnacionais atuando no setor de saneamento: 25 estaduais, uma distrital, 28 municipais e seis Intermunicipais. Destaca-se, ainda, que as agências reguladoras abrangem apenas 65% dos municípios brasileiros, deixando 35% sem qualquer regulação (BRASIL, 2020b).

Com a mudança legislativa, a Agência Nacional de Águas transforma-se em Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que também passou a ter a competência de editar normas de referência para o setor de saneamento, em especial, no que tange a matérias relacionadas à fiscalização, para mensurar o desempenho dos serviços prestados, revisão e reajuste de tarifas, procedimentos de controle social, atendimento ao público, além de tratar de temas relacionados ao cumprimento de condições contratuais entre poder concedente e prestadora dos serviços.

Destaca-se que o poder concedente, com competência para a organização e prestação dos serviços de saneamento básico, continua a ser dos municípios. O exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico não foi alterado; tratando-se de interesse local, são titulares os municípios e o Distrito Federal, ressalvada a possibilidade de titularidade conjunta no caso de interesse comum, quando estado e municípios compartilharem instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Logo, os municípios não são obrigados a aderir à regulação da ANA. O que o governo federal estatuiu foi uma regulação por incentivo. Assim, caso os municípios queiram ter acesso a recursos públicos federais extras para o saneamento, dever-se-á fazer a adesão ao regimento da agência nacional. Na prática, é muito mais vantajoso ao município aderir ao programa do que buscar financiamentos de forma individual, considerando que o saneamento básico demanda investimentos robustos e planejamento de médios e longos prazos.

Mais uma vez, destaca-se que foi mantida a competência do ente concedente, cabendo a ele elaborar, com as devidas peculiaridades regionais, os temas relacionados ao cumprimento de condições contratuais, observando-se a regulação geral de fiscalização padronizada, principalmente no que se

refere ao desempenho dos serviços prestados, à revisão e ao reajuste de tarifas, aos procedimentos de controle social e ao atendimento ao público.

Destarte, torna-se possível a superação de um sistema que não dispõe de normas reguladoras gerais para o saneamento básico, transpondo o status quo de um panorama não integrado e desconexo entre as agências existentes.

Esse problema poderá ser superado pelas normas reguladoras da ANA, que vão permitir com a uniformidade, maior segurança jurídica, imposição do cumprimento das metas e fiscalização padronizada.

Com as devidas ressalvas, trata-se de uma adesão diversa do modelo adotado pelo Plano Nacional Saneamento (Planasa). Nesse programa, os municípios foram incentivados a realizar contratos com companhias estaduais para conseguirem acesso aos recursos do BNH. No modelo atual, será apenas submetida uma adesão regulatória à ANA para obtenção de recursos.

Como elucidado, o Planasa foi um programa que, na medida do possível, gerou diversos ganhos para o desenvolvimento do saneamento básico nacional (ALMEIDA, 1977). Noutro giro, o programa também falhou em atingir suas metas legalmente estabelecidas. Nessa hipótese, poder-se-ia questionar a possibilidade de a Lei n. 14.026/2020 conseguir atender à sua meta de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 2034.

Sem embargo, o formato de gestão pública foi aprimorado nas últimas décadas, o que possibilita a supressão de problemas regulatórios dos anos 1970 e 1980. Com a legislação licitatória e a própria essência da ANA, um problema não superado pelo Planasa pode ser resolvido, que é a uniformização dos modos de contratação.

Naquela época, com o lançamento do programa, a adesão dos municípios às companhias estaduais não possuía uma forma homogênea. As adesões eram feitas por qualquer forma contratual, utilizando-se de contratos de programa, convênios, concessões, atos jurídicos e, em alguns casos, sequer havia contrato (ALMEIDA, 1977). O município de São Paulo, até 2010, sequer tinha formalizado um contrato de concessão com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) (SÃO PAULO, 2010).

Hodiernamente, a regulação licitatória das concessões se apresenta funcional, com um norte legal estabelecido, inclusive podendo-se seguir o modelo das parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada ou administrativa, neste caso, nos termos do disposto no artigo 5º, I a XI, da Lei 11.079/2004.

Consequência lógica é a segurança jurídica e a uniformização das normas gerais, o que, em termos econômicos, atrai investimentos e permite o planejamento financeiro.

Isso nos leva a outra importante mudança na Lei n. 14.026/2020, que consiste na obrigatoriedade de concorrência obrigatória, o que hoje não existe para estatais que assumem o abastecimento de água e tratamento de esgoto das cidades por dispensa de licitação (CLARET JR, 2020).

Aumentar a concorrência, permitindo a participação de empresas públicas e privadas, abre margem para melhor prestação de serviço e eficiência na área. Importante enaltecer que não se trata

privatização, mas apenas de possibilitar que o titular privado participe da prestação de serviços de saneamento básico.

Atualmente, as estatais ocupam 93% do serviço de água e esgoto no Brasil e a divisão de tarefas poderá permitir a universalização do saneamento básico (CLARET JR, 2020).

Com o objetivo de garantir a segurança jurídica dos contratos existentes, a Lei n. 14.026/2020 permite a manutenção dos acordos já firmados pelas estatais por mais 30 anos, desde que cumpram as metas de ampliar o fornecimento de água e esgoto para a população.

Vale enaltecer que somente em 2020 houve decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que solidificou a possibilidade e garantia de prestação dos serviços de saneamento básico por empresas privadas, com a decisão do pedido formulado na ADI 4454 para declarar a inconstitucionalidade do §3º do artigo 210-A da Constituição do Paraná, o qual determinava que os serviços de saneamento e de abastecimento de água deviam ser prestados por pessoa jurídica de direito público ou sociedade de economia mista controlada pelo estado ou por município. Esses elementos tornam a atração de investimentos internos e externos mais interessante.

Importante gatilho legislativo para assegurar ainda mais a competitividade é a possibilidade de criação de blocos de municípios feita pelos estados, com vistas à prestação regionalizada dos serviços de saneamento. Nesse sentido, a Lei n. 14.026/2020 permite a realização de blocos integrados com base na sustentabilidade econômico-financeira, reunindo municípios com melhores condições de investimento aos que seriam desinteressantes para o investidor.

É possível identificar, pela leitura dos artigos 13 e 14 da Lei n. 14.026/2020, que a legislação buscou valorizar a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico com apoio técnico e financeiro da União, estabelecendo também normas de transição para a nova estrutura legal.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2021) enaltece essa característica, como se vê a seguir.

A prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico ostenta a condição de princípio fundamental no novo sistema e tem como escopo a geração de ganhos de escala e a garantia de universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

A Lei n. 11.445/2007 ampara cinco modalidades de prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico:

- região metropolitana, aglomerações urbanas ou microrregiões: instituídas por lei complementar estadual e compostas de agrupamento de Municípios limítrofes;
- unidade regional de saneamento básico: instituída por lei ordinária estadual e constituída pelo agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes;
- bloco de referência: estabelecido por ato do Poder Executivo Federal, formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares e composto pelo agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes;

Regiões Integradas de Desenvolvimento (Ride), regiões administrativas que abrangem diferentes unidades da Federação, instituídas por lei complementar federal até a data da entrada em vigor da Lei n. 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole); e

- gestão associada: associação voluntária entre entes federativos por meio de consórcio público (instituído por contrato celebrado entre os entes consorciados e ratificado mediante lei) ou convênio de cooperação (formalizado por meio da celebração de convênio entre os entes signatários).

De mais a mais, os mecanismos e ferramentas oferecidos pela Lei n. 14.026/2020 visam garantir a expansão da prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil, combinado com sua qualidade e a harmonização regulatória entre os entes federados.

Salienta-se que, por melhores que sejam as intenções dos legisladores, deve-se garantir a fiscalização da implementação dessa normativa. Preservada a atuação vigente, caberá também aos tribunais de contas pátrios, o policiamento das futuras concessões de serviços públicos de saneamento básico inclusive por meio de parcerias público-privadas. Com base na nova base legislativa, certamente cortes de contas examinarão os contratos e sua execução.

Por fim, vale ainda dizer que as medidas dissertadas colaboram para o contexto mais amplo de saneamento básico, uma vez que a melhor prestação dos serviços terá reflexos nas políticas de desenvolvimento urbano, proteção ambiental e interesse social, permitindo, ainda, a adoção de medidas apropriadas às peculiaridades locais e regionais. Espera-se que os corolários dessas políticas alinhadas a boas e probas gestões, resultem na esperada melhoria na qualidade de vida do cidadão e com o fortalecimento da saúde pública.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem dúvida, essa profunda atualização do Marco Regulatório do Saneamento Básico, promovida pela Lei n. 14.026/2020, trouxe diversas perspectivas para a universalização dos serviços, observando medidas exitosas do passado e buscando corrigir suas falhas no presente.

Pelas observações delineadas e pelo aprimoramento das normas de gestão do saneamento básico abraçadas pela Lei n. 14.026/2020, fica-se diante da possibilidade real de atingimento das metas legislativas para conseguir atender a 99% da população com água potável e a 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 2034.

Percalços e dificuldades já foram previstos, estabelecendo-se que, para casos excepcionais, a legislação permitirá que, se estudos apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização até 31/12/2033, da licitação regionalizada, esse prazo poderá, com a anuência prévia da agência reguladora, ser dilatado até 1º/1/2040, observado o princípio da modicidade tarifária.

Lado outro, a uniformização regulatória, em especial pelas normas de referência nacional e competência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, facilitará a fiscalização e o cumprimento legal, permitindo aos órgãos de controle, como o próprio tribunal de contas, exigir aplicação da lei.

Espera-se que, com o desenvolvimento de padrões de qualidade e eficiência na prestação dos serviços, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico e a definição das metas de universalização dos serviços, a obtenção do almejado objetivo do novo artigo 11-B da Lei 11.445/2007, inserido pela Lei n. 14.026/2020 seja alcançada.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Wanderly J. Manso de. **Abastecimento de água à população urbana: uma avaliação do Planasa**. Rio de Janeiro, Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA), 1977.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.
- BRASIL. Presidência da República, Secretaria Geral do Conselho de Desenvolvimento Social, **"Plano Nacional de Saneamento – Nova Sistemática"**, In CDS II, Rio de Janeiro, 1975.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). **Diagnóstico dos serviços de água e esgotos – 2016**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2018.
- BRASIL. **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2017 Abastecimento de água e esgotamento sanitário**. Rio de Janeiro, Ministério da Economia – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2020.
- BRASIL. **Panorama do Saneamento no Brasil**. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/a-ana-e-o-saneamento/panorama-do-saneamento-no-brasil-1-2020b>. Acesso em 16 jul. 2021.
- CLARET JR, Antônio. **A sonhada privatização do abastecimento de água**. Instituto Liberal. (2020). <https://www.institutoliberal.org.br/blog/a-sonhada-privatizacao-do-abastecimento-de-agua/> Acesso em 18 jul. 2021.
- DIAZ, Raphael Rodrigo Licheski; NUNES, Larissa dos Reis. A evolução do saneamento básico na história e o debate de sua privatização no Brasil. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 7, n. 02, e 292, jul./dez. 2020.
- MIRANZI, Mário Alfredo Silveira et al. Compreendendo a história da saúde pública de 1870-1990. **Saúde Coletiva**, São Paulo, v. 7, n. 41, p. 157-162, 2010.
- SÃO PAULO. **Sabesp e prefeitura de SP fecham contrato**. (2010) <https://www.saopaulo.sp.gov.br/sptodias/na-imprensa/sabesp-e-prefeitura-de-sp-fecham-contrato/> Acesso em 17 jul. 2021.
- SÃO PAULO. **O Novo Marco Legal do Saneamento**. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (2021). <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20Saneamento%20B%3C%A1sico%20-%20TCE%20.pdf> Acesso em 18 jul. 2021.

R.TCEMG	Belo Horizonte	edição especial	p. 51-59	2022
---------	----------------	-----------------	----------	------

59

1 of 2

FILOSOFIA DO DIREITO I

Coordenadores: Prof. Dr. Eduardo Perdeus Silva
Profa. Dra. Maria Fernanda Salcedo Repolés

ISBN: 978-85-5505-008-4

Ficha Catalográfica
Apresentações

- SOCIEDADE DE NORMALIZAÇÃO EM MICHEL FOUCAULT**
Ricardo Manoel De Oliveira Marais, Adriana Campos Silva Págs 4 - PDF
- A PROFANAÇÃO N(Ó)A POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA: A COMUNIDADE QUE VEM**
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth Págs 77 - PDF
- LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA E A ALOPOIESE NO DIREITO: POR UMA APROXIMAÇÃO DE CONCEITOS A PARTIR DE MARCELO NEVES**
Thais De Souza Lima Oliveira Págs 107 - PDF
- (IN) POSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO DIREITO BRASILEIRO - UM ESTUDO A PARTIR DO SISTEMA AUTOPOIÉTICO DE NIKLAS LUHMANN**
Sergio Perello Braga, Eudes Vitor Bezerra Págs 87 - PDF
- A INSUFICIÊNCIA DA COMPREENSÃO DE DIREITO A PARTIR DA REGULÇÃO: O EXEMPLO DO REALISMO JURÍDICO ESTADUINDESE**
Miguel De Carvalho Araújo, Juliana Coelho Tavares Da Silva Págs 89 - PDF
- A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS**
João Lucas Cavalcanti Lembre, Diego De Araújo Lima Págs 109 - PDF
- A FUNÇÃO DA RAZÃO PÚBLICA NO STF: UMA PERSPECTIVA RAWLSIANA**
Robson Tramantina, Arny Marie Santos Parreira Págs 130 - PDF
- DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS E DIREITO À SAÚDE: UM ESTUDO DAS MARCAS DA INTENCIONALIDADE NA SUPERFÍCIE TEXTUAL**
José Antonio De Albuquerque Filho, Virginia Colares Soares Figueiredo Alves Págs 146 - PDF
- A SUPERAÇÃO DA DICOTOMIA ENTRE DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO POR MEIO DO PLURALISMO JURÍDICO**
Emetério Silva De Oliveira Neto Págs 147 - PDF

- O CONCEITO DE NEUTRALIDADE: ASPECTOS POLÍTICOS E JURÍDICOS**
Larissa Cristine Daniel Gandim Págs 191 - 197 PDF
- O RACIONALISMO DE LUÍS RECASÈNS SICHES COMO MÉTODO DE INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL.**
Gilberto Facchetti Silvestre Págs 208 - 229 PDF
- FUNCIONALIDADE E COMPLEXIDADE DA TEORIA DA SITUAÇÃO JURÍDICA SUBJETIVA**
Laura Ericksen Cavalcanti De Oliveira, Tassos Lycurgo Págs 230 - 247 PDF
- O PARADOXO EPISTEMOLÓGICO DA CIÊNCIA JURÍDICA: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE OS LIMITES DE UM CONHECIMENTO OBJETIVO DO DIREITO**
Macell Cunha Leitão Págs 248 - 266 PDF
- POR QUE É TÃO DIFÍCIL (OU IMPOSSÍVEL) ENCONTRARMOS UM CONCEITO UNÍVOCO-CIENTÍFICO DE DIREITO?**
Tanny Italo Lima Pinheiro Págs 247 - 283 PDF
- ARTHUR KAUFMANN E A NORMA JURÍDICA: DA SUPERAÇÃO DA FORMA A UMA PERSPECTIVA SOCIAL DO DIREITO**
Carlos Eduardo Silva E Souza Págs 284 - 328 PDF
- O DESAFIO PÓS-HUMANISTA E A HUMANIZAÇÃO JURÍDICA DA VIDA SOCIAL: POR UM EXERCÍCIO HERMENÊUTICO CRÍTICO**
Gisela Maria Bester, Eliseu Raphael Venturi Págs 300 - 324 PDF
- DA TEORIA EGOLÓGICA DE CARLOS CÔSSIO AO PODER SIMBÓLICO DE BOURDIEU: A HUMANIZAÇÃO DO DIREITO**
José Leite Da Silva Neto, Valéria Aureliana Da Silva Leite Págs 325 - 341 PDF
- PARA ALÉM DE UMA HUMANIZAÇÃO DO DIREITO: ATITUDES (ANTI)HERÓICAS NO EXERCÍCIO HORIZONTAL DA JUSTIÇA NO SÉCULO XXI**
Sérgio De Oliveira Santos Págs 342 - 363 PDF
- DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: AS DIMENSÕES FILOSÓFICAS E VALORATIVAS COMO PAUTAS DE SUA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**
Willame Parente Mazza, Ivanaldo Da Silva Mesquita Págs 364 - 382 PDF
- ANTROPOLOGIA E DIREITO: CONSIDERAÇÕES SOBRE A UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NA OBRA HOMO JURIDICUS**
Jaci Rene Costa Garcia, Vicente De Paula Barreto Págs 383 - 400 PDF
- JUSTIÇA E RECONHECIMENTO INTERSUBJETIVO CONTRIBUIÇÕES NA EFETIVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**
Luciano Gomes Dos Santos Págs 401 - 419 PDF
- DA RAZÃO À PAIXÃO: A CRÍTICA DE CHANTAL MOUFFE À DEMOCRACIA DELIBERATIVA DE RAWLS E HABERMAS**
Felipe Cavaliere Tavares Págs 420 - 436 PDF
- DIREITO E FRATERNIDADE: PARADIGMAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SOCIEDADE**
Janaina Machado Sturza, Claudine Rodembusch Rocha Págs 437 - 456 PDF

A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO
PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAISTHE TOPIC APPLICATION AS A PARAMETER TO BE OBSERVED IN THE
FORMATION OF LAW PRECEDENTSJoão Lucas Cavalcanti Lembre¹
Diego de Araújo Lima²

RESUMO

Considerando a recente aproximação do *Common Law* com o ordenamento jurídico brasileiro e a importação de institutos desse sistema, verifica-se um fortalecimento do papel da jurisprudência e do precedente na formação de decisões judiciais em todo o território nacional. O presente artigo se propõe a examinar a utilização da tópica enquanto base orientadora da aplicabilidade do precedente judicial em um sistema de *Civil Law*. Para tanto, analisará o desenvolvimento da tópica no decorrer dos séculos e seu caráter problemático/móvel, concomitantemente com sua capacidade de estabelecer lugares comuns capazes de orientar a formação de novos *topoi*. Posteriormente, demonstrar-se-á a importância dos precedentes judiciais na resolução de litígios a partir da identificação das vantagens e cinzas desse instituto. Finalmente, o emprego da tópica na formação de precedentes persuasivos será estudado, buscando-se apontar os possíveis benefícios da inserção de sua ideia como parâmetro a ser seguido.

PALAVRAS-CHAVE: Filosofia; Tópica; Precedente Judicial; *Common Law*; *Civil Law*; Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

¹ Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2013). Mestrado em Direito Público pela Universidade FUMEC (em curso).

² Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2012). Pós-graduado em Direito do Trabalho no Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Considering the recent approach of Common Law with the Brazilian Judicial System and the importation of some institutes, it is possible to see the strengthening of jurisprudence and law precedents in the formation of new law decisions in all of the national states. The following article will examine the utilization of the topic as a base to determine the applicability of the law precedent in a Civil Law system. This way, the topic evolution will be analyzed during the centuries, in addition to its' adaptive approach feature, as well as its' capacity to establish parameters that allow the formation of new *topois*. Then, the importance of the law precedents will be shown in solving new cases, while at the same time identifying its' advantages and disadvantages. Finally, the topic application as a means to form new persuasive precedents will be studied, in an attempt to point out the possible benefits and the insertion of its' idea as a guiding parameter.

KEYWORDS: Philosophy; Topic; Law Precedent; Common Law; Civil Law; Democratic State of Law.

1 O DESENVOLVIMENTO DA TÓPICA DE ARISTÓTELES ATÉ A CONTEMPORANEIDADE

O período clássico da filosofia, em especial os séculos V, IV e III a.C., caracterizou-se como um terreno fértil para a evolução das teorias do discurso e a hermenêutica jurídica, tendo como uma de suas consequências o crescimento do pensamento tópico.

O fortalecimento das suas raízes do pensamento tópico, em um primeiro momento, foi observado nas estratégias argumentativas de Sócrates (RUBINELLI, 2009, p. 35).

A tópica, não obstante ser uma forma de pensar mencionada por outros intelectuais, inclusive pré-socráticos, teve sua efetiva progressão teórica realizada por Aristóteles (VIEHWEG, 1979, p. 31/32).

Dentro do conjunto das seis obras sobre lógica desenvolvidas por Aristóteles, conhecidas como *Órganon*, percebe-se o desenvolver de grande parte da teoria do discurso, principalmente no livro *Tópicos* e *Refutações Sofísticas*, aonde se apresentou mais bem apurada a dialética e sua técnica.

caráter normativo absoluto, sem deixar de permitir um raciocínio adequado do problema.

Os *topois* são lugares comuns que as pessoas utilizam como ponto de partida de uma argumentação e, apenas a partir daí, é que se conseguiria praticar o método tópico de oposição de ideias, com o objetivo final de se chegar a uma nova premissa, construída com argumentos verdadeiros (RUBINELLI, 2009).

Para a prática do método tópico aristotélico devem-se seguir as premissas dialéticas como a de se ter um ter um interlocutor que conheça o assunto e as regras para argumentação válida. "*Contra negantem principia non est disputandum*". Os debatedores devem, além de conhecer o assunto, possuir o interesse de se investigar a verdade e não de vencer a discussão, devendo deixar de utilizar opiniões que se revelem inconsistentes (RUBINELLI, 2009). Assim, não há espaço para truques ou para a persuasão, havendo um comprometimento com a honestidade, baseando-se em repostas racionais (CARVALHO, 2003).

A tópica no decorrer dos séculos apresentou diferentes perspectivas sob a ótica de vários filósofos, às vezes com caráter de resolução de problemas e busca da verdade, às vezes com um maior foco na argumentação.

Pouco mais de dois séculos após Aristóteles, Cícero também abordou a tópica como um dos pontos de seus estudos. Contudo, para ele a tópica estaria a serviço da *ars disputationis*, uma vez que tinha um foco de seu trabalho mais centrado na advocacia e na política (RUBINELLI, 2009, p 94/96). Ele considerava que as premissas seriam mais importantes do que se chegar à verdade.

O seu ponto principal consistia numa disputa para verificar quem seria o vencedor, opondo-se ao pensamento aristotélico. A tópica nesse sentido seria uma arte de descoberta dos argumentos necessários e o seu julgamento (WALLACH, 2009)³.

Apesar dessa conotação mais retórica, Cícero contribuiu muito para o desenvolvimento da tópica como ferramenta de solução de problemas, mesmo não tendo uma premissa maior de busca da verdade (RUBINELLI, 2009).

Após a Idade Média, com o desenvolvimento do método cartesiano de René Descartes, Gianbattista Vico dedicou parte de seus estudos para refutar tal forma de

Na visão aristotélica da teoria dos discursos, além da dialética, deve-se considerar a retórica, a poética e a analítica (CARVALHO, 2003, p. 34), sendo essa última também estudada nos demais livros que compõe o *Órganon*.

Segundo os ensinamentos de Aristóteles, define-se a dialética como uma arte da investigação, aonde seu funcionamento ocorre como uma técnica de confrontar argumentos contraditórios oferecidos a uma questão (CARVALHO, 2003). Destaca-se que o objetivo não é necessariamente persuadir o interlocutor ou alguém, mas sim buscar a verdade sobre determinado objeto.

A dialética é assim um método de debate, cujo foco é a contraposição e contradição de ideias que possuem um objetivo comum de, a partir desse antagonismo entre os interlocutores, se formar uma conclusão (*Id. Ibid.*).

Segundo Eric Weil (1991, p 43-80), a dialética de Aristóteles é uma lógica *inventiois*, ou lógica da descoberta, sendo o verdadeiro método científico, do qual a lógica formal é apenas um complemento e um meio de verificação.

Ainda vale ressaltar uma definição mais técnica da dialética para Aristóteles, citando-se as palavras do Olavo de Carvalho (2001, p. 56):

O discurso dialético já não se limita a sugerir ou impor uma crença, mas submete as crenças à prova, mediante ensaios e tentativas de transpô-las por objeções. É o pensamento que vai e vem, por vias transversais, buscando a verdade entre os erros e o erro entre as verdades (dia, *diá* = "através de" e indica também duplicidade, divisão). Por isto a dialética é também chamada *peirástica*, da raiz *peirá* (peira = "prova", "experiência", de onde vêm *peirasmos*, *peiramos*, "tentação", e as nossas palavras *empíria*, *empirismo*, *experiência* etc., mas também, através de *peirastiv*, *peirastes*, "pirata": o símbolo mesmo da vida aventureira, da viagem sem rumo predeterminado). O discurso dialético mede, enfim, por ensaios e erros, a probabilidade maior ou menor de uma crença ou tese, não segundo sua mera concordância com as crenças comuns, mas segundo as exigências superiores da racionalidade e da informação acurada.

Dentro desse contexto dialético encontra-se a tópica. Assim, Aristóteles foi o primeiro filósofo que de fato aprimorou com maestria essa forma de pensar, possibilitando seu enquadramento como ciência e amplificando ainda mais sua expressão e importância.

É justamente no raciocínio dialético que funciona a tópica aristotélica. Constrói-se, assim, um método capaz de autorizar uma forma de pensar sobre problemas a partir de opiniões geralmente já acolhidas, sendo esses conceitos também conhecidos como *topois* ou lugares comuns (LOPES, 2009). As referidas premissas devem ser tomadas como aceitáveis por certa comunidade, apesar de não poder apresentar um

pensar matemática/lógica, utilizando-se da tópica como alicerce para o seu aperfeiçoamento (VICO, 1984).

O método cartesiano traz uma maneira de atingir a verdade pela racionalidade e, para tanto, utilizando quatro regras pré-estipuladas e estritas a serem seguidas: 1. Verificar se existem evidências reais e indubitáveis acerca do fenômeno ou coisa estudada; 2. Analisar dividindo ao máximo as coisas, em suas unidades de composição, fundamentais, e estudar essas coisas mais simples que aparecem; 3. Sintetizar agrupando novamente as unidades estudadas em um todo verdadeiro; 4. Enumerar todas as conclusões e princípios utilizados, a fim de manter a ordem do pensamento (NICOLA, 2002, p. 220/227).

Para Vico (1971) tal método busca apenas uma verdade demonstrativa e orienta-se exclusivamente por um conhecimento matemático. Isso delimita interpretações e restringe a possibilidade de se chegar ao novo, esquivando-se assim da crítica de paradigmas. Assim, esse filósofo achou na tópica um procedimento inventivo lógico para combater Descartes. Cita-se:

Está (a tópica) é a arte de compreender o verdadeiro, porque é a arte de ver por todos os lugares tópicos na coisa proposta e na medida do possível para permitirmos distinguir bem e obter um conceito adequado; porque a falsidade dos juízos não provém de outra parte que não as das ideias que representam mais ou menos aquilo que as coisas são: o que não podemos assegurar é que se não temos englobado a resposta para todas as questões que jamais se poderiam propor.

O que se desprende de maneira central do pensamento de Vico é uma busca pela demonstração de certezas humanas que não podem ser logicamente explicitadas. Para sistematizar tal liame foram utilizados os *topois*⁴ que assim dariam um refletir sobre todos os aspectos, possibilitando uma hermenêutica com situações que Descartes não conseguiria abranger.

O pensar tópico nos próximos séculos sofreu um grande declínio, tendo em vista a constante busca da modernidade por dar respostas para uma dimensão sistêmica do fenômeno jurídico, tendo a positividade como solução de litígios, encarando o problema, a partir de então, como uma questão meramente secundária.

Manuel Atienza (2000, p. 68) ao citar Theodor Viehweg destaca:

A partir da época moderna – continua Viehweg – a cultura ocidental optou por abandonar a tópica e substituí-la pelo método axiomático-dedutivo. Esse

³O autor ainda reforça em seu texto "The theory of argumentation, one of the most important concerns of *inventio*, has two divisions, according to Cicero's Topic: *topoi* and *topoi*-, the method of discovering arguments, and *topoi* and *topoi*-, the form of judging them."

⁴No caso *topois* possui uma conotação além de lugares comuns, significando certezas humanas que não podem ser racionalizadas de maneira matemática, tal como a poesia, a fé, a história, a retórica entre outros aspectos intangíveis.

método consiste em partir de uma série de princípios e axiomas que devem ter as propriedades de plenitude, compatibilidade e independência...

O raciocínio tópico ressurgiu como uma proposta de superação do silogismo, seu resgate da retórica clássica encontra espaço no contexto do pós-guerra de 1945, ante a insuficiência do positivismo e a necessidade da construção de um direito justo e legítimo (*Id. Ibid.*).

É justamente Theodor Viehweg quem traz uma vez mais à baila o pensar tópico. Sua racionalidade prospectiva, baseada na pesquisa do argumento, dizendo que ela "não abandona o terreno definido pelo próprio problema, insiste sempre no problema, volta sempre ao problema" (LARENZ, 1978, p 181-182)⁵. Nesse diapasão a tópica seria um método de se encontrar respostas pela interpretação de litígios.

Com essa ressurreição do método tópico, outros filósofos perceberam a atualidade de tal pensamento, como Chaim Perelman (2005, p 04) que abordou a tópica por sua perspectiva mais retórica, incluindo-a na sua Teoria Lógica da Demonstração, ao afirmar sua utilização no discurso, para se justificar um valor, no qual o interlocutor deverá recorrer às premissas de ordem geral, ou seja, lugares comuns. Nesse contexto a tópica seria um ponto inicial da argumentação.

Verificou-se, portanto, que a tópica é uma técnica milenar que envolve tanto a dialética como a retórica, sofrendo diferentes variações dependendo do contexto em que foi abordada.

Atualmente o raciocínio tópico encontra-se como um sistema a ser observado, tendo em vista sua capacidade de pensar o problema pelo problema, sendo abordado como possível ferramenta na utilização de precedentes judiciais e sua harmonização em um sistema romano-germânico. Sua aplicabilidade e função são tão contemporâneas que se encontram várias referências na jurisprudência, inclusive no Supremo Tribunal Federal, como no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.289/DF (BRASIL, 2005), no qual o Ministro Gilmar Mendes reforça que a atividade jurídica remete-se ao pensamento tópico e não ao pensamento sistemático. Dessa maneira, é inegável a necessidade de se estudar tal sistema, explorando-se seus benefícios e descobrindo sua utilidade prática, tendo em vista sua autêntica valia no âmbito dos precedentes persuasivos, que ganha cada vez mais importância no ordenamento jurídico brasileiro.

5 Cf. a crítica de Vico à utilização pura da tópica em VICO, Giambattista. Princípios de oratória. In: VICO, 2005, p. 59-60.

modificações fizeram-se notar, principalmente, após a Emenda Constitucional nº 45/2004 (BRASIL, 2004), que trouxe significativa importância à jurisprudência, em especial ao acrescentar o artigo 103-A⁶ à Constituição Federal de 1988, o qual possibilitou a edição de Súmulas Vinculantes pelo Supremo Tribunal Federal.

Lembra-se que a criação das súmulas do STF, pelo então Ministro Vítor Nunes Leal, ocorreu em um primeiro momento na década de 60, o que potencializou a força atribuída aos precedentes e, com as reformas processuais iniciadas a partir da primeira metade da década de 90, privilegiou-se a compatibilização horizontal e vertical das decisões dos tribunais superiores (MARINONI, 2010). Esse movimento pode ser percebido também em diversos dispositivos do Código de Processo Civil (BRASIL, 1973), como o artigo 557, que prevê o aumento dos poderes do relator no tribunal para dar provimento ao recurso caso a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior⁷; art. 518, que dispõe sobre a súmula impeditiva de recursos⁸; o art. 285-A,

⁶ Assim dispõe o referido artigo, *in verbis*: "Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei."

⁷ ^{1º} A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

^{2º} Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

^{3º} Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

⁷ *In verbis*: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

⁸ ^{1º}-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

^{1º} Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver reexatão, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso será segurado.

^{2º} Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor."

⁵ *In verbis*: "Art. 518. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder."

^{1º} O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

^{2º} Apresentada a resposta, é facultado ao juiz, em cinco dias, o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso."

2 O CRESCIMENTO DO PAPEL DO PRECEDENTE JUDICIAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO: CONVERGÊNCIA DO CIVIL LAW COM O COMMON LAW

Historicamente, o Poder Judiciário Brasileiro possui sua raiz enraizada no Direito romano-germânico, caracterizando-se como um sistema adotante do *Civil Law*, o que significa que o Direito procede originalmente da casa legislativa, ou seja, do Congresso Nacional, de maneira principal e, subsidiariamente, de seus equivalentes a nível estadual e municipal.

Dessa maneira, tem-se a Lei como o cardeal de qualquer fundamentação judicial, sendo que qualquer mudança legislativa pode implicar diretamente em casos correlacionados à norma modificada, respeitando-se a sua vigência e aplicabilidade (DAVID, 2002).

Nos últimos séculos, a globalização aproximou culturas e Estados, inevitavelmente influenciando a maneira de se lidar com a economia, política, meio ambiente, ciência e, consequentemente, o Direito, trazendo consigo toda a base filosófica utilizada na construção de cada sistema.

Assim, ocorreu em maior escala o contato entre o *Civil Law* com o *Common Law*, sendo esse último um sistema de origem anglo-saxônica que se desenvolve primordialmente pelas decisões proferidas pelos juizes, constituindo-se de precedentes e jurisprudência a serem seguidos. Nesse sentido são os ensinamentos de Vicente Ráo (1999, p. 131):

O *Common Law* corresponde a um sistema de princípios e de costumes observados desde tempos imemoriais e aceitos, tacitamente, ou expressamente pelo poder legislativo, revestindo ora caráter genl, quando vigoram em todas as jurisdições, ora caráter especial, quando imperam em certas regiões, tão somente. Sua prova resulta da jurisprudência, pois ao julgarem os casos concretos, os juizes declaram o direito comum, que lhes é aplicável. Os julgados assim proferidos, registrados nos arquivos das cortes e publicados em coletâneas (*reports*), adquirem a força obrigatória de regras de precedentes (*rules of precedents*), para regerem os casos futuros; ademais juizes e juristas deles extraem princípios e regras, que subsequentemente, ampliam os limites da *Common Law* e, assim generalizados, propiciam a sua evolução.

De fato, essa "influência recíproca", tanto sistêmica como filosófica, tem sido notada pelos juristas das duas tradições, o que implicou em influências para ambos os sistemas, gerando mudanças no *modus operandi* do Poder Judiciário. No Brasil, essas

que trata do julgamento *intra litis*⁹; o art. 543-A, § 1º, o qual cuida da repercussão geral no recurso extraordinário¹⁰ e a já citada Súmula Vinculante.

Verifica-se, portanto, uma considerável influência de institutos do *Common Law* no sistema jurídico brasileiro, notadamente o *Stare Decisis*, que nada mais representa, conforme tradução da obra de Edward D. Re pela Ministra do Supremo Tribunal Federal Ellen Gracie (1994, p. 281-282), do que decisões que possuem efeito vinculante e que garantem que o direito não se modifique de maneira errática.

Considerando o precedente judicial como "[...] a decisão judicial tomada à luz de um caso concreto cujo núcleo pode servir como diretriz para o julgamento posterior de casos análogos" (DIDIER, 2008, p. 347), pode-se dizer que seu mero debate já fortalece o próprio instituto.

Atualmente, no Brasil, essa jurisprudencialização (FARIA, 2012, P. 70) tem sido significativamente discutida não só pela doutrina e pela filosofia do direito, como também pelo Poder Legislativo a nível infraconstitucional, que explicita a importância dos precedentes em diferentes artigos do projeto do novo Código de Processo Civil, doravante NCP (BRASIL, 2010), que declaradamente almeja, nos termos da Exposição de Motivos, a duração razoável do processo, a segurança e a previsibilidade das decisões, objetivando, desta forma, resolver o problema da litigiosidade repetitiva e serial no Brasil.

Além disso, é importante frisar a provável inserção do precedente judicial como parâmetro a ser observado no NCP, que trouxe o foco dos holofotes para a aplicabilidade atual do precedente e uma possível mudança na construção de atos judiciais, principalmente pelos artigos 882 e 883 (BRASIL, 2010, grifo nosso) que iniciam o Livro IV "Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais", Título I "Dos processos nos Tribunais", Capítulo I "Disposições Gerais", sendo veja-se:

Art. 882. Os tribunais, em princípio, velarão pela uniformização e pela estabilidade da jurisprudência: 1 - sempre que possível, na forma e segundo as condições fixadas no regimento interno, deverão editar enunciados

⁹ *In verbis*: "Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada."

¹⁰ *In verbis*: "Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não concederá o recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo."

^{1º} Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa."

correspondentes à súmula da jurisprudência dominante; II - os órgãos fracionários seguirão a orientação do plenário, do órgão especial ou dos órgãos fracionários superiores aos quais estiverem vinculados, nesta ordem; III - a jurisprudência pacificada de qualquer tribunal deve orientar as decisões de todos os órgãos a ele vinculados; IV - a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores deve nortear as decisões de todos os tribunais e juízos singulares do país, de modo a concretizar plenamente os princípios da legalidade e da isonomia; V - na hipótese de alteração da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica. § 1º A mudança de entendimento sedimentado observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando o imperativo de estabilidade das relações jurídicas. § 2º Os regimentos internos preverão formas de revisão da jurisprudência em procedimento autônomo, franqueado-se inclusive a realização de audiências públicas e a participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir para a elucidação da matéria.

Art. 883. Para os fins deste Código, considera-se julgamento de casos repetitivos: I - o do incidente de resolução de demandas repetitivas; II - o dos recursos especial e extraordinário repetitivos.¹¹

A partir da leitura desses artigos do NCPC, resta inequívoca a valoração ainda maior do papel dos precedentes judiciais em nosso sistema judiciário, em especial das cortes superiores.

O propósito do fortalecimento desse instituto possui objetivos jurídicos e operacionais que buscam a uniformidade e estabilidade das decisões judiciais, o que tem como consequência, um maior grau de homogeneidade de decisões judiciais e acarreta, por conseguinte, a diminuição da litigância para casos já consolidados, além de maior segurança ao sistema, evitando-se equivocadas hermenêuticas que se vêm construindo por parte da doutrina e pelo próprio Poder Judiciário.

Leal (2012, p. 101), ao citar a visão de Karl Popper e referindo-se ao fortalecimento do precedente pelo NCPC, adverte sobre incompatibilidade de se sustentar construções interpretativas que deturpam o ideal do precedente ao inseri-lo no nosso sistema sem o seu devido estudo:

A democracia constitucional processual, no entanto, não tolera a criação de instâncias hermenêuticas, personalistas e subjetivistas de seus tribunais reunidos ou não em assembleias, que pretendam impor a todos suas especialíssimas visões de mundo [...].

¹¹ Além desses dispositivos, cita-se o art. 307 do NCPC, que dispõe sobre a improcedência liminar do pedido pelo Magistrado de primeiro grau, *in verbis*: "Art. 307. O Juiz julgará liminarmente improcedente o pedido que se fundamente em matéria exclusivamente de direito, independentemente da situação do réu, se este I - contrariar súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; II - contrariar acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; III - contrariar entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência." (BRASIL, 2010, ART. 307).

Há de se observar que o que se busca é o ideal, a quimera, o sonho, tendo em vista que não há no mundo um sistema jurídico sem falhas, capaz de preaver qualquer situação e conceder uma perfeita prestação jurisdicional em todos os casos. O Direito trata de problemas preexistentes, o que significa que um novo problema não possui a melhor solução já respondida. Para tanto, os operadores do Direito devem utilizar das ferramentas disponíveis no sistema, tornando-as capazes de se adaptarem para se chegar à nova solução, que nem sempre é obtida de imediato. Cita-se Eder Dion de Paula Costa (2002, p. 84):

[...] numa sociedade em que se pretenda um Estado Democrático de Direito só é possível pensar em sistema jurídico enquanto um sistema aberto e fragmentário, que vai superando uma estrutura estática, dando dinamicidade a um sistema que se propõe a regular a ordem social.

Seguindo tal raciocínio em harmonia com a busca dos ideais do *Common Law*, há sim a possibilidade de uma melhoria no sistema jurídico brasileiro como um todo, que notoriamente necessita de progresso na sua operacionalidade. A mera ação de mudança com a intenção de se buscar o aperfeiçoamento já há de ser considerada, mesmo que não atinja desde logo seu objetivo ela pode ser considerada um passo à frente para a evolução jurídica. Registra-se o otimista ensinamento de Immanuel Kant ao afirmar que "De todas as coisas que podemos conceber neste mundo ou mesmo, de maneira geral, fora dele, não há nenhuma que possa ser considerada como boa sem restrição, salvo uma 'boa vontade'" (1996, p. 70).

Pois bem, continuando na esfera da "boa vontade" (KANT, 1996), poderá tomar-se como parâmetro o sistema judiciário norte-americano para a busca do ideal do *Common Law*, verificado que essa já possui uma cultura jurídica historicamente consolidada em torno da jurisprudência com sua devida importância para a construção do Direito interno.

Há uma evidente preocupação do sistema jurídico estadunidense em se lograr uniforme em suas decisões judiciais, ocorrendo inclusive um receio sobre a percepção pública do Judiciário em caso de mudança de entendimento jurisprudencial (SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS, 1992). Mais uma vez cita-se o instituto do *Stare Decisis* como exemplo desse pensamento, abreviação da expressão latina "*stare decisis et non quieta movere*", que significa "mantenha-se a decisão e não ofenda o que foi decidido" (GRACIE, 1994, p. 282).

O *Common Law*, por partir do princípio de que casos iguais devem ser decididos da mesma forma, possui como principal escopo uma jurisprudência uniforme,

Ademais, deve-se indagar sobre a efetividade da inserção de tal instituto em atingir os objetivos almejados (LEAL, 2012, p. 99).

É que as considerações acerca da necessidade desse novo texto procedimental apoiam-se, basicamente, em um afirmado embasamento que a legislação em vigor estaria a apresentar para a agilidade da "prestação jurisdicional", permanecendo, no entanto, os marcos teórico-conceituais que servem de base a tais afirmativas absolutamente imunes a qualquer tematização, como se houvesse um incorruptível consenso sobre os conceitos de processo e jurisdição ali adotados.

De qualquer maneira, parece quase inevitável impedir o crescimento dessa lógica de se construir sentenças utilizando-se de precedentes no Brasil. Há um reforço no papel da jurisprudência, que, nas palavras do Tiago Asfor Rocha Lima (2011), "[...] tem paulatinamente alterado o modo de ser da ciência processual e da atividade julgadora, a qual nunca esteve tão preocupada em seguir o entendimento dos Tribunais Superiores", além da inevitável consequência do modo de abordagem da filosofia do direito sobre o nosso sistema, tendo em vista que ideais e bases filosóficas são importadas conjuntamente com os institutos.

Dessa feita, pode-se concluir, inicialmente, que a convergência entre *Civil Law* e *Common Law* é uma realidade irrefreável. Com efeito, para lograr-se em uso adequado dos precedentes como parâmetros para novos julgamentos, deve-se analisar esse último sistema sob a perspectiva da filosofia da direito, para, somente assim, se chegar a seu ideal, utilizando-se seus institutos de maneira condizente com o ordenamento jurídico democrático do século XXI.

3 A IMPORTÂNCIA DO PRECEDENTE JUDICIAL NA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS: A BUSCA DO IDEAL DO *COMMON LAW* E ADEQUADA IMPORTAÇÃO DESSA QUIMERA PELA FILOSOFIA

Como já delineado, é conferida cada vez mais importância aos precedentes judiciais como parâmetro para soluções de casos no sistema romano-germânico. Contudo, deve-se demonstrar qual a relevância da inserção desse critério, observando-se suas bases filosóficas, as falhas do *Common Law* e as máculas presentes no ordenamento brasileiro, para somente então se esquivar dos problemas vividos em ambos os modelos apresentados, permitindo-se assim uma prestação jurisdicional mais apurada e eficiente.

estável e consistente, havendo condições para que se crie previsibilidade, sem que haja grandes surpresas em uma empreitada judicial.

Muito embora se busque esse ideal, ainda há que se observar que, mesmo após uma aplicação secular desse sistema, ainda perduram árdias críticas à sua funcionalidade e a efetiva prestação jurisdicional em todos os casos. Amy Coney Barrett (2003), em seu texto "*Stare Decisis and Due Process*", demonstra várias situações em que casos individuais são rejeitados pelo judiciário uma vez que há um precedente que os obsta, quebrando inclusive o devido processo legal. São adotadas regras de presunção de aplicação do paradigma que, por vezes, excluem partes que não contribuíram e debateram todas as situações para a formação do precedente.

Assim, observa-se que mesmo na já evoluída e avançada aplicação dos precedentes pelo sistema do *Common Law* norte americano, ainda existem máculas e imperfeições a serem corrigidas. Verifica-se assim, um sinal inicial da necessidade de se complementar o referido *modus operandi*.

A melhor maneira de se construir uma base sólida para essa mudança é o seu estabelecimento pela filosofia do direito, uma vez que somente esse alicerce é capaz de apontar para o caminho do ideal a ser atingido. Contudo, antes disso, deve-se ter atenção na inserção da utilização de precedentes como parâmetro a ser utilizado na solução de litígios, já que o principal empecilho está na maneira como sua aplicabilidade será feita, já que seu préstimo é essencial para a solidificação de um sistema virtuoso, que não depende unicamente da regra positivada.

Luiz Guilherme Marinoni (2010) aponta que a lei por si só não é o bastante para garantir a segurança jurídica e previsibilidade das decisões, as quais somente seriam obtidas quando ocorresse uma homogeneização de casos semelhantes já resolvidos. Nas palavras do autor (*Id. Ibid.*, p. 18):

A força do constitucionalismo e a atuação judicial mediante a concretização das regras abertas fez surgir um modelo de juiz completamente distinto do desejado pela tradição do *civil law*. O *civil law* vive, atualmente, a contradição entre o juiz das doutrinas acriticamente preocupadas apenas em justificar que a nova função do juiz cabe dentro do modelo do princípio da separação dos poderes. Na verdade, a doutrina esquece de esclarecer que o juiz da Revolução Francesa nasceu autônomo e que o princípio da estrita separação dos poderes sofreu mutação com o passar do tempo, tendo, nos dias que correm, outra figura.

Ainda é lembrado que atualmente o magistrado brasileiro possui atribuições semelhantes ao do juiz norte-americano, a par de suas diferenças. De qualquer maneira,

Marinoni (*Ibid.*, p. 19) reputa como nociva ao Direito Brasileiro a falta de respeito aos precedentes.

Tudo isso ocorre na busca da estabilidade e adaptabilidade das decisões a partir do respeito aos precedentes, partindo-se do pilar de que os códigos não conseguem prever todas as situações possíveis. As cláusulas gerais e os conceitos jurídicos indeterminados, portanto, confeririam ao magistrado a incumbência de suprir lacunas, preencher a vagueza, tomando assim concreta a abstração desses conceitos.

Segundo Eder Dion de Paula Costa, "[...] um sistema jurídico que seja apenas normativo e isento de valores não mais se coaduna com a realidade em que vivemos" (2002, p. 84). Em outras palavras, os princípios e conceitos abstratos ganham mais importância enquanto parâmetros normativos (GABRICH, 2007), aproximando-se assim o nosso sistema do *Common Law*.

A utilização cega de um critério fechado é capaz de causar aberrações jurídicas, principalmente no Brasil, onde existem vários comandos normativos para as mesmas situações, tendo em vista que, além de serem várias as fontes codificadas em nosso sistema, tais como a Constituição da República, as leis, os decretos e os princípios inseridos em cada área do direito pátrio, a maioria tem em comum a prolixidade. Destaca-se ainda o grande montante de comandos legais abstratos, que concedem grande margem de interpretação, o que faz com que os operadores do Direito se percam diante das perspectivas possíveis.

A não utilização de precedentes de casos que já possuem um relativo entendimento fixado, conjuntamente com a livre interpretação normativa sem que se leve em consideração os demais parâmetros do ordenamento jurídico, pode levar à proliferação de perigosas decisões, as quais são uma grande ameaça a um Estado Democrático de Direito, já que a segurança, seja ela de fato ou jurídica, é uma garantia intimamente relacionada ao cidadão e à sobrevivência do nosso próprio modelo de Estado.

Estabelecida a quimera do *Common Law* a ser almejada, consistente em um sistema que ofereça uniformidade e segurança jurídica, e, verificado que o *modus operandi* do sistema não atende plenamente ao que é buscado, deve-se buscar na filosofia uma alternativa de se aperfeiçoar a importação e adaptação desse ideal para o sistema romano-germânico, devido a sua capacidade de fortalecer e fundamentar os alicerces do sistema jurídico, estabelecendo-se uma teoria com funções práticas, para que posteriormente seja feita sua aplicação.

Diante disso, a jurisprudência deve almejar um caráter que conceda uma perspectiva uniforme, porém com uma abertura para problematizações a serem desenvolvidas por uma dicotomia consistente na oposição de *topois*. A partir de então será possível se construir uma técnica para a Ciência Jurídica aperfeiçoada na aplicação de precedentes judiciais a casos concretos.

A tópica, nesse sentido é uma técnica do pensamento problemático, sendo também desenvolvida na retórica, uma vez que no âmbito jurídico, com pontos de vista particularmente baseados em um *sensus communis* (VIEHWEG, 1964, p.31).

Sua aplicação encaixa-se perfeitamente no contexto do caráter não linear do Direito, no sentido da ausência de certezas absolutas e de formas imutáveis, já que trata do repensar do problema pelo próprio problema. Como esta é a questão cerne, pode adotar-se o que Viehweg (1997, p. 84/85) chama de sistema tópico:

Este sistema procede da retórica, permanece estruturalmente vinculado com ela e se limita a ser um sistema de argumentação. Está orientado para os problemas, isto é, para um todo ordenado segundo problemas. Oferece para a solução de sua problemática, tanto no campo da investigação como no campo da dogmática, a recopilção de pontos de vista (*topoi*). (...) O sistema tópico está em permanente movimento e sua reformulação respectiva indica tão só uma etapa da argumentação no manejo da problemática correspondente.

Ainda sob essa ótica, a jurisprudência entraria como uma maneira de evoluir o próprio sistema jurídico, através de sua oposição e aceitação frente à norma escrita. Tal fato garantiria a impossibilidade de se exaurir o caráter problemático do direito e ainda deixaria um equilíbrio na uniformização do entendimento dogmático, já que se teriam lugares comuns a serem observados e passíveis de serem discutidos. Nessa esteira Tércio Ferraz Júnior (2004, p. 10/11) pontua:

Na medida em que no campo da ação e da decisão rotineiras a produção de sistemas é inevitável, Viehweg reconhece que a exigência de fundamentação (justificação) de ações e de redes de ação conduz à elaboração de sistemas dogmatizados, isto é, de estabelecimento de premissas postas fora de discussão. Tais sistemas não escapam, porém, à questionabilidade das premissas, pois a função de sua elaboração dogmática tem de atender à função de orientar a ação (e a decisão). E, nessa função, entram eles em contato com sistemas com sentido especulatório, ou seja, zetéico, produzindo um pensamento em que ambos se comunicam de um modo peculiar.

Garantido sua característica como *topoi*, os precedentes seriam vetores de certeza do sistema, exercendo assim uma formidável função ao apontar uma uniformidade e garantir uma previsibilidade no modo como a lei é interpretada. Há, portanto, um anteceder mais claro da jurisprudência, permitindo aos operadores do direito uma melhor antevisão de lides, além de garantir mais segurança na advocacia

4 A TÓPICA E O PRECEDENTE JUDICIAL

Como já citado, o precedente judicial vem ganhando grande força no sistema judiciário brasileiro, sendo o parâmetro observado por todos os operadores do direito na formação de seus juízos e na confecção de suas teses. Na pós-modernidade, o Direito, enquanto ferramenta reguladora das relações sociais necessita da filosofia, especialmente no intercâmbio sistêmico entre o *Common Law* e o *Civil Law*. Na obra Direito e Poder, Norberto Bobbio (2005, p. 25) explica que o Direito enquanto ciência encontra na filosofia sua base para a delimitação de valores que nortearão todo o sistema.

Contudo, a importação e a sistematização do precedente judicial como parâmetro a ser observado, deve possuir uma análise crítica, identificando seus problemas e aprimorando a sua aplicabilidade.

Nesse diapasão, encontra-se na tópica uma boa possibilidade para o exame do precedente persuasivo, tendo em vista o seu caráter problemático de grande mobilidade para formação de *topois*, os lugares comuns, que na presente situação seriam as decisões transitadas em julgado aplicáveis a um caso concreto como parâmetro a ser levado em consideração, podendo, inclusive, ser alvo de impugnação por quem faz parte do debate.

Esse caráter mutante se realiza pela problematização de bases aceitas que, caso encontre consonância com o ordenamento jurídico, seria possível alcançar-se a quimera almejada pelo sistema do *Common Law*, buscada também pelos operadores do direito pátrio.

Mônica Sette Lopes (2010), ao citar a obra "*Sobre el desarrollo contemporáneo de la tópica jurídica*" de Theodor Viehweg explica a ideia da aplicação da tópica no direito:

Para explicar a ideia da tópica aplicada ao direito, Theodor Viehweg refere-se a um pensamento que se move "dentro da situação pragmática do discurso", que demanda uma análise do discurso que vá além da mera sintaxe. Ela alcança a investigação do próprio processo de comunicação que enfatiza a invenção (*ars inventendi*), em que os *topoi* ou os lugares comuns constituem "fórmulas de busca". Não se trata de um discurso vazio: a necessidade de justificar o discurso e a argumentação implica necessariamente uma ética do discurso.

Fica evidente sua composição na dialética para a formação de novas respostas, construindo-se assim outro *topoi* a partir da oposição de lugares comuns. Trata-se do princípio de oposição de teses para se chegar a uma nova resposta.

preventiva. Isso traz uma utilidade pacificadora tendo em vista uma raiz de maior credibilidade de entendimentos consolidados.

Destaca-se que tudo isso não trará um congelamento da apreensão do judiciário por certas questões, visto o permanente movimento do sistema em sua dimensão tópica e sua vasta possibilidade de formação de novos entendimentos.

Destarte, o sistema tópico inserido no ordenamento jurídico, pelo estudo e aplicabilidade dos precedentes judiciais, possui grande capacidade de harmonizar a constante necessidade de evolução do direito com um nível aceitável de segurança jurídica, pois se partiria de um lugar comum já assentado nesse âmbito.

A jurisprudência utilizada como pilar para fundamentação/impugnação de teses jurídicas é uma ferramenta que está cada vez mais presente no ordenamento brasileiro, e a tópica jurídica é, sem dúvidas, um sistema a ser observado para seu desenvolvimento, tendo em vista o bom equilíbrio da novação jurídica com a uniformização jurisprudencial básica, que traz segurança jurídica garantindo sua evolução.

5 CONCLUSÃO

Em um período de mais de dois mil anos, o desenvolvimento da tópica foi permeado por características tanto dialéticas como retóricas, tornou-se um importante parâmetro para análise do discurso e busca da verdade, sendo abordada de diferentes maneiras como um método científico jurídico.

Encontrou-se grande aplicabilidade desse sistema nos precedentes judiciais, que ganharam significativo poder com a recente aproximação do *Common Law* com o sistema jurídico brasileiro que vem trazendo novos mecanismos de defesa e impugnações judiciais.

Nesse sentido os precedentes agem como liames de garantia do ordenamento jurídico e desenvolvem um caráter fundamental para apontar um entendimento uniforme e possibilitar uma hermenêutica consistente da norma escrita a ser analisada.

Como o sistema romano-germânico adotado pelo Brasil possui suas raízes na norma escrita, ainda se verifica uma grande scara para se desenvolver a análise e aplicabilidade do precedente judicial como critério a ser observado na formação de novos julgados, principalmente com a preeminência de se fortalecer do Novo Código de Processo Civil.

Destarte, a tópica jurídica, se tornou uma interessante medida a ser observada para a sistematização dessa inserção cada vez maior do precedente judicial como alicerce a ser observado. É inegável sua capacidade de pensar o problema pelo problema, garantindo um permanente movimento do sistema, tendo em vista sua cadeia argumentativa e capacidade de sintetização de novos *topoi*, lugares comuns, sem deixar de se observar a sua possibilidade de avaliar a devida estabilidade hermenêutica da lei.

Serve a tópica, assim, como uma considerável possibilidade de se construir métodos para harmonizar o entendimento da legislação, garantindo a constante evolução do sistema jurídico no sentido de alcançar cada vez mais a segurança jurídica, e trazendo, conseqüentemente, uma melhor imagem e confiança da Justiça brasileira para toda a sociedade. Com efeito, nas palavras de Nathan Roscoe Pound (1921) “[...] The Law must be stable, but it must not stand still.”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATIENZA, Manuel. **As Razões do Direito: Teorias da Argumentação Jurídica**. São Paulo: Landy, 2000.

BARRETT, Amy Coney, **Stare Decisis and Due Process**. *University of Colorado Law Review*, Vol. 74, p. 1011, 2003. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=904362>. Acesso em 29/07/2014.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Poder**. São Paulo: UNESP, 2008.

BRASIL. Comissão de Juristas Responsável pela Elaboração do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. **Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869compilada.htm. Acesso em 29/07/2014

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. P. Quintela. Lisboa: Edições 70, 1996.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. Trad. José de Sousa e Brito e José Antônio Veloso. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1978.

LEAL, André Cordeiro; MURTA, Carlos Diniz. **A tensão entre o público e o privado: ensaios sobre os paradoxos do projeto democrático constitucional brasileiro**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

LIMA, Thiago Asfor Rocha. Primeiras impressões sobre os precedentes judiciais no Projeto de Novo Código de Processo Civil. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 48, n. 190, p. 279-291, abr./jun. 2011. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242959/000940011.pdf?sequence=3>. Acesso em 29/07/2014.

LOPES, Mônica Sette. **Precedentes e Tópica: Solução como Problemas**. Disponível em: http://www.trt9.jus.br/internet_base/arquivo_download.do?evento=Baixar&idArquivoAnexo=1559206 2009. Acesso em 20 de julho de 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. **O STJ enquanto corte de precedentes**. Ed. Revista dos Tribunais 2010.

NICOLA, Ubaldo. **Antologia ilustrada de Filosofia – Das Origens à idade moderna**. Editora Globo, 2002.

NUNES, Marcelo Guedes. **A Jurimetria a serviço da advocacia**. 2010. Disponível em: <http://www.ulhoacoelho.com.br/site/pt/artigos/direito-e-politica/83-a-jurimetria-a-servico-da-advocacia.html>. Acesso em 24/10/13.

PERELMAN, Chaïm. OBRECHTS-TYTECA, Lucie, **Tratado da Argumentação: a nova retórica**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 29/07/2014.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em 29/07/2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade 3289/DF. Relator Gilmar Mendes. *Diário Oficial* 05/05/2005

CARVALHO, Olavo de. **Aristóteles Em Nova Perspectiva - Introdução À Teoria Dos Quatro Discursos**. Editora Realizações. 2001.

CARVALHO, Olavo de. **Dialética Eristica**. Editora Toopbooks. 2003.

COSTA, Eder Dion de Paula. Considerações sobre o sistema jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, V. 37, 2002.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 2. ed. Salvador: Podivm, 2008.

FARIA, Gustavo de Castro. **Jurisprudencialização do Direito: reflexões no contexto da processualidade democrática**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Prefácio**. ROESLER, 2004.

GABRICH, Frederico de Andrade. **O Caráter Normativo dos Princípios**. Revista Forense, Rio de Janeiro, vol.393, p.105-124, Set-Out de 2007.

RÁO, Vicente. **O Direito e a Vida dos Direitos**. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

RUBINELLI, Sara. **ArsTopica – The Classical Thechnique of Constructing Arguments from Aristotle to Cicero**. Springer. 2009.

VICO, Giambattista; **Opere filosofiche 1971**, Florença. Rispostadi Giambattistadi Vico all'articolo X del tomo VIII del "Giornaledelletterati d'Italia – Seconda Risposta. 1971.

VICO, Giambattista. **Princípios de (uma) ciência nova: acerca da natureza comum das nações**. Coleção Os Pensadores. 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

VICO, Giambattista. **Elementos de retórica: el sistema de los estudios de nuestro tiempo y Principios de oratoria**. Madrid: Trotta, 2005

VIEWHWEG, Theodor. **Tópica e Jurisprudência**. Brasília: Ministério da Justiça co-edição com a EdUnb, 1979

VIEWHWEG, Theodor. **Topica y jurisprudencia**. Trad. Luis Diez-Picazo Ponce de Leon. Madrid: Taurus, 1964.

VIEWHWEG, Theodor. **Tópica y filosofia del derecho**. 2. ed. Trad. Juan M. Scñia. Barcelona: Gedisa, 1997.

WALLACH, Barbara Price. **Cicero's pro archia and the Topics**. University of Missouri at Columbia. 2009.

WEIL, Éric. **La Place de la Logique dans la Pensée Aristotélicienne, em Essais et Conférences, t. I, Philosophie**, Paris, Vrin. 1991.

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

ANA MARIA D'ÁVILA LOPES

KARYNA BATISTA SPOSATO

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Apresentação

A obra *Direito Internacional dos Direitos Humanos* é fruto do intenso debate ocorrido no Grupo de Trabalho (GT) de Direito Internacional dos Direitos Humanos realizado no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI em Aracaju, entre os dias 03 e 06 de junho de 2015, o qual focou suas atenções na temática *Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio*. Este tema norteou as análises e os debates realizados no Grupo de Trabalho, cujos artigos, unindo qualidade e pluralidade, são agora publicados para permitir a maior divulgação, difusão e desenvolvimento dos estudos contemporâneos dessa disciplina jurídica. Por uma questão didática, estes artigos foram divididos em eixos temáticos:

O primeiro trabalha o Direito Internacional do Meio Ambiente, compreendendo os seguintes artigos: Liziane Paixão Silva Oliveira e Luiz Ricardo Santana de Araújo Júnior tratam dos aspectos da proteção ambiental no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982. Já Alessandra Gato Rodrigues analisa o Caso Belo Monte e mundialização da justiça e suas práticas para a consolidação de um sistema de justiça em âmbito doméstico e internacional dos direitos humanos.

O segundo eixo trabalha da Universalidade dos Direitos Humanos no qual Gilmar Antonio Bedin e Juliana Bedin Grandio com prioridade investigam a universalidade dos direitos humanos e o seu percurso no século XX. Monique Fernandes Santos Matos trabalha a jurisprudência da Corte EDH em relação aos direitos sociais buscando verificar se tal corte internacional contribui para a expansão harmônica destes direitos no cenário europeu, identificando ainda os principais instrumentos interpretativos e linhas de argumentação. Por sua vez Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso e Bruno Marques Teixeira respondem se os direitos humanos seriam valores mínimos a serem trabalhados por toda a sociedade internacional ou se eles permitem as peculiaridades de uma cultura.

A terceira linha apresenta o controle de Convencionalidade e a Jurisdição Internacional iniciando-se com os artigos de Alessandro Rabbani Aragão Feijó que analisa a relação entre o Brasil, os tratados internacionais de direitos humanos e o controle de convencionalidade, e a influência recíproca entre a hierarquia desses tratados, o modo de operacionalização desse controle e os efeitos produzidos por ele. O artigo de Eliana Maria De Souza Franco Teixeira e Luna Maria Araujo Freitas apresenta uma proposta analítica do instituto internacional de

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marçílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurimari Ximenes - IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerlei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Côelho de S. Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito internacional dos direitos humanos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFS; Coordenadores: Vladmir Oliveira da Silveira, Ana Maria D'Ávila Lopes, Karyna Batista Sposato – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-043-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. I. Encontro Nacional do CONPEDI/ UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

controle de convencionalidade, a partir da ideia de que o mesmo seria potencial ferrenha de aplicação prática do discurso jus cogens perante as jurisdições internacional e nacional.

O quarto grande eixo traz para debate os Direitos Humanos e identidade. Kátia Ribeiro Oliveira e Juvenino de Castro Aguado procuraram a fluidez moderna da cultura: economia no sentido da interdependência dos povos. Fladimir Jeronimo Belinati Martins investiga os reflexos do Sistema Internacional de Proteção de Direitos Humanos. Reaquisição da Nacionalidade pelo Brasileiro Nato que a perdeu. Guilherme Vinícius Martins e João Lucas Cavalcanti Lembi sistematizam as garantias processuais dos migrantes no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, abordando os limites das prerrogativas estatais em confronto com os direitos daqueles que se encontram em território ilegalmente. Ainda nessa temática Patrícia Fernandes Bega e Yasa Rochelle de Araujo fazem um reflexão e demonstram os desafios das políticas públicas de apoio a refugiados no Brasil. Mercia Cardoso de Souza e Martonio Mont'Alverne Barreto demonstram o flagelo humano, que é o tráfico de pessoas para exploração sexual por meio do caso Rantsev Versus Chipre e Rússia. Ynes da Silva Félix e Karine Luíze Loro refletem acerca dos Tratados Internacionais e de Direitos Humanos no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Clarindo Epaminondas de Sá Neto e Olga Maria B Aguiar de Oliveira respondem como, dentro do Sistema Interamericano de Proteção, os direitos humanos passaram a incluir a diversidade sexual como uma categoria digna de tutela internacional.

No quinto ponto tratou-se do novo constitucionalismo colonial. Juliane dos Santos R. Souza tece uma crítica quanto ao modelo liberal tradicional de direitos humanos sob o novo constitucionalismo latino-americano. Flávia de Ávila apresenta breves linhas sobre o desenvolvimento da colonização Europeia em territórios Latino-americanos e o processo de dominação e aniquilamento e pelo não reconhecimento de direitos dos povos originários. Bianka Adamatti investiga em que medida o direito internacional dos direitos humanos constitui como resposta às causas e às consequências destes fenômenos, na medida em que consagra, como princípios centrais, a igual dignidade dos seres humanos e a não discriminação.

Para o sexto eixo sobre Direitos Humanos e Justiça de Transição foram reservados seguintes artigos: Alexandre Bucci e Queila Rocha Carmona dos Santos analisam o direito à memória e o direito à verdade, ambos, considerados expressões de direitos humanos. Emerson Francisco de Assis discute a conversação transconstitucional eventualmente estabelecida entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a validade da Lei de Anistia brasileira (Lei Federal n.º 6.683/19

No sétimo eixo tratou-se da liberdade de expressão no âmbito internacional. José Vagner de Farias e Jorge Bheron Rocha abordam os aspectos Jurisprudenciais do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem relativamente à Liberdade de Imprensa. Gabriela Soldano Garcez apresenta o interculturalismo pela mídia na atual realidade da globalização, abordando seu conceito e diferenças com o multiculturalismo e a informação como instrumento de Educação Intercultural.

O oitavo Eixo abordou Direitos Humanos e democracia. Nele Elenise Felzke Schonardie e Renata Maciel trataram do fundamento e evolução histórica dos direitos humanos, desde a época da Revolução Americana e Revolução Francesa, destacando a democracia como forma fundamental de concretização dos direitos humanos. Thais Guedes Alcoforado de Moraes e Bruna Dias Coimbra questionaram se a caracterização jurídica do estupro como arma de guerra é suficiente para abarcar toda a complexidade do conflito ou se termina por obscurecer a situação de profunda desigualdade de gêneros e violência generalizada. Marcos Paulo Andrade Bianchini analisou o Programa Mais Médicos e os médicos cubanos sobre o prisma dos Tratados de Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais da Constituição da República de 1988. Amanda Querino dos Santos Barbosa e Mercia Miranda Vasconcellos Cunha refletiram sob a ótica da Filosofia da Libertação, acerca do consenso que paira sobre a proteção internacional dos direitos humanos em que entendem que o problema de efetivação não decorre de fundamentação, mas sim de proteção e de efetividade dos direitos consagrados e protegidos. Roberta Amanajas Monteiro e Heloisa Marques Gimenez fizeram uma crítica sobre o modelo de democracia fundada na racionalidade europeia, na qual a concepção de sujeito, fundamenta-se a no particularismo de homem europeu, em que o Outro, o índio está excluído da concepção de sujeito de direitos e da participação política.

Por fim o nono eixo tratou das Comunidades Tradicionais. Rodrigo Portela Gomes trabalha os impactos do Ahe estreito sob a comunidade quilombola Periperi a partir da Convenção 169 da OIT. Marilene Gomes Durães e Henrique Flausino Siqueira avaliaram um caso emblemático de expropriação do conhecimento tradicional que ocorreu nas comunidades remanescentes de quilombos do Sapê do Norte, no Estado do Espírito Santo. E Rui Decio Martins versou sobre atualidade da preocupação sobre a relação entre os direitos humanos e o uso da energia nuclear na obra de Jacques Ellul.

Boa leitura!

Coordenadores:

Profa. Dra. Ana Maria DÁvila Lopes - Unifor

AS GARANTIAS PROCESSUAIS DOS MIGRANTES: STANDARDS MÍNIMOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL

THE GUARANTEES OF THE DUE PROCESS FOR THE IMMIGRANTS: MINIMUM STANDARDS OF INTERNATIONAL JUSTICE

Guilherme Vinseiro Martins
João Lucas Cavalcanti Lembi

Resumo

O presente artigo pretende analisar e sistematizar as garantias processuais dos migrantes no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, abordando os limites das prerrogativas estatais em confronto com os direitos daqueles que se encontram em seu território ilegalmente, sendo assim considerados um grupo vulnerável. Para tanto, analisar-se-á, primeiramente, a vulnerabilidade inerente ao migrante e os standards mínimos internacionais de proteção. Posteriormente, serão verificadas as garantias que devem ser observadas pelos Estados em casos de deportação, desde aquelas referentes à assistência consular até as clássicas garantias do devido processo legal, como a comunicação adequada ao migrante sobre a acusação contra ele formulada e a concessão de advogados adequados, tradutores e intérpretes. Finalmente, será estudado, ainda no âmbito do acesso à justiça, o direito ao recurso efetivo. A base legal utilizada consistirá precipuamente da jurisprudência comparada da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Corte Europeia de Direitos Humanos e da Corte Internacional de Justiça referente ao assunto.

Palavras-chave: Migração, Direitos humanos, Assistência consular, Deportação, Devido processo legal, Acesso à justiça

Abstract/Resumen/Résumé

The present article aims to analyze and systematize the due process guarantees of the immigrants in the International Law and Human Rights sphere, confronting the limits from the state's prerogatives against the rights of illegal immigrants, which are considered the vulnerable part. In this way, the vulnerability of the immigrants will be analyzed with the minimum standards of international protection. Then, the guarantees that should be observed by the states in the case of deportation will be verified, from the consular assistance to the due process, like the right of knowing the prosecution and having a proper lawyer and translators. Finally, the appeal possibilities will be studied. The legal basis used will mostly consist of the compared jurisprudence between the Inter-American Court of Human Rights, European Court of Human Rights and the International Court of Justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Immigration, Human rights, Consular assistance, Deportation, Due process of law, Justice access

Profa. Dra. Karyna Batista Sposato UFS

Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira - Uninove



I INTRODUÇÃO: A VULNERABILIDADE INERENTE AO MIGRANTE

Segundo delineiam o artigo 5º da Convenção Internacional sobre Proteção de Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares¹, da Organização das Nações Unidas (ONU) e a Opinião Consultiva nº 18² da Corte Interamericana sobre Direitos Humanos (Corte IDH ou Corte Interamericana), *migrante* é todo aquele indivíduo que um Estado e chega a outro Estado com o propósito de nele se estabelecer. Esses instrumentos ainda salientam a vulnerabilidade do migrante como sujeito de direitos, em uma condição individual de ausência ou diferença de poder com respeito aos não-migrantes (nacionais ou residentes).³ Tal condição vulnerável é oriunda da conjugação entre fatores históricos, que variam para cada Estado, e uma dimensão ideológica de desigualdade entre nacionais e os não-nacionais: desigualdade tanto *de jure*, encontrada na legislação discriminatória contra migrantes, como *de facto*, vista nas próprias estruturas da sociedade.

A vulnerabilidade foi abordada também pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Resolução sobre a *Proteção dos Migrantes*, quando se constatou que os migrantes encontram nessa circunstância devido ao fato de quem não vivem em seu Estado de origem enfrentando, pois, inúmeras dificuldades com o idioma, os costumes, a cultura, assim como dificuldades econômicas, sociais e até obstáculos para regressarem a seus Estados de origem quando estão sem documentação ou em situação irregular.⁴ Neste contexto, inserida a discriminação contra os migrantes.

O princípio da não-discriminação não se refere apenas à discriminação *intencionalmente*, mas também às ações ou omissões dos Estados que tenham caráter discriminatório.⁵ Por isso, principalmente quanto aos trabalhadores migrantes, o Estado pode permitir que tenham seus direitos violados pelos empregadores privados, nem a relação contratual vulnera os *standards* mínimos internacionais.⁶ O Estado é responsável pela atuação de terceiros que ocorre sob sua tolerância, aquiescência ou negligência.⁷ Logo, a violação de direitos humanos cometido no âmbito do direito privado⁸ pode acarretar responsabilidade internacional do Estado "[...] pela falta da devida diligência para prevenir a violação ou para tratá-la nos termos requeridos pela Convenção".⁹

A discriminação pode também ocorrer sob as formas processuais, quando o Estado omite ou nega alguma garantia mínima que é direito do migrante durante a composição e defesa. A Corte Interamericana já afirmou que, para alcançar seus objetivos de assegurar a solução mais justa para a controvérsia, o processo deve reconhecer e resolver fatores de desigualdade real daqueles que são levados diante da justiça, adotando medidas

compensação que contribuam para reduzir ou eliminar os obstáculos e deficiências que impeçam ou reduzam a defesa eficaz do migrante. Se não existirem esses meios de compensação, dificilmente se poderá afirmar que o verdadeiro acesso à justiça está se concretizando para aqueles que se encontram em condições de desvantagem.¹⁰

Basculado nisso, faz-se necessário analisar e sistematizar as principais garantias dos migrantes no âmbito do devido processo legal à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a fim de demonstrar os meios que lhes são assegurados para efetivação do seu acesso à justiça.

2 DO DIREITO À ASSISTÊNCIA CONSULAR

Conforme disposto pelo art. 5º da Convenção de Viena sobre Relações Consulares da ONU (CVRC), as funções consulares são amplas, como por exemplo: a proteção, pelo Estado receptor, dos interesses do Estado que envia¹¹ e de seus nacionais, pessoas físicas ou jurídicas, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional; o fomento do desenvolvimento das relações comerciais, econômicas, culturais entre o Estado que envia e o Estado receptor e a expedição de passaportes e documentos de viagem aos nacionais do Estado que envia.

Além disso, os consulares também tem a função de prestar ajuda e assistência aos nacionais do Estado que envia, representá-los e tomar as medidas convenientes para sua representação perante os tribunais e outras autoridades do Estado receptor, de conformidade com a prática e os procedimentos em vigor neste último, visando conseguir, de acordo com as leis e regulamentos do mesmo, a adoção de medidas provisórias para a salvaguarda dos direitos e interesses destes nacionais, quando, por estarem ausentes ou por qualquer outra causa, não possam os mesmos defendê-los em tempo útil, nos termos do referido art. 5º da CVRC.

Neste último contexto é que analisaremos o instituto da assistência consular enquanto direito, mais especificamente, enquanto garantia processual imprescindível para que o migrante detido prepare sua defesa e afaíra o pleno acesso à justiça.

2.1 A informação ao direito à assistência consular como direito individual

O Estado que envia deve ter a oportunidade de conferir a seus cidadãos a assistência de funcionários consulares em casos de detenção, encarceramento ou prisão preventiva.¹² Assim, o cônsul poderá

assistir o detido em diversos atos da defesa, como a entrega ou contratação de um advogado, a obtenção de provas no país de origem, a verificação de sua identidade em que se exerce a assistência legal e a observação da situação do Estado processado enquanto estiver este na prisão.¹³

Verifica-se, portanto, a extrema necessidade que o migrante detido tem de ser informado sobre seu direito a ser assistido por seu consulado, o que sima a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, inicialmente planejada para regular relações entre Estados e em uma posição de instrumento internacional de proteção de um direito do indivíduo.

No projeto apresentado à Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares, o cumprimento do dever de notificar ao funcionário consular nos casos previstos pelo art. 36.1.b¹⁴ não dependia da vontade da pessoa privada de sua liberdade. Entretanto, os participantes da Conferência se opuseram a esta formulação baseados em motivos de ordem prática que impossibilitariam o cumprimento do dever mencionado¹⁵; e na necessidade do indivíduo decidir livremente se desejava que o funcionário consular fosse notificado de sua detenção e, nesse caso, autorizar a intervenção deste ao seu favor. Como fundamento de suas posições, argumentou-se que deveria ser respeitado o livre arbítrio da pessoa.¹⁶

A primeira referência jurisprudencial no Direito Internacional acerca da abordagem foi feita pela Corte IDH, em sua Opinião Consultiva nº 16 de 1999, solicitada pelo México, acerca do *Direito à Informação sobre a Assistência Consular no Marco do Devido Processo Legal*. Neste parecer, a referida Corte, além de declarar que o direito em questão tinha realmente o caráter de direito humano,¹⁷ reconheceu-o no âmbito das garantias judiciais mínimas¹⁸ do devido processo legal.

Juiz da Corte IDH à época, Antônio Augusto Cançado Trindade chegou a afirmar

[...] En la civitas maxima gentium de nuestros días, se ha tornado imprescindible proteger, contra un tratamiento discriminatorio, a extranjeros detenidos, vinculando así el derecho a la información sobre la asistencia consular con las garantías del debido proceso legal consagradas en los instrumentos de protección internacional de los derechos humanos. [...] ¹⁹

Tendo como referência a posição da Corte Interamericana, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) se posicionou acerca do tema, considerando, no caso dos irmãos *LaGrand*, 2001, entre Alemanha e Estados Unidos, que o direito do estrangeiro à informação, *dilatação, sobre o direito a solicitar auxílio consular, previsto no artigo 36.1.b da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, é um direito individual.*²⁰

Manifestando-se contrariamente no julgamento deste caso, o Juiz Oda chegou a criticar a decisão da CIJ, frisando que a Corte confundiu o direito à assistência consular com os direitos de proteção aos estrangeiros, elencados em vários tratados e documentos de D

170

Internacional próprios para tal.²¹ Por sua vez, o Professor Stefan Trechsel, antigo presidente da Comissão Europeia de Direitos Humanos, chegou a defender que o direito à assistência consular não tem o caráter de direito fundamental, visto que nenhum instrumento internacional menciona tal direito como um direito humano.²²

No entanto, cabe aqui considerar o posicionamento da Corte IDH, de que um tratado pode concernir à proteção dos direitos humanos, independentemente de qual seja seu objeto principal.²³ O escopo principal de estabelecer um equilíbrio entre Estados não descarta o fato de que a Convenção de Viena sobre Relações Consulares possa concernir também sobre a proteção dos direitos humanos em alguns momentos.

Quanto à interpretação de tratados e à insurgência de novos direitos, como o analisado direito individual à informação sobre o direito à assistência consular, deve-se considerar a chamada *interpretação evolutiva*. O aplicador do Direito Internacional deve, segundo este preceito, tomar em consideração as transformações ocorridas com o tempo, assim como a evolução do direito posterior à data de conclusão do tratado. Afinal, um instrumento internacional deve ser interpretado e aplicado no marco do conjunto do sistema jurídico vigente no momento em que se pratica a interpretação.²⁴

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, em especial, avança muito neste sentido. A Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH) já considerou, inclusive, que tratados de direitos humanos são instrumentos vivos, cuja interpretação deve acompanhar a evolução dos tempos e as condições de vida atuais.²⁵

Além disso, em 2004, a CIJ reiterou seu posicionamento no caso *Avena e outros nacionais mexicanos, contencioso entre México e Estados Unidos* em que o Sr. Avena, juntamente com cerca de cinquenta estrangeiros mexicanos estavam detidos nos Estados Unidos esperando pela aplicação da pena de morte, sem nenhuma informação sobre seus direitos ao contato com o consulado mexicano.²⁶

A posição adotada pela CIJ e pela Corte IDH de que este direito é individual pode ser embasada também no fato de que o art. 36.1.b não exige que se informe ao funcionário consular sobre as razões que determinaram sua privação de liberdade, pois, se o fizesse, violaria o direito fundamental do migrante à privacidade.

A polêmica entre ser o direito à assistência consular um direito individual ou uma prerrogativa estatal não deve ser negligenciada, mas preferimos deixar reflexões mais profundas sobre este tema em trabalhos futuros. Por enquanto, basta-nos a análise de que o direito à informação sobre a assistência consular provê efetividade ao direito ao devido

processo legal e, por conseguinte, constitui meio para a defesa do acusado e para seu acesso à justiça.

2.2 A interpretação da expressão *sem dilatação* expressa no art. 36.1.b. da Convenção de Viena sobre Relações Consulares

Segundo o art. 36.1.b da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, *in ve*

1. A fim de facilitar o exercício das funções consulares relativas aos nacionais do Estado que envia:
b) se o interessado lhes solicitar, as autoridades competentes do Estado receptor, *sem dilatação*, informar a repartição consular competente quando, e jurisdição, um nacional do Estado que envia for preso, encarcerado, posto em preventiva ou detido de qualquer outra maneira. Qualquer comunicação enviada à repartição consular pela pessoa detida, encarcerada ou presa preventivamente igualmente ser transmitida *sem tardar* pelas referidas autoridades. Estas deverão imediatamente informar o interessado de seus direitos nos termos do presente parágrafo;²⁷ (Grifo nosso).

Percorrendo a história legislativa deste artigo se depreende que a obrigação de informar *sem dilatação* ao detido do Estado que envia sobre os direitos conferidos por este preceito foi proposta pelo Reino Unido, aceita pela maioria dos Estados participantes na Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares, e incluída na Convenção.²⁸ O se deu em consideração a ser esta uma medida que permite assegurar que o detido é consciente, em forma oportuna, do direito que lhe assiste de solicitar que se notifique o funcionário consular sobre sua detenção para os fins da assistência consular.

A Corte IDH interpretou a expressão normativa *sem dilatação* aplicando um princípio geral de interpretação reiterado na jurisprudência internacional, para que o art. 36 obtivesse seu *efeito útil*.²⁹

Dessa forma, entendeu a Corte que a notificação *sem dilatação* expressa na Convenção de Viena é uma notificação a ser realizada no momento da privação de liberdade em todo caso antes de o indivíduo render a sua primeira declaração perante as autoridades. Isso se dá devido ao fato de que tal notificação vai atender ao propósito de que o indivíduo possa dispor de uma defesa eficaz.³⁰

2.3 Da importância da assistência consular para a preparação adequada da defesa do migrante

Para que se estabeleça a responsabilidade estatal pelo descumprimento do dever de informar aos indivíduos sobre seu direito à assistência consular, é necessário que o Estado tenha conhecimento da condição de estrangeiro do indivíduo.³¹ Assim que se percebe

172

indivíduo não é nacional do país, ou a partir do momento em que há condições para estabelecê-lo, as autoridades designadas têm o dever de informar-lhe sobre seu direito ao auxílio consular, como aprofundado pela CIJ no recente *Caso Avena e outros nacionais mexicanos*.³²

Deve-se considerar a situação real em que se encontram os migrantes sujeitos a um procedimento penal, do qual dependem seus bens jurídicos mais valiosos e, eventualmente, sua vida. Mesmo em processos administrativos de deportação, as circunstâncias do migrante devem ser analisadas, por muitas vezes a sanção de excluir do território onde este se encontra ter características de pena, por restringir, privar ou alterar alguns de seus direitos adquiridos com a experiência de residir em outro país.

É nessa linha de raciocínio que se concluiu o quão importante é a notificação ao acusado migrante sobre seu direito de comunicação com o representante de seu país, que poderá contribuir a melhorar consideravelmente suas possibilidades de defesa, desde atos processuais simples aos correspondentes às diligências de polícia, fiscalizando para que se realizem com o maior apelo possível ao Direito e com respeito à dignidade da pessoa humana.³³

O Direito Penal Internacional também tem recebido recentemente o direito dos detidos estrangeiros à comunicação com funcionários consulares do Estado que envia como um direito do detido.³⁴

Com a crescente humanização do Direito Internacional, é de suma relevância estudar os institutos que estão participando deste processo. A assistência consular se insere neste ponto, vez que antigamente não era considerada direito do indivíduo, apenas dever dos Estados. Para Cançado Trindade, a abordagem em questão é hoje reconhecida como uma preocupação da humanidade como um todo, a partir de relevante crescimento do novo *jus gentium*.³⁵

Diante da inexistência ou falta de efetividade na comunicação ao indivíduo sobre o direito mencionado, o acusado não pode preparar adequadamente sua defesa, tendo seu direito ao devido processo legal e ao contraditório violados.³⁶

Após analisados os direitos dos migrantes no âmbito consular internacional, passa-se à análise pormenorizada das garantias que lhes são asseguradas pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos sob a ótica do devido processo legal.

174

entendimento, não se pode esperar que “[...] na deportação ou exclusão se apliquem todas as garantias de um juízo justo em matéria penal”.⁴⁶

Já a Comissão Europeia de Direitos Humanos, quando da sua existência, estabeleceu que as garantias do devido processo e da ampla defesa são aplicáveis em processos e investigações administrativas.⁴⁷

É nesse contexto que analisaremos alguns dos parâmetros judiciais a serem seguidos pelos Estados em processos migratórios - processos administrativos em sua maioria. Analisaremos, conjuntamente, a importância de tais garantias para a efetivação do acesso do migrante à justiça.

3.1.1 A comunicação ao migrante acerca da acusação formulada

Conforme postulado pela Corte IDH, para que o devido processo legal seja garantido, é preciso que o acusado possa lançar mão de seus direitos, defendendo-se de forma efetiva e em condições de igualdade processual com a outra parte.⁴⁸

Neste contexto se insere a garantia judicial da comunicação clara, precisa e circunstanciada acerca da acusação formulada, de fundamental importância para que o direito à audiência alcance seus devidos efeitos.⁴⁹ No âmbito da CADH, esta garantia está expressa no art. 8.2.b, representando, assim, o “[...] primeiro passo para conseguir o exercício pleno do direito à defesa”,⁵⁰ além de estar entre as garantias que efetivam o princípio da igualdade entre as partes.⁵¹

Utilizando-se da norma mais favorável ao indivíduo, deve-se considerar a Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH) e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, que adicionam que a referida comunicação deve ocorrer “[...] em uma língua que o acusado entenda”.⁵² No caso *Briczek v. Italy*, a Corte EDH decidiu que as autoridades judiciais devem garantir a informação de maneira inequívoca ao indivíduo que não é nacional do Estado.⁵³ Dessa forma, o Estado deve garantir que todo migrante entenda o procedimento a que está sendo submetido,⁵⁴ direito este não apenas necessário enquanto garantia do devido processo legal como também enquanto garantia contra as arbitrariedades da detenção como demonstrado *supra*.

3.1.2 O direito a um juízo justo e a um intérprete

É ainda direito do migrante ser escutado de forma a alegar o que estimar relevante e assim, defender a sua não deportação. Esse direito a uma audiência deve se estender à capacidade do indivíduo de conhecer e contradizer as provas que são apresentadas

3 DAS GARANTIAS PROCESSUAIS PREVISTAS NOS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

A Corte IDH já asseverou que o processo é um meio de assegurar, *na maior medida possível*, uma solução justa para a controvérsia. Ademais, com o desenvolvimento histórico do processo, concomitante com a proteção do indivíduo e a realização da justiça, direitos processuais emergiram.³⁷

O direito ao devido processo³⁸ abarca as garantias a serem observadas nas instâncias processuais, a fim de que os indivíduos possam defender de forma adequada seus direitos contra qualquer ato do Estado passível de afetá-los.³⁹ Assim, busca-se confirmar a legalidade e a correta aplicação das leis, em um marco de respeito mínimo à dignidade humana.⁴⁰

Como demonstrado na OC-18/03, a Corte IDH reconhece o direito ao devido processo entre as garantias mínimas a serem usufruídas por todos os migrantes, independentemente de seu *status migratório*.⁴¹ Dita Corte já se pronunciou neste sentido afirmando, ainda, que “[...] o amplo alcance da intangibilidade do devido processo se não só *ratione materiae* como também *ratione personae* sem discriminação alguma”.⁴²

Para compensar as desvantagens que os migrantes naturalmente enfrentam em sua relação aos cidadãos nacionais, como já referido *supra*, é que se provê, por exemplo, o tradutor a quem desconhece o idioma em que o processo se desenvolve, e também por isso mesmo se atribui ao estrangeiro ser informado oportunamente sobre seu direito à assistência consular, e até mesmo o provê um advogado *ex officio*. Esses são meios para que os acusados possam fazer uso pleno de outros direitos a que a lei reconhece a todas as pessoas.⁴³

3.1 Da aplicabilidade das garantias processuais em âmbitos diferentes do direito penal

Apesar de a jurisprudência do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos indicar que as garantias judiciais do devido processo (art. 8º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos) podem se aplicar em procedimentos de outras naturezas que não apenas a penal,⁴⁴ a aplicação dessas garantias aos distintos tipos de procedimento ainda é matéria de debate tanto na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) quanto na Corte IDH.

Ambas já afirmaram que as garantias mínimas consagradas no art. 8.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) não se aplicam necessariamente aos procedimentos administrativos, devendo-se analisar sua exigibilidade casuisticamente.⁴⁵ A partir

contra ele, oferecendo e produzindo provas pertinentes em oportunidades razoáveis para tal, é de suma importância que se lhe assegure a tradução e a explicação de conceitos jurídicos em um idioma que ele domine, às custas do Estado,⁵⁶ para que o migrante entenda o procedimento ao qual está sendo submetido, incluídos os direitos processuais que lhe assistem.⁵⁷

Ainda, segundo a jurisprudência da Corte IDH, como, por exemplo, no caso *Tribunal Constitucional v. Peru*,⁵⁸ o direito a ser assistido gratuitamente por um tradutor intérprete se deve ao fato de que as garantias estabelecidas no art. 8º da CADH supõem que as vítimas devem contar com amplas possibilidades de serem ouvidas e de atuar em seus respectivos processos.

3.1.3 O dever do Estado de proporcionar assistência legal ao migrante

Outra garantia a ser proporcionada pelos Estados aos migrantes é a assistência legal. O indivíduo que está para ser deportado deve contar com a possibilidade de ser representado por advogados de sua escolha, ou por pessoas idôneas nas matérias escolhidas *ex officio* pelo Estado.

Na verdade, a CIDH entende que, em processos de deportação, não é necessário que o Estado proveja defesa profissional gratuita aos acusados, como o faz em processos de matéria penal; deve pelo menos oferecer auxílio gratuito aos indigentes. Mesmo assim, o direito à defesa técnica deve incluir, para todos os interessados, uma forma de assistência especializada sobre os direitos que assistem o migrante.⁵⁹ Exemplo disso é a concessão de *listas de advogados e associações disponíveis para realizar a defesa do acusado gratuitamente* o que já foi considerado pela CIDH no Informe *Andrew Harte and Family v. Canadá* como meio para se garantir o direito a um advogado.⁶⁰

Nesse sentido, a Corte EDH determinou, no caso *Quaranta v. Switzerland*, que o direito de se defender pessoalmente ou por assistência legal não especifica os meios de exercer esse direito, cabendo aos Estados a escolha dos meios de assegurar tais direitos em seus sistemas judiciais, desde que consistentes com os requerimentos do devido processo legal.⁶¹

Além disso, também foi afirmado pela Corte EDH que não cabe ao Estado dispor de fundos públicos para garantir total igualdade entre as partes, desde que cada parte do processo tenha oportunidades razoáveis de se apresentar no caso sob condições que não os situem em desvantagem substancial *vis-à-vis* a outra parte.⁶²

Entretanto, uma vez proporcionada a assistência legal ao migrante, esta deve ser efetiva,⁶³ para a qual o Estado deve adotar todas as medidas adequadas.⁶⁴ A falta

assistência oportuna impede a defesa adequada,⁶⁵ violando o direito do indivíduo a ser assistido por um advogado.

3.1.4 A garantia de tempo e meios adequados para o preparo da defesa

Ademais, cabe aos Estados concederem os meios e tempo adequados para que o acusado prepare sua defesa. Segundo o *Comentário Geral n.º 13* do Comitê de Direitos Humanos da ONU, o tempo adequado depende das circunstâncias de cada caso, mas os meios devem incluir

[...] o acesso à documentos e outras evidências que o acusado requiera para preparar sua defesa, assim como a oportunidade de se encontrar e de se comunicar com seu advogado. [...] requer-se ademais que a comunicação entre o advogado e o acusado se realize com respeito à confidencialidade. Os advogados devem estar aptos a representar e a defender seus clientes de acordo com seus padrões profissionais e de julgamento, sem nenhuma restrição, influência, pressão ou interferência indevida de outras partes.⁶⁶

Conclui-se portanto, que o Estado que recebe deve prover o migrante das melhores condições para que este possa preparar a sua defesa, analisando-se o tempo adequado casuisticamente.

3.2 Do direito a um recurso efetivo

Ainda permeando o tema das garantias judiciais, não se pode esquecer do direito de recorrer a um tribunal superior e distinto, garantindo o princípio do duplo grau de jurisdição.

A efetividade dos recursos está relacionada com a sua idoneidade, *i.e.*, o seu potencial “[...] para estabelecer se se incorreu em uma violação de direitos humanos e prover o necessário para remediá-la.”⁶⁷ A Corte IDH vem reiterando em suas sentenças que um recurso eficaz é aquele capaz de produzir o resultado para o qual foi concebido,⁶⁸ e que os recursos judiciais devem ser efetivos e adequados, e não apenas existirem formalmente.⁶⁹ Ademais, a eficácia do recurso implica na celeridade da decisão.⁷⁰ O fato de um Estado não garantir recursos efetivos contra as violações aos direitos reconhecidos pela CADH constitui *per se* uma transgressão a esta.⁷¹

Em sua Opinião Consultiva sobre *Exceções ao Esgotamento dos Recursos Internos*, a Corte IDH reafirmou que a interposição de recursos que, por prática ou política ordenada ou tolerada pelo poder público, são rejeitados sem chegar ao exame de validade dos mesmos, se converte em uma “[...] formalidade que carece de sentido”.⁷²

178

sua prerrogativa de analisar casuisticamente quais garantias são aplicáveis em cada caso; porém, nunca se olvidando de oferecer ao migrante o *quantum minimum* necessário para que este se faça valer do seu direito à ampla defesa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹ ONU (Organização das Nações Unidas). *Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares*, adotada em 18 de dezembro de 1990.

² Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH). *Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados*: Opinión Consultiva OC-18/03 de 17 de septiembre de 2003, série B No. 18. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/scr18_03.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2015, capítulo 5.

³ *Ibidem*, §112.

⁴ ONU. Assembleia Geral. Resolução A/RES/54/166 sobre Proteção dos migrantes, de 24 de fevereiro de 2000.

⁵ Corte IDH. *Audiencia Pública: Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados*: Opinión Consultiva OC-18/03 de 17 de septiembre de 2003. San José: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2005, p. 41.

⁶ Corte IDH. *Condición Jurídica... op. cit.*, §148.

⁷ Corte IDH. *Caso de la Masacre de Mapiripán v. Colombia*. Sentença de 15 de setembro de 2005, série C No. 134, §§178 e 228; *Idem, Caso de la Masacre de Pueblo Bello v. Colombia, Sentença de 31 de janeiro de 2006, série C No. 140*, §175.

⁸ Corte IDH. *Condición Jurídica... op. cit.*, §147.

⁹ Corte IDH. *Caso Velásquez Rodríguez v. Honduras*, Sentença de 26 de junho de 1987. Série C No. 1, §172.

¹⁰ Corte IDH. *El Derecho a la Información sobre la Asistencia Consular en el Marco de las Garantías del Debido Proceso Legal*, Opinión Consultiva OC-16/99, §121, (tradução nossa).

¹¹ Conforme se depreende da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, *Estado que envia* é o Estado de origem do indivíduo. (ONU. Convenção de Viena sobre Relações Consulares, adotada em 24 de abril de 1963. *Cf.* também em: Corte IDH, *El Derecho a la*

Ainda, a tramitação do recurso deve se ajustar às regras do devido processo,⁷³ e o tribunal que analisa a impugnação o responsável por proteger as garantias judiciais processo a todas as partes que intervierem.

A CIDH já estabeleceu que, em processos de deportação de estrangeiros independentemente do status migratório destes, o Estado deve oferecer recursos efetivos permitam a pessoa que vai ser deportada solicitar que se protejam seus direitos e a decisão de deportação seja revista,⁷⁴ por via de recursos no contencioso-administrativo ou via de amparo ou *habeas corpus*.

Segundo a Comissão Interamericana,

[...] não é necessário que cada decisão administrativa de deportação seja examinada de novo pela justiça, mas sim que os juízes se reservem um mínimo de controle de legalidade e de razoabilidade nas decisões do poder administrador [...].⁷⁵

Não garantir um recurso efetivo ao migrante é, portanto, denegar a este o acesso à justiça, sendo que o direito a um recurso efetivo aqui é tratado tanto em sentido lato quanto em sentido estrito, tratando-se de direito de recorrer da decisão judicial de primeira instância.

4 CONCLUSÃO

O risco de um imigrante irregular que recorre às instâncias administrativas e judiciais de ser expulso e a negação de um serviço público de defesa legal constituem elementos de vulnerabilidade do direito às garantias e à proteção judiciais.⁷⁶ Somada a vulnerabilidade se encontra a que o migrante carrega consigo pela sua simples condição de estrangeiro, o risco de ter seus direitos violados pela máquina repressora estatal.

Depois de todo este estudo, após promover a sistematização dos *standards* mínimos de proteção internacional aos migrantes no âmbito do devido processo legal, entendemos que os Estados que recebem migrantes devem alocar todos os recursos possíveis para garantir direitos mínimos necessários à adequada preparação da defesa destes, em casos de conflitos com a justiça. O direito ao acesso à justiça é garantia imprescindível, sendo considerada parte da doutrina e jurisprudência no âmbito do *ius cogens*⁷⁷, inclusive. Uma vez garantido o acesso à justiça, todos os outros direitos podem ser observados pelo Estado com facilidade e menos risco de violações.

Neste ponto, não consideramos que o Estado que recebe deve garantir apenas direitos aos migrantes, pois sua prioridade são seus nacionais. Dessa forma, pode se ver

Información sobre Asistencia Consular en el marco de las garantías del debido proceso: Opinión Consultiva OC-16/99, §5.e.

¹² ONU. Convenção de Viena... *op. cit.*, arts. 5 e 36.1.c.

¹³ Corte IDH. *Caso Tibi v. Ecuador*, Sentença de 7 de setembro de 2004, série C No. 112; *Idem, Caso Bulacio v. Argentina*, Sentença de 18 de setembro de 2003, série C No. 130; *Idem, El Derecho a la Información... op. cit.*, §86.

¹⁴ *In verbis*: “1. A fim de facilitar o exercício das funções consulares relativas aos nacionais do Estado que envia: (...) b) Se o interessado assim o solicitar, as autoridades competentes do Estado receptor deverão, sem tardar, informar o posto consular competente quando, no âmbito de sua jurisdição, um nacional do Estado que envia for preso, encarcerado, posto em prisão preventiva ou detido de qualquer outra maneira. Qualquer comunicação endereçada ao posto consular pela pessoa detida, encarcerada ou presa preventivamente deve igualmente ser transmitida sem tardar pelas referidas autoridades. Estas deverão imediatamente informar o interessado dos seus direitos, nos termos da presente alínea.” (ONU. Convenção de Viena sobre Relações Consulares, art. 36.1.b).

¹⁵ Corte IDH. *El Derecho a la Información... op. cit.*, §§89-91. Neste momento da opinião consultiva, a Corte exemplifica a *opinio juris* dos Estados com as apresentações de alegações de violação de direitos humanos como França, Itália, Coréia, Tailândia, Vietnã, Filipinas e Nova Zelândia na Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares, ocorrida em Viena, 1963.

¹⁶ Complementando o raciocínio anterior, são citadas apresentações de países como Espanha, Estados Unidos, Austrália, Países Baixos, Argentina, Reino Unido, Suíça, Espanha e Equador na Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares, ocorrida em Viena, 1963. (*Ibidem*, §§89-91).

¹⁷ Corte IDH. *El Derecho a la Información... op. cit.*, §§89-91.

¹⁸ *Ibidem*, §§ 121-122.

¹⁹ “Na *civitas maxima gentium* de nossos dias, tornou-se imprescindível proteger, contra o tratamento discriminatório, os estrangeiros detidos, vinculando assim o direito à informação sobre a assistência consular com as garantias do devido processo legal consagradas nos instrumentos internacionais de direitos humanos.” (Tradução nossa). In: Corte IDH. *El Derecho a la Información... op. cit.* Voto Concorrente do Juiz Antônio Augusto Cançado Trindade.

²⁰ Corte Internacional de Justiça (CIJ). *LaGrand Case (Federal Republic of Germany v. United States of America)*, Merits, I.C.J. Reports, 2001, §77.

- ²¹ *Idem. LaGrand Case (Federal Republic of Germany v. U.S.)*, J. Merits, ICJ Rep. 2001, 472, 492 (Dissenting Opinion of Judge Oda).
- ²² *Idem. LaGrand Case (Federal Republic of Germany v. United States)*, Merits, ICJ Rep. 2001, 466, 19 (Oral Arguments of November 14, 2000). O Dr. Trechsel é especialista em direito penal internacional e direito internacional dos direitos humanos e compôs a equipe de advogados que preparou os memoriais e os argumentos orais para os Estados Unidos no Caso LaGrand.
- ²³ Corte IDH. "Otros tratados" objeto de la función consultiva de la Corte (art. 64 Convención Americana sobre Derechos Humanos), Opinión Consultiva OC-1/82 de 24 de septiembre de 1982. Serie A No. 1; opinión, punto primero.
- ²⁴ CIJ. *Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa)*, notwithstanding Security Council Resolution 276 (1970), Advisory Opinion, I.C.J. Reports 1971, p. 16/31.
- ²⁵ Corte Europeia de Direitos Humanos (Corte EDH). *Tyrer v. United Kingdom judgment of 25 April 1978, Series A no. 26*; págs. 15-16, párr. 31; *Idem, Marckx case, judgment of 13 June 1979, Series A no. 31*; pág. 19, párr. 41.
- ²⁶ CIJ. *Case concerning Avena and other Mexican nationals (Mexico v. U.S.)*, Merits, I.C.J. Reports, 2004, §140.
- ²⁷ ONU. Convenção de Viena... *op. cit.*
- ²⁸ Consta do voto respectivo que votaram a favor 65 Estados, 13 se abstiveram e 2 votaram contra (*Idem*. Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares. A/CONF.25/16, Vol. I. p. 90). Posteriormente, a Checoslováquia, que se absteve de votar, manifestou que a emenda proposta pelo Reino Unido constitui uma "disposição totalmente aceitável" (*Ibidem*).
- ²⁹ ONU. Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, art. 31.1. Cf. Também CIJ. *Free Zones of Upper Savoy and the District of Gex, Order of 19 August 1929*, Serie A, No. 22; pág. 13; Corte IDH. *Caso Velásquez Rodríguez, Excepciones Preliminares*. Sentença de 26 de junho de 1987. Serie C No. 1, §30.
- ³⁰ Corte IDH. *El Derecho a la Información...* *op. cit.*, § 106.
- ³¹ *Ibidem*, §§93-95.
- ³² CIJ. *Case concerning Avena...* *op. cit.*, §88.
- ³³ Corte IDH. *El Derecho a la Información...* *op. cit.*, §121.
- ³⁴ ONU. *Rules Governing the detention of persons awaiting trial or appeal before the Tribunal or otherwise detained on the authority of the International Tribunal for the*

182

- Prosecution of Persons Responsible for Serious Violations of International Human Rights Law Committed in the Territory of the Former Yugoslavia since 1991*; 17 de novembro de 1997, IT/38/REV.7; Regra 65.
- ³⁵ The Humanization of Consular Law: The Impact of Advisory Opinion No. 16 (1999) Inter-American Court of Human Rights on International Case-Law and Practice. In: *CIJ Journal of International Law*, Março de 2007, pp. 1-2.
- ³⁶ Corte IDH. *Caso Tibi v. Ecuador* (Mérito), §195. Corte IDH. *Caso Acosta Calderón Ecuador* (Mérito), §125.
- ³⁷ Corte IDH. *El Derecho a la Información...* *op. cit.*, §121.
- ³⁸ Garantido em vários instrumentos internacionais, como na Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 8º, na Convenção Europeia sobre Direitos Humanos, art. 6º e no Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, art. 14.
- ³⁹ Corte IDH. *Caso Ivcher Bronstein v. Perú*, Sentença de 24 de setembro de 1999, série C No. 54, §102; Corte IDH. *Garantias judiciales en Estados de Emergencia (arts. 27.2, 28.2 Convención Americana sobre Derechos Humanos)*, Opinião Consultiva OC- 9/87, de outubro de 1987, série A No. 9, §27.
- ⁴⁰ RODRÍGUEZ RESCIA, Víctor M. El debido proceso legal y la Convención Americana sobre Derechos Humanos. In: *Liber Amicorum, Héctor Fix-Zamudio*, Corte Interamericana de Derechos Humanos, presentado por César Gaviria. V. 2. San José, C. R.: Interamericana de Derechos Humanos, Unión Europea, 1998, p.1295.
- ⁴¹ Corte IDH. *Condición Jurídica...* *op. cit.*, §122.
- ⁴² *Idem*, *El Derecho a la Información...* *op. cit.*, § 135 (tradução nossa, gritos originais). Conferir também em: Corte IDH. *Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados*, Opinião consultiva OC-18/03, §§119 e 122, e 135; ONU. *Convención Internacional sobre a Proteção dos Direitos...* *op. cit.*, art. 18; *Idem*. Declaração sobre Direitos Humanos de Indivíduos que Não São Nacionais do País em que Vivem, arts. 5.1 e 5.1.d.
- ⁴³ Corte IDH. *El Derecho a la Información sobre la Asistencia Consular en el marco de las Garantías del Debido Proceso Legal*, Opinião Consultiva OC-16/99, §121.
- ⁴⁴ Em casos como *Ivcher Bronstein v. Perú* (§103), e *Tribunal Constitucional v. Perú* (§103) Corte IDH esclareceu que, conforme o art. 8(1), o devido processo incide sobre a determinação de direitos e obrigações cívicas, trabalhistas, fiscais ou de qualquer outro caráter e não só devem ser aplicadas no processo penal.
- ³⁸ Corte IDH. *Caso del Tribunal Constitucional v. Perú*, Sentença de 31 de janeiro de 2005, série C No. 71.
- ³⁹ CIDH. *Segundo Informe...* *op. cit.*, §99(d).
- ⁴⁰ CIDH, Relatório N° 81/05, Petição 11.862, Inadmisibilidade, *Andrew Harte and Family v. Canada*, 24 de outubro de 2005.
- ⁴¹ Corte EDH, *Case of Quaranta v. Switzerland, judgment of 24 May 1991, Series A no. 233*, § 30.
- ⁴² Corte EDH. *Case of Steel and Morris v. United Kingdom*, (Appl. No. 68416/01), judgment of 15 February 2005, §61; *Idem. Case of De Haes and Gijssels v. Belgium*, judgment of 24 February 1997, § 53.
- ⁴³ Corte IDH. *Caso Castillo Petrucci y otros v. Perú*, Sentença de 30 de maio de 1999, série C No. 52, §141.
- ⁴⁴ Corte IDH. *Caso Chaparro Alvarez y Lapo Inez v. Ecuador*, Sentença de 21 de novembro de 2005, série C No. 170, §159.
- ⁴⁵ Corte IDH. *Caso Acosta Calderón...* *op. cit.*, §124; *Idem. Caso de la Comunidad Indígena Yakye Axa v. Paraguay* Sentença de 17 de junho de 2005, série C No. 125, §§116 e 117; Corte IDH. *Caso Castillo...* *op. cit.*, §146-149.
- ⁴⁶ ONU. Comitê de Direitos Humanos. *Comentário Geral n° 13*. 23ª Sessão, 1998 (tradução nossa).
- ⁴⁷ Corte IDH. *Caso Ivcher Bronstein, op. cit.*, §136; *Idem. Caso de la Comunidad Indígena (Sumo) Awash Tingu v. Nicaragua*, Sentença de 15 de junho de 2005, série C No. 124, §103; *Idem. Garantías Judiciales en Estados...* *op. cit.*, §24.
- ⁴⁸ Corte IDH. *Caso Velásquez Rodríguez...* *op. cit.*, §§64 e 66; *Idem, Caso Maritza Urrutia v. Guatemala*, Sentença de 27 de novembro de 2003, série C No. 103, §117.
- ⁴⁹ Corte IDH. *Caso Hilaire, Constantine y Benjamin y otros v. Trinidad y Tobago*, Sentença de 12 de novembro de 2003, série C No. 103, §61.
- ⁵⁰ RAMÍREZ, Sergio García. Panorama del debido proceso (adjetivo) penal: jurisprudencia de La Corte Interamericana. In: *Anuario de derecho constitucional latinoamericano*, 2006, p. 1143.
- ⁵¹ Corte IDH. *Caso "Cinco Pensionistas" v. Perú* (Mérito), §136.
- ⁵² Corte IDH. *Excepciones al Agotamiento de los Recursos Internos (Art. 46.1, 46.2.a y 46.2.b Convención Americana sobre Derechos Humanos)*, Opinião Consultiva OC-11/90, §34.

184

⁷³ RAMÍREZ, *op. cit.*

⁷⁴ CIDH, *Tercer Informe de Progreso de la Relatoría Sobre Trabajadores Migratorios y Miembros de sus Familias*, 16 de abril 2002, § 77.

⁷⁵ *Idem. Segundo Informe... op. cit.*, § 99(e).

⁷⁶ Corte IDH, *Condición Jurídica... op. cit.*, §126.

⁷⁷ O acesso à justiça já foi reconhecido no âmbito do *jus cogens* no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. *Cf. em: Corte IDH. Caso Goiburú y otros v. Paraguay*, Sentença de 22 de setembro de 2006, série C No. 153, §131; Corte IDH. *Caso de la Masacre de Pueblo Bello v. Colombia*, Sentença de 15 de setembro de 2005, série C No. 134, Voto do Juiz A. A. Cançado Trindade, §64.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, CPF 099.093.506-02, advogado cadastrado na OAB/MG, 146.183, possui Capacidade Técnica para realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e legislativo, atuando também diretamente na Comissão Parlamentar de Inquérito da BHTrans, instituída pelo Requerimento 145/2021.

Atesto sua prestação de serviço com competência e qualidade.

Belo Horizonte/MG, 22 de novembro 2021.

Vereador Bráulio Lara
CPF: 046.104.696-26



Atestados Capacidade Técnica

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000
www.camarafrutal.mg.gov.br

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados Dr. André Azevedo Gonçalves, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967 e Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146, prestaram serviços de consultoria para a Câmara Municipal de Frutal no período de **Dezembro/2017 a Dezembro/2018**, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Frutal:

AUDITORIA JURÍDICA

OBJETO: O escopo do trabalho compreendeu a análise dos procedimentos de compras, licitações, patrimônio e pagamento de pessoal realizados durante os exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

Ações desenvolvidas:

- Levantamento de dados, por amostragem, mediante exame de documentação a ser disponibilizada pela Câmara Municipal (auditoria por amostragem dos empenhos, processos licitatórios e compras diretas, realizados pela câmara municipal, bem como dos pagamentos de remuneração de pessoal e despesas a título de diárias ou indenizações)
- Análise de conformidade com a legislação pertinente;
- Entrega de relatório da Auditoria;

Forma executada:

- Inspeção: exame de registros, documentos e registro de fatos;
- Investigação e confirmação: obtenção de informação perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- Conferência da exatidão de documentos comprobatórios, registros e outras circunstâncias; e
- Revisão analítica: verificação dos procedimentos, mediante comparativo com a legislação específica de regência, quantidades absolutas e outros meios, com vista à identificação de irregularidades e ilegalidades.
- Emissão do relatório da auditoria jurídica apontando:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000
www.camarafrutal.mg.gov.br

- o Inconformidades detectadas por meio da identificação dos erros ou irregularidades constatados, com objetividade e síntese na descrição, apontando, os dispositivos legais infringidos, o valor *dispendido irregularmente e o período de ocorrência*;
- o Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria;
- o Conclusão – síntese da avaliação procedida, sem repetir as inconformidades já apresentadas no Relatório de Auditoria, se posicionando quanto ao atendimento do objetivo geral do trabalho de auditoria executado;
- o Anexos – se necessários (os anexos têm o objetivo de detalhar constatações, inconformidades ou recomendações constantes no Relatório de Auditoria).

REFORMA ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG

OBJETO: O escopo do trabalho foi a análise da legislação e de atos regulamentares que tratam dos servidores públicos e da estrutura administrativa do Poder Legislativo, para posterior reestruturação do quadro organizacional e funcional da Câmara Municipal.

Ações desenvolvidas:

- a. Diagnóstico circunstanciado da legislação e resoluções referente aos servidores e à estrutura administrativa do Poder Legislativo municipal, mediante o exame aprofundado da legislação em vigor para averiguar a compatibilidade com o texto constitucional e com a lei orgânica municipal e a adequação às funções administrativas inerentes à Casa Legislativa;
- b. Elaboração de proposições legislativas para adequação da estrutura administrativa e do Plano de Carreiras e Vencimentos às conclusões decorrentes do diagnóstico e da análise jurídica procedidos nos termos do item a anterior;

Forma executada:

- a. Visita à sede do Poder Legislativo Municipal, para verificação das atribuições, competências e responsabilidades de cada um dos órgãos e servidores em exercício (efetivos e comissionados)
- b. Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das proposições legislativas decorrentes dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000
www.camarafrutal.mg.gov.br

Ações desenvolvidas:

- a) Análise técnica jurídica pela assessoria da Lei Orgânica Municipal de Frutal-MG com o intuito de produção de parecer sobre a situação atual da Lei Orgânica Municipal que deverá contar os seguintes pontos:
 - i. Análise de eventuais inconstitucionalidades e verificação dos parâmetros legais nacionais.
 - ii. Apontamento de possíveis modificações que incrementarão a produtividade, eficiência, transparência das atividades realizadas no município e apresentação do *revêrbero* da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social.

Relatório Final apresentado:

Foi apresentado parecer observando os seguintes eixos e verificações:

- i. Eixo constitucional: analisar a Lei Orgânica do Município de Frutal-MG para verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual e legislação afeta as matérias de sua competência.
- ii. Eixo jurisprudencial: consiste na verificação se o texto legal da Lei Orgânica Municipal de Frutal em conformidade com a jurisprudência atual.
- iii. Verificação formal: verificar as regras do processo legislativo e as competências para dispor sobre a matéria.
- iv. Análise do projeto face a Lei Complementar 95/1998: Este estudo baseia-se na verificação da técnica legislativa da Lei Complementar 95/1998 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, inclusive eventuais emendas e atualização da Lei Orgânica Municipal.
- v. Verificação da atual estrutura legal da Lei Orgânica Municipal.
- vi. Eixo vivencial: estuda a cultura local e a realidade de vida dessa população.
- vii. Análise da correlação da Lei Orgânica Municipal com a realidade municipal.
- viii. Apontar eventual caráter modernizador da Lei Orgânica Municipal.
- ix. Análise do conteúdo da Lei Orgânica Municipal em relação ao *revêrbero* da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, *turístico e social*.
- x. Inconformidades detectadas no texto da Lei Orgânica por meio da identificação de pontos ineficazes, inconstitucionais, inconsistências ou irregularidades constatadas.
- xi. Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inadequações apontadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000
www.camarafrutal.mg.gov.br

- c. Outras atividades que se fizerem necessárias ao correto desempenho dos serviços, a critério do Contratante.

ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao órgão legislativo para atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como realizar as adaptações necessárias à Lei Orgânica do Município de Frutal/MG.

Ações desenvolvidas:

- a. Análise prévia pela assessoria do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados, inconstitucionais e que não atendam a necessidade atual da legislação.
- b. Elaboração do projeto de resolução do novo Regimento Interno que se apresente simétrico à legislação e entendimentos jurisprudências e que colabore com o bom andamento das atividades atinentes à execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal, em especial à segurança jurídica na identificação de infrações político-administrativas dos Prefeitos, funcionamento de CPI's, Comissões Processantes e processo de julgamentos de contas, além de exaltar as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e julgadoras.

Atividades executadas:

- a. Visitas à sede do Poder Legislativo Municipal, para entender o fluxo das atividades legislativas e apresentação de melhorias;
- b. Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das alterações sugeridas;
- c. Curso de capacitação para os servidores, assessores e vereadores interessados quanto ao novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal;

ANÁLISE TÉCNICA DA LEI ORGÂNICA DE FRUTAL-MG E APRESENTAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao corpo técnico da Câmara Municipal para apresentação de estudo e parecer sobre a Lei Orgânica do Município de Frutal-MG, quanto aos aspectos legal, constitucional, *revêrbero* da realidade municipal e quanto à forma técnica de redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000
www.camarafrutal.mg.gov.br

Frutal – MG, 17 de dezembro de 2018.

Querino Françaes de Oliveira Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Frutal – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100- Centro - Fone: (35)3861-1864 - Tel Fax: (35)3861-2118
Cep 37.250-000 - Nepomuceno - Minas Gerais

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967, **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, prestaram serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Nepomuceno/MG no período de maio de 2022 até dezembro de 2022, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Nepomuceno/MG:

- emissão de pareceres ou notas técnicas mediante solicitação do corpo técnico da Câmara Municipal;
- Participação em reuniões da câmara municipal
- Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.

Nepomuceno/MG, 14 de dezembro de 2022.

Thuler Adriano Spuri

Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ 01.017.987/0001-49
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUBRICA DO SERVIDOR

SECRETARIA DA CÂMARA

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, CPF 099.093.506-02, advogado cadastrado na OAB/MG, 146.183, com endereço profissional na Rua Araguari, 1705, conjunto de salas 207/208, (31)98511-2326, possui Capacidade Técnica na prestação de consultoria na atualização e revisão de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno das Câmaras de Vereadores, haja vista o brilhante trabalho desenvolvido em nossa Casa Legislativa no período de abril de 2016 até novembro de 2016.

Atestamos que o serviço foi realizado com competência e qualidade colaborando com os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Manga/MG.

Manga/MG, 14 de agosto de 2017.

JOÃO FRANÇA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Manga/MG



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967, **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, prestaram serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de UBÁ/MG no período de maio de 2021 até dezembro de 2022, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Ubá/MG:

- emissão de pareceres ou notas técnicas mediante solicitação do corpo técnico da Câmara Municipal;
- Participação em reuniões da câmara municipal
- Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.

Ubá/MG, 14 de dezembro de 2022.

José Roberto Reis Figueiras

Presidente da Câmara Municipal de Ubá/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Av. Presidente Getúlio Vargas 231 Santos Dumont MG
Cep 36.240-000 Tel.: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967 e **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, prestaram serviços de consultoria para a Câmara Municipal de Santos Dumont no período de 14/05/19 a 05/12/19, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Santos Dumont:

CONSULTORIA PARA ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT - MG

Descrição: Prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao órgão legislativo para atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como realizar as adaptações necessárias à Lei Orgânica do Município de Santos Dumont/MG.

Ações desenvolvidas:

- Análise prévia pela assessoria do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados, inconstitucionais e que não atendam a necessidade atual da legislatura.
- Elaboração do projeto de resolução do novo Regimento Interno que se apresente simétrico à legislação e entendimentos jurisprudências e que colabora com o bom andamento das atividades atinentes à execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal, em especial à segurança jurídica na identificação de infrações político-administrativas dos Prefeitos, funcionamento de CPI's, Comissões Processantes e processo de julgamentos de contas, além de exaltar as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e julgadoras.
- Apresentar as emendas necessárias à Lei Orgânica do Município de Santos Dumont/MG.

Atividades executadas:

- Visitas à sede do Poder Legislativo Municipal, para entender o fluxo das atividades legislativas e apresentação de melhorias;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Av. Presidente Getúlio Vargas 231 Santos Dumont MG
Cep 36.240-000 Tel.: (32)3252-9600
www.camarasdlmg.gov.br
contato@camarasdlmg.gov.br

- b. Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das alterações sugeridas;
c. Curso de capacitação para os servidores, assessores e vereadores interessados quanto ao novo Regimento Interno da câmara municipal de Santos Dumont;

Santos Dumont – MG, 17 de dezembro de 2020.

Flávio Henrique Ramos de Faria

Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont – MG



MUNICÍPIO DE RODEIRO

CNPJ 18.128.256/0001-44

Tel: (32) 3577-1173 Fax: (32) 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 – Centro – Rodeiro – MG CEP 36.510-000

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967, **Dr. João Lucas Cavalcanti Lemi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, prestaram serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Rodeiro/MG no período de janeiro de 2022 até dezembro de 2022, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Rodeiro/MG:

- emissão de pareceres ou notas técnicas mediante solicitação do corpo técnico da Câmara Municipal;
- Participação em reuniões da câmara municipal
- Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.

Rodeiro/MG, 20 de dezembro de 2022.

CLAUDIO COSME DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967, **Dr. João Lucas Cavalcanti Lemi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, prestaram serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Brazópolis no período de fevereiro de 2020 até dezembro de 2020, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Brazópolis /MG:

- emissão de pareceres ou notas técnicas mediante solicitação do corpo técnico da Câmara Municipal;
- Participação em reuniões da câmara municipal
- Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.

Brazópolis – MG, 17 de dezembro de 2020.

Aldo Henrique Chaves da Silveira

Presidente da Câmara Municipal de Brazópolis – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 345

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com.br

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967 e **Dr. João Lucas Cavalcanti Lemi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, prestaram serviços de consultoria para a Câmara Municipal de Astolfo Dutra no período de **Julho/2021 a Dezembro/2021**, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Astolfo Dutra:

ASSESSORIA PARA ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA - MG

Ações desenvolvidas:

- Análise prévia pela assessoria do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados, inconstitucionais e que não atendam a necessidade atual da legislatura.
- Elaboração do projeto de resolução do novo Regimento Interno que se apresente simétrico à legislação e entendimentos jurisprudências e que colabore com o bom andamento das atividades atinentes à execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal, em especial à segurança jurídica na identificação de infrações político-administrativas dos Prefeitos, funcionamento de CPI's, Comissões Processantes e processo de julgamento de contas, além de exaltar as atividades legislativas, fiscalizatórias administrativas e julgadoras.
- Apresentar as emendas necessárias à Lei Orgânica do Município de Astolfo Dutra /MG.

Atividades executadas:

- Visitas à sede do Poder Legislativo Municipal, para entender o fluxo das atividades legislativas e apresentação de melhorias;
- Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das alterações sugeridas;
- Curso de capacitação para os servidores, assessores e vereadores interessados quanto ao novo Regimento Interno da câmara municipal de Astolfo Dutra;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

ASSESSORIA PARA A ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA -MG

Ações desenvolvidas:

- a) Análise técnica jurídica pela assessoria da Lei Orgânica Municipal de Astolfo Dutra com o intuito de produção de parecer sobre a situação atual da Lei Orgânica Municipal que deverá contar os seguintes pontos:
 - i. Análise de eventuais inconstitucionalidades e verificação dos parâmetros legísticos nacionais.
 - ii. Apontamento de possíveis modificações que incrementarão a produtividade, eficiência, transparência das atividades realizadas no município e apresentação do réverbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social.
 - iii. Apresentação das emendas à lei Orgânica Municipal

Pontos analisados:

Foi apresentado parecer observando os seguintes eixos e verificações:

- i. Eixo constitucional: analisar a Lei Orgânica do Município de Astolfo Dutra para verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual e legislação afeta as matérias de sua competência.
- ii. Eixo jurisprudencial: consiste na verificação se o texto legal da Lei Orgânica Municipal de Dona Euzébia em conformidade com a jurisprudência atual.
- iii. Verificação formal: verificar as regras do processo legislativo e as competências para dispor sobre a matéria.
- iv. Análise do projeto face a Lei Complementar 95/1998: Este estudo baseia-se na verificação da técnica legística da Lei Complementar 95/1998 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, inclusive eventuais emendas e atualização da Lei Orgânica Municipal.
- v. Verificação da atual estrutura legal da Lei Orgânica Municipal.
- vi. Eixo vivencial: estuda a cultura local e a realidade de vida dessa população.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967 e **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183 representantes do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA-EPP, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60, com sede profissional na Avenida do Contorno, nº 6321, nono andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-933, prestaram serviços de consultoria para a Câmara Municipal de Carmópolis de Minas no período de 19/03/18 a 30/12/18, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Carmópolis de Minas:

ASSESSORIA PARA ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS - MG

Descrição: Prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao órgão legislativo para atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como realizar as adaptações necessárias à Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas/MG.

Ações desenvolvidas:

- a. Análise prévia pela assessoria do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados, inconstitucionais e que não atendam a necessidade atual da legislatura.
- b. Elaboração do projeto de resolução do novo Regimento Interno que se apresente simétrico à legislação e entendimentos jurisprudências e que colabore com o bom andamento das atividades atinentes à execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal, em especial à segurança jurídica na identificação de infrações político-administrativas dos Prefeitos, funcionamento de CPIs, Comissões Processantes e processo de julgamentos de contas, além de exaltar as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e julgadoras.
- c. Apresentar as emendas necessárias à Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas/MG.

Atividades executadas:

- a. Visitas à sede do Poder Legislativo Municipal, para entender o fluxo das atividades legislativas e apresentação de melhorias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

- vii. Análise da correlação da Lei Orgânica Municipal com a realidade municipal.
- viii. Apontar eventual caráter modernizador da Lei Orgânica Municipal.
- ix. Análise do conteúdo da Lei Orgânica Municipal em relação ao réverbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social
- x. Inconformidades detectadas no texto da Lei Orgânica por meio da identificação de pontos ineficazes, inconstitucionais, inconsistências ou irregularidades constatadas.
- xi. Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inadequações apontadas.

Astolfo Dutra – MG, 20 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das alterações sugeridas;
- c. Curso de capacitação para os servidores, assessores e vereadores interessados quanto ao novo Regimento Interno da câmara municipal de Carmópolis de Minas;

ASSESSORIA PARA A ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS-MG

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao corpo técnico da Câmara Municipal para apresentação de estudo e parecer com as possíveis emendas a Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas-MG, quanto aos aspectos legal, constitucional, réverbero da realidade municipal e quanto à forma técnica de redação.

Ações desenvolvidas:

- a) Análise técnica jurídica pela assessoria da Lei Orgânica Municipal de Carmópolis de Minas-MG com o intuito de produção de parecer sobre a situação atual da Lei Orgânica Municipal que deverá contar os seguintes pontos:
 - i. Análise de eventuais inconstitucionalidades e verificação dos parâmetros legísticos nacionais.
 - ii. Apontamento de possíveis modificações que incrementarão a produtividade, eficiência, transparência das atividades realizadas no município e apresentação do réverbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social.
 - iii. Apresentação das emendas à lei Orgânica Municipal

Pontos analisados:

Foi apresentado parecer observando os seguintes eixos e verificações:

- i. Eixo constitucional: analisar a Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas-MG para verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual e legislação afeta as matérias de sua competência.
- ii. Eixo jurisprudencial: consiste na verificação se o texto legal da Lei Orgânica Municipal de Carmópolis de Minas em conformidade com a jurisprudência atual.
- iii. Verificação formal: verificar as regras do processo legislativo e as competências para dispor sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- iv. Análise do projeto face a Lei Complementar 95/1998: Este estudo baseia-se na verificação da técnica legislativa da Lei Complementar 95/1998 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, inclusive eventuais emendas e atualização da Lei Orgânica Municipal.
- v. Verificação da atual estrutura legal da Lei Orgânica Municipal.
- vi. Eixo vivencial: estuda a cultura local e a realidade de vida dessa população.
- vii. Análise da correlação da Lei Orgânica Municipal com a realidade municipal.
- viii. Apontar eventual caráter modernizador da Lei Orgânica Municipal.
- ix. Análise do conteúdo da Lei Orgânica Municipal em relação ao revêrbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social
- x. Inconformidades detectadas no texto do Lei Orgânica por meio da identificação de pontos ineficazes, inconstitucionais, inconsistências ou irregularidades constatadas.
- xi. Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inadequações apontadas.

Carmópolis de Minas – MG, 17 de dezembro de 2020.


Antônio Pinto de Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas – MG



Palestras Ministradas

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 14 HORAS, A 11 A REALIZADO NOS DIAS 25 (CREDENCIAMENTO) 26, 27 e 28 DE ABRIL DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.


Instituto Plenum Brasil

21.802.715/0001-90

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL
20170003



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: A CÂMARA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO MANDATO COM DURAÇÃO DE 15 HORAS, A 11 A REALIZADO NOS DIAS 23 (CREDENCIAMENTO) 23, 24 e 25 DE NOVEMBRO DE 2018 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.


Instituto Plenum Brasil

21.802.715/0001-90

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL
20170002



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: A CÂMARA E O ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 16 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 20 (CREDENCIAMENTO) 21, 22, 23 DE JUNHO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.


Instituto Plenum Brasil
21.925.713/0001-90

INSCRIÇÃO Nº
401700007



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ANÁLISE DO PPA E LOA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 14(CREDENCIAMENTO) 15, 16, 17 DE JUNHO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.


Instituto Plenum Brasil
21.925.713/0001-90

INSCRIÇÃO Nº
401700010



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 23(CREDENCIAMENTO) 24, 25, 26 DE MAIO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.


Instituto Plenum Brasil
21.925.713/0001-90

INSCRIÇÃO Nº
401700008



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 09, 10 DE NOVEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.


Instituto Plenum Brasil
21.925.713/0001-90

INSCRIÇÃO Nº
401700011

plenum
BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: CAPACITAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS DA CÂMARA MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 13 HORAS, AULA REALIZADO NOS DIAS 15 A 17 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.


Instituto Plenum Brasil
21.805.713.8921-90

INSCRIÇÃO Nº
401700003

plenum
BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO NA CÂMARA MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 14 HORAS, AULA REALIZADO NOS DIAS 05 (CREDENCIAMENTO), 07, 08, 09 DE DEZEMBRO DE 2014 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.


Instituto Plenum Brasil
21.805.713.8921-90

INSCRIÇÃO Nº
401800002

plenum
BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE COM DURAÇÃO DE 13 HORAS, AULA REALIZADO NOS DIAS 30 A 31 DE SETEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.


Instituto Plenum Brasil
21.805.713.8921-90

INSCRIÇÃO Nº
401700003

plenum
BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE COM DURAÇÃO DE 13 HORAS, AULA REALIZADO NOS DIAS 15 A 17 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.


Instituto Plenum Brasil
21.805.713.8921-90

INSCRIÇÃO Nº
401800002

plenum
CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: FORMAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL – LEGISLATURA 2017/2020 COM DURAÇÃO DE 14 HORAS, AULA REALIZADA NOS DIAS 28, 29, 30, 31 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE SALVADOR, BA.


Instituto Plenum Brasil
21.902.715.0051-90

INSTITUTO PLENUM
BRASIL
20170000

plenum
CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADA NOS DIAS 11, 13, 14 DE JULHO DE 2017 NA CIDADE DE BELÓ HORIZONTE, MG.


Instituto Plenum Brasil
21.902.715.0051-90

INSTITUTO PLENUM
BRASIL
20170000

plenum
CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: INÍCIO DA LEGISLATURA 2017 - 2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS COM DURAÇÃO DE 13 HORAS, AULA REALIZADA NOS DIAS 21 - 22 - 23 DE FEVEREIRO DE 2017 NA CIDADE DE BELÓ HORIZONTE, MG.


Instituto Plenum Brasil
21.902.715.0051-90

INSTITUTO PLENUM
BRASIL
20170000

plenum
CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO – ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS COM DURAÇÃO DE 16 HORAS AULA REALIZADA NOS DIAS 03, 04 - 05 DE AGOSTO DE 2016 NA CIDADE DE BELÓ HORIZONTE, MG.


Instituto Plenum Brasil
21.902.715.0051-90

INSTITUTO PLENUM
BRASIL
20170000



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 14 HORAS (AULA DE AULAÇÃO NOS DIAS 21(CREDENCIAMENTO), 22, 23 E 24 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG).

Instituto Plenum Brasil
21.852.715.0091-40

20170004



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO ONLINE: FORMAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DE CÂMARA MUNICIPAL NO ANO DE 2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil
21.852.715.0091-40

20170003



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 21(CREDENCIAMENTO), 22, 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil
21.852.715.0091-40

201700012



Certificados

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

COURSE CERTIFICATE



Verify at: coursera.org/verify/3FXQ46QJH7
 Coursera has confirmed the identity of this individual and their participation in this course.

Penn
 UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA

04/20/2020

João Lucas Cavalcanti Lembi
 has successfully completed

What is Compliance?
 an online non-credit course authorized by University of Pennsylvania and offered through Coursera

Lucas Lembi
 Lucas Lembi
 Professor (Faculty)
 University of São Paulo

Michelle Lerner
 Michelle Lerner
 Professor (Faculty)
 University of Pennsylvania

The online tracks named in this certificate were created in accordance with the requirements of the University of Pennsylvania. Participation in this online course does not constitute enrollment at the University of Pennsylvania. For information about the University of Pennsylvania, visit www.upenn.edu. To verify the identity of this student, visit <https://coursera.org/verify/3FXQ46QJH7>.

35º CONGRESSO mineiro DE MUNICIPIOS
 CIDADE: É aqui que eu vivo!
 O município é a base!

Associação Mineira de Municípios

Certificamos que **JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI**
 assistiu a palestra **FINANCIAMENTO, UNIFICAÇÃO DOS BLOCOS - RESOLUÇÃO 3952 E RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

no dia **20/06/2018** durante o **35º Congresso Mineiro de Municípios** realizado pela **Associação Mineira de Municípios (AMM)**, nos dias 19 e 20 de junho de 2018, no **Estádio Mineirão, em Belo Horizonte/MG**.





35º CONGRESSO mineiro DE MUNICIPIOS
 CIDADE: É aqui que eu vivo!
 O município é a base!

Associação Mineira de Municípios **65** ANOS

Certificamos que **JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI**
 assistiu a palestra **IMPACTO DA REFORMA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES 2016**

no dia **20/06/2018** durante o **35º Congresso Mineiro de Municípios** realizado pela **Associação Mineira de Municípios (AMM)**, nos dias 19 e 20 de junho de 2018, no **Estádio Mineirão, em Belo Horizonte/MG**.



35º CONGRESSO mineiro DE MUNICIPIOS
 CIDADE: É aqui que eu vivo!
 O município é a base!

Associação Mineira de Municípios **65** ANOS

Certificamos que **JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI**
 assistiu a palestra **A SINCRONIA DO PROCESSO MUNICIPAL E DA DEFESA DA SEGURANÇA ALIMENTAR DA POPULAÇÃO**

no dia **19/06/2018** durante o **35º Congresso Mineiro de Municípios** realizado pela **Associação Mineira de Municípios (AMM)**, nos dias 19 e 20 de junho de 2018, no **Estádio Mineirão, em Belo Horizonte/MG**.



Certificamos que **JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI** participou do curso online com videoaulas **Como funciona o Poder Legislativo Municipal para vereadores, assessores e sociedade em geral**, carga horária de 20 horas, que teve como data de início 09 de Janeiro de 2017, data de conclusão pelo aluno dia 4 de Dezembro de 2017 e tendo sido aprovado com nota: 100,00. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em parceria com o Instituto Rui Barbosa - IRB.

Vitória/ES, 4 de Dezembro de 2017.

Código de Validação: «1b3a80f-0e2a-11e7-92b3-7b43b0b89921

Sérgio Aboudilb Ferreira Pinto
Presidente
Fabiano Valle Barros
Diretor Geral



Curso: **Formação de Vereadores**

Carga horária de certificação: 20 horas/aula

OBJETIVO: Com uma linguagem de fácil compreensão e ponderando os conceitos mais comuns empregados na função de vereador, o presente curso traz um panorama geral do ambiente legislativo e institucional e suas relações com outros poderes, especialmente com o Tribunal de Contas. Pretende-se capacitar, orientar e desenvolver de Malo deves habilidades no desempenho de suas funções nas Câmaras.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

MÓDULO 1 – O Vereador – impedimentos, prerrogativas e funções (Domingos); MÓDULO 2 – Noções de Direito Constitucional; MÓDULO 3 – Processo Legislativo; MÓDULO 4 – A técnica legislativa; MÓDULO 5 – A função fiscalizatória; MÓDULO 6 – O orçamento público; MÓDULO 7 – O julgamento das contas do Prefeito; MÓDULO 8 – Noções de Direito Administrativo; MÓDULO 9 – A administração da Câmara Municipal; MÓDULO 10 – As parcerias de poder público com a sociedade civil; MÓDULO 11 – Noções de Previdência Social.

INSTRUTORES: Domingos Agostoni; Taufner; Jane Nascimento Costa Pinheiro; Alfredo Alcure Neto; Gusavo Robert Rodrigues; José Cláudio Del Pupo; Lucas Gil Carneiro Salim; Lyncoln de Oliveira Reis; Odilson Souza Barbosa Júnior.



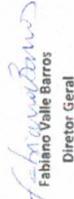
CERTIFICADO

Certificamos que **JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI** participou do curso online **Videoaulas Cidade mais Acessível: Primeiros Passos**, promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 02 horas. Data de início: 24 de Abril de 2017. Data de conclusão: 23 de Maio de 2017. Aprovado com nota: 90,00 %.

Vitória/ES, 23 de Maio de 2017.

Código de Validação: 1e23e360-3f6c-11e7-9b82-cf208dc7988


Sérgio Abouelb Ferreira Pinto
Presidente


Fabiano Valle Barros
Diretor Geral



Curso: Cidade mais Acessível - Primeiros Passos

Instrutor: Professor João Estevão Silveira Filho

Carga horária: 02 horas/aula

Conteúdo Programático:

Abertura – informações preliminares sobre o Projeto Cidade mais Acessível e sobre o treinamento "primeiros passos".

Módulo 01 – Panorama municipal e local, desafios e soluções práticas sobre as pessoas com deficiência. Explicação completa sobre o Projeto Cidade mais Acessível.

Módulo 02 – Orientações para o preenchimento do questionário de diagnóstico.

Módulo 03 – Resumo de algumas leis em vigor sobre acessibilidade.

Módulo 04 – Elaboração do ofício para criação da comissão de acessibilidade.

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI, CPF nº 09909350602

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 01A

no período de 20 de abril de 2017 a 10 de maio de 2017

com carga horária de 20 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 10 de maio de 2017


Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e E-ano - COTREN


Antonio Heider Medeiros Rebouças
Diretora Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



PROGRAMA DO CURSO

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 01A

Módulo Único - Papel Institucional, de serviços e perspectivas dos municípios brasileiros

- Unidade 1: O município brasileiro do século XXI
- Unidade 2: A estrutura da câmara municipal
- Unidade 3: O regime jurídico do mandato do vereador
- Unidade 4: As atividades legislativas da câmara municipal
- Unidade 5: As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- Unidade 6: A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- Unidade 7: Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

Fundamentação legal: Resolução nº 20, do Senado Federal, de 18/12/2015.
CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15







ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo de Licitação n.º 16/2025

Inexigibilidade n.º 04/2025

O presente documento visa analisar a viabilidade de futura contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência, de forma a melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Minduri.

1 – DADOS DO PROCESSO

Órgão: Câmara Municipal de Minduri

Setor demandante: Presidência

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial “Orçamento Municipal na Prática: PPA, LDO, LOA e Emendas Parlamentares”, realizado no período de 15 a 18 de julho de 2025, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Capacitação de duas vereadoras da Câmara Municipal de Minduri/MG quanto aos instrumentos de planejamento orçamentário e à atuação do Poder Legislativo no processo orçamentário municipal, por meio da participação em curso presencial ofertado por instituição especializada.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de capacitar as vereadoras para melhor compreensão e atuação nos processos relacionados ao planejamento orçamentário municipal, atividade essencial ao exercício da função legislativa.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

Contratação de serviços técnicos especializados.

4.2. Duração do contrato:

Prestação de serviços imediata, sem a necessidade de formalizar contrato. Apenas a emissão da autorização de contratação, mediante a ordem de serviços. Art. 95, inciso I, Lei 14.133/2021.

4.3. Requisitos necessários:

Raissa



Instituição com experiência comprovada na capacitação de agentes públicos e políticos; Curso com conteúdo voltado ao orçamento público municipal, incluindo PPA, LDO, LOA e emendas parlamentares; Corpo docente qualificado, com formação e experiência em administração pública e/ou direito público; Curso presencial com carga horária mínima de 18 horas/aula; Emissão de certificado de participação; Estrutura adequada para realização do curso (sala equipada, material didático, coffee break, etc.).

4.4. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos definidos são essenciais para assegurar a qualidade da capacitação oferecida, garantindo que o conteúdo seja compatível com as atribuições do Poder Legislativo municipal. A qualificação do corpo docente e a abordagem prática sobre o orçamento público são fundamentais para que as vereadoras participantes possam aplicar os conhecimentos adquiridos em suas funções institucionais, contribuindo para uma atuação mais eficiente, técnica e responsável.

4.5. Garantia:

Não haverá exigência de garantia, conforme previsto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de uma contratação de baixo valor e porque o pagamento somente será realizado após a prestação integral do serviço contratado.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a definição da solução mais adequada, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Capacitação interna por meio de equipe técnica da própria Câmara Municipal – Descartada, por ausência de equipe especializada com conhecimento técnico necessário sobre orçamento público e legislação aplicada.

Solução 2 – Cursos online oferecidos por outras instituições – Descartados, por não atenderem plenamente à carga horária exigida, ao conteúdo prático desejado e à metodologia presencial, que favorece a troca de experiências entre parlamentares e aprofundamento dos temas.

Solução 3 – Contratação do Instituto Plenum Brasil – Selecionada, por se tratar de instituição especializada, com reconhecida atuação na capacitação de agentes públicos, curso presencial com conteúdo completo e aplicável à realidade das câmaras municipais, além de corpo docente qualificado.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.
------	---------------------------	-------------------	--------

Rocha





1	Prestação de serviço de capacitação técnica por meio da participação de 2 (duas) vereadoras no curso "Orçamento Municipal na Prática: PPA, LDO, LOA e Emendas Parlamentares", realizado no período de 15 a 18 de julho de 2025, em Belo Horizonte/MG, com carga horária de 18 horas/aula, ministrado pelo Instituto Plenum Brasil.	INSCRIÇÃO	2
---	--	-----------	---

7 – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na fase preliminar de planejamento constatou-se, através de pesquisa de preços, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando os seguintes parâmetros:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- Notas fiscais dos valores praticados no mercado;
- Consulta direta com fornecedor;

Aplicando-se a metodologia de cálculo de "média aritmética" aos valores obtidos na pesquisa, estimou-se o valor da contratação em R\$2.863,32 (Dois mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), estando, portanto, esta contratação dentro do valor estimado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Estabelece o art. 40, §3º da Lei Federal n. 14.133/2021 que o parcelamento do objeto da licitação não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; ou o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. No caso sob análise, trata-se de uma capacitação específica, em modalidade presencial, com carga horária concentrada e executada em um período determinado, que deve ser realizada de forma contínua para garantir a efetividade do treinamento. O parcelamento do serviço comprometeria a qualidade, a unidade didática do curso e poderia impactar negativamente os resultados esperados. Além disso, a empresa contratada detém notória especialização, sendo fornecedor exclusivo para este tipo de serviço específico, o que torna inviável o parcelamento.

Dessa forma, esta responsável de planejamento entende que não há condições técnicas e econômicas que recomendem o parcelamento do objeto, sendo esta a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Minduri. Por tais motivos, não se recomenda o parcelamento do objeto da contratação.

Rocha



9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A solicitação da demanda está alinhada ao planejamento estratégico da instituição, na medida em que o objeto deste processo está diretamente ligado ao fortalecimento da eficiência, transparência e legalidade nos processos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

11 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de capacitação trará os seguintes benefícios para a Câmara Municipal de Minduri:

- Aprimoramento técnico dos agentes políticos envolvidos nos processos legislativos, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na execução dos procedimentos;
- Redução de riscos de irregularidades e falhas legislativas decorrentes de desconhecimento ou atualização insuficiente sobre a legislação vigente;
- Melhoria na transparência e conformidade dos processos, fortalecendo a credibilidade da instituição perante a sociedade;
- Otimização dos recursos públicos;

12 – PROVIDÊNCIAS PARA SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO

Antes de se proceder a contratação, esta equipe de planejamento recomenda que para a efetivação da contratação direta por inexigibilidade, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- O processo seja remetido ao setor jurídico da Câmara Municipal de Minduri para controle prévio da legalidade da contratação, nos termos do artigo 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- Confirmação e validação da documentação da empresa garantindo a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- Publicação do processo de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais para assegurar a transparência;
- Planejamento e acompanhamento da execução do curso, garantindo que o serviço seja prestado conforme contratado;
- Registro e arquivamento de toda a documentação referente ao processo para fins de auditoria e prestação de contas.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Rocho

[Handwritten mark]



A presente contratação refere-se à realização de um curso de capacitação na modalidade presencial, não havendo uso de materiais que possam causar impactos ambientais diretos.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pelo corpo técnico em harmonia com a Lei nº 14.133/2021; considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos; considerados os potenciais benefícios em termos de eficácia; eficiência, efetividade e economicidade com a aquisição, concluímos pela viabilidade da contratação e recomendamos o prosseguimento do processo de licitação referente a presente contratação.

15 – RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Minduri
Portaria nº007/2025

16 – APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto a conformidade às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Minduri-MG, 07 de julho de 2025

VEREADOR RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Legislatura 2025/2028 – Gestão 2025



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo de Licitação n.º 16/2025
Inexigibilidade n.º 04/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Orçamento Municipal na Prática: PPA, LDO, LOA e Emendas Parlamentares", realizado no período de 15 a 18 de julho de 2025, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.
- 1.2. Por se tratar de contratação por escopo e de baixo valor, não haverá celebração formal de contrato, conforme previsão da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo suficiente a emissão da requisição de serviço.
- 1.3. O prazo para a execução será aquele necessário para o cumprimento integral do objeto contratado, considerando-se a extinção da obrigação após a efetiva realização do serviço e o respectivo pagamento, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.4. O valor da contratação é de **R\$ R\$2.780,00 (Dois mil setecentos e oitenta reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3. Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: A prestação dos serviços está prevista para iniciar entre os dias 15 a 18 de julho de 2025, em Belo Horizonte/MG, com carga horária de 18 horas/aula, ministrado pelo Instituto Plenum Brasil.

Rocha

[Handwritten signature]



Os serviços deverão contemplar:

A realização de capacitação técnica, com carga horária total de 18 (dezoito) horas presenciais, conforme programação abaixo, voltada para membros e servidores da Câmara Municipal, abordando os seguintes temas:

- Dia 15/07 – Terça-feira, das 14h às 17h:
Credenciamento dos participantes;
Entrega de materiais didáticos e orientações iniciais.
- Dia 16/07 – Quarta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h:
Módulo I – A Câmara Municipal e o Orçamento Público
Planejamento governamental e princípios do orçamento público;
Conceito e classificação das receitas e despesas públicas;
Créditos adicionais: conceitos e procedimentos;
Instrumentos do planejamento público (PPA, LDO e LOA): definições, finalidades, estrutura e aplicação;
Competências da Câmara Municipal no processo orçamentário;
Atividades e oficinas práticas.
- Dia 17/07 – Quinta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h:
Módulo II – O Processo Orçamentário Municipal
Fases do processo orçamentário (elaboração, discussão, execução, controle e fiscalização);
Estrutura e integração entre PPA, LDO e LOA;
Papel do Legislativo nas diversas fases do processo;
Atividades e oficinas práticas.
- Dia 18/07 – Sexta-feira, das 8h às 12h:
Módulo III – Emendas Parlamentares ao Orçamento Municipal
Conceito, tipos e procedimentos para apresentação de emendas;
Emendas impositivas: obrigatoriedade, critérios legais e execução;
Monitoramento, fiscalização e consequências do descumprimento das emendas;
Encerramento do evento.
Os serviços contratados deverão incluir também:
Fornecimento de material didático impresso ou digital para todos os participantes;
Certificados de participação;
Disponibilização de profissional qualificado para a condução dos módulos e oficinas;

5.1.2. Local e horário da prestação dos serviços:

5.2.1. Local: Sede do Instituto Plenum Brasil, Rua Espírito Santo, nº1204 – 2º andar – Centro- Belo Horizonte/MG CEP 30.160-033

5.2.2. Horário:

Dia 15/07 – Terça-feira, das 14h às 17h:

Dia 16/07 – Quarta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h:

Dia 17/07 – Quinta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h:

Recha



Dia 18/07 – Sexta-feira, das 8h às 12h:

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento ocorrerá em parcela única, sendo após a prestação integral dos serviços contratados e após a emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 7.2. A contratada emitirá a Nota Fiscal no último dia do curso, conforme informado previamente, e enviará o boleto com prazo para pagamento de até 7 (sete) dias após a data de emissão da Nota Fiscal.
- 7.3. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal dentro do prazo previsto no boleto, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado, não havendo pendências na documentação apresentada.
- 7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, o pagamento será suspenso até a regularização da situação. Neste caso, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação correta, sem quaisquer ônus para a Câmara.
- 7.5. O preço contratado compreenderá todas as despesas relativas ao objeto, inclusive tributos, encargos sociais, seguros, deslocamentos, comunicação e demais custos necessários para a execução do serviço.

8 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Considerando o valor estimado para a contratação, adotar-se á o procedimento de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, Alínea "f".

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. Os requisitos da contratação estão dispostos no item 4 deste Termo de Referência.
- 9.2. Exigências de habilitação:

I. Habilitação Jurídica:

- a) **Pessoa Jurídica:** Cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- b) **Pessoa Física (Responsável Legal pela empresa):** Cópia do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do responsável legal.

Rocha

Rocha



- c) **Autorização para o exercício da atividade:** Quando aplicável, o licitante deverá apresentar cópia do Alvará de Funcionamento e, se necessário, do Alvará de Liberação da Vigilância Sanitária.

II. Exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Regularidade Fiscal:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):** Certidão ou documento equivalente que comprove a inscrição do licitante no CNPJ.
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual:** Certificado de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante. (Se aplicável)
- c) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e a PGFN:** Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- d) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual:** Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante.
- e) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal:** Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

Regularidade Social e Trabalhista:

- a) **Certificado de Regularidade com o FGTS:** Certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando que o licitante está em dia com as obrigações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- b) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Certidão fornecida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas do licitante.
- c) **Declaração de inexistência de trabalho infantil:** Declaração assinada pelo licitante de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.).

III. Qualificação Técnico-profissional:

- a) Comprovar aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido em nome do escritório contratado ou do responsável técnico indicado;
- b) O contratado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos, portarias ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Rocka

Rocka



8.1. O valor da contratação é de **R\$ R\$2.780,00 (Dois mil setecentos e oitenta reais)** a serem pagos em parcela única, conforme a conclusão do curso.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Minduri.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Unidade 02 - Secretaria da Câmara

Sub-Unidade 0 - Secretaria da Câmara

1.02.00.01.031.001.2.0004-100-3.3.90.39.00

MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Minduri-MG, 10 de julho de 2025

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Minduri

Portaria nº007/2025

VEREADOR RAISSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Legislatura 2025/2028 – Gestão 2025

PARECER JURÍDICO nº 57/2025 para a Câmara Municipal de Minduri/MG

Processo de Licitação nº 016/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial “Orçamento Municipal na Prática: PPA, LDO, LOA e Emendas Parlamentares”, realizado no período de 15 a 18 de julho de 2025, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG. Inexigibilidade de licitação. Legalidade.

CONSULTA:

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a legalidade da contratação, pela Câmara, sem licitação, de serviço especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na promoção de curso para a Agente de Contratações da Câmara Municipal.

Notícia, mais especificamente, que pretende contratar a empresa PLENUM GESTÃO LTDA (NOME FANTASIA: INSTITUTO PLENUM BRASIL - CNPJ n.º 41.209.777/0001-48) para ministrar o curso sobre “Orçamento Municipal na Prática: PPA, LDO, LOA e Emendas Parlamentares” para as Vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha. O curso será realizado de forma presencial, nos dias no período de 15 a 18 de julho de 2025, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.

Conforme relatado, a empresa cuja contratação se pretende possui larga experiência na área de treinamento e capacitação de agentes públicos municipais, realizando com frequência cursos e outros eventos versando sobre temas afeitos à Administração Pública e ao Poder Legislativo, especialmente no âmbito do Estado de Minas Gerais.

E, no caso do curso específico que se pretende contratar, será ministrado pelos palestrantes Dr. João Lembi e Dr. Caio Campos. O Dr. João Lembi é Advogado e Mestre em Direito Público, especialista em Poder Legislativo, atua como Consultor Legislativo com vasta experiência, além de atuar como Palestrante. De igual modo, o Dr. Caio Campos é Advogado, Especialista em Direito Público, com mais de 15 anos de

experiência com o poder público. Já foi assessor nas secretarias de governo e de planejamento no estado de MG e Vereador.

Face a estes atributos e à especificidade do serviço a ser prestado, a Presidente da Câmara Municipal entende que a referida empresa atende plenamente às necessidades deste órgão, apresentando preço razoável e compatível com a natureza e o nível de complexidade dos serviços, e compatível com as disponibilidades orçamentárias deste órgão. Por isso pretende o Legislativo firmar contrato diretamente com a empresa indicada, sem a realização de certame licitatório.

Eis, assim, o relatório.

PARECER:

O procedimento em tela foi iniciado mediante Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Vereadora Raissa Carvalho Rocha, justificando a necessidade da contratação e descrevendo resumidamente o serviço a ser contratado. Tal documento foi acompanhado de um Termo de Referência, contendo a descrição mais detalhada dos serviços, as condições de sua execução, a estimativa de preço, as condições de pagamento, enfim todos os requisitos essenciais exigidos pelo art. 40, § 1º e art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/21.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contêm o detalhamento adequado das atividades componentes do objeto da contratação, bem como as condições objetivas do contrato e principais obrigações do prestador.

Em relação ao aspecto da legalidade da contratação, tem-se que frisar primeiramente que, com base no princípio constitucional da impessoalidade, a regra geral do Direito Administrativo é de que os órgãos da Administração Pública devem realizar procedimentos licitatórios para todos os contratos que forem celebrar, sejam de compras ou de serviços.

Porém, a nova lei federal que rege as licitações, na qual está sendo fundamentado o presente contrato (Lei nº 14.133/21), admite a existência de algumas exceções a essa regra, prevendo alguns casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a hipótese mais apropriada é a de inexigibilidade de licitação, por se apresentar uma situação de inviabilidade de competição, e pelo fato de se tratar de um serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, expressamente qualificado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133, a saber: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O *caput* deste artigo traz o conceito genérico de que "é inexigível a licitação quando inviável a competição". E a seguir apresenta um conjunto de hipóteses de

forma exemplificativa, o que se constata pela expressão “em especial”, com que finaliza o *caput*.

Para o Professor Hely Lopes Meireles, *“ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.”* (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. pp. 245 e ss.)

Conforme discorre o jurista Sidney Bittencourt ¹, *“no dia-a-dia da Administração configuram-se diversas situações em que a feitura da licitação é verdadeiramente impossível, em face, principalmente, da especialização de quem se pretenda contratar ou diante de uma inevitável exclusividade jurídica. (...) Por conseguinte, por mais arguto e perspicaz que o legislador possa ser, é impossível para ele elencar situações de inexigibilidade de licitação, de modo que esse rol se torne exaustivo.”*

Dessa forma, o elemento mais importante a ser analisado para caracterização da inexigibilidade é a falta de viabilidade de competição entre mais de um prestador ou fornecedor para a realização do serviço desejado.

Nestes casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade de se instaurar o certame entre eventuais competidores, ou quando o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato. Vale dizer que o legislador reconheceu no texto da lei a impossibilidade de se promover um elenco exaustivo de todas as possibilidades e situações em que ocorre a inviabilidade da competição.

E, no caso sob análise, esta inviabilidade se faz presente. Mesmo sabendo-se da existência de várias empresas que podem realizar o serviço de treinamento e promoção de cursos a vereadores, impõe-se a constatação de ser inviável a competição entre elas, através de processo licitatório, seja pela singularidade do objeto, seja pela compatibilidade pontual entre o tema de capacitação ofertado e a necessidade da Câmara, seja pelas características pessoais e pela confiança profissional que se exige para a realização desta espécie de serviço.

Conforme discorre o jurista Sidney Bittencourt, já citado neste parecer, a confiança do Administrador Público no profissional ou empresa é um requisito indissociável da configuração da inexigibilidade, levando à conclusão discricionária de que o trabalho do profissional ou empresa *“é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

¹ Extraído do artigo intitulado “O afastamento do procedimento licitatório, por inexigibilidade, na contratação de serviços técnico-profissionais especializados”, publicado no Boletim IOB/DCAP (Direito Administrativo, Contabilidade e Administração Pública), edição nº 05, de maio de 1999, pág. 35.

Isso equivale a dizer que a lei atribui ao agente público a capacidade de, baseado em fatos subjetivamente aferíveis, concluir pela escolha de um certo profissional ou empresa, situação que não ocorreria caso se instaurasse o certame licitatório, uma vez que tal conduta poderia culminar na escolha de um profissional ou empresa impróprio.

Essa confiança, como observou o ex-Ministro do STF Eros Grau em julgamento de questão semelhante, significa, no contexto legal, uma convicção, subjetivamente manifestada, de que determinado profissional ou empresa está plenamente habilitado (em face de sua capacidade, honestidade e outros fatores que o qualificam) a prestar o serviço técnico-profissional pretendido pela Administração.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, reiteradamente, tem se manifestado no sentido de que é dispensada a realização de procedimento licitatório para a contratação de profissional, ou empresa para a prestação de serviços especializados, dada a necessidade de atender às complexas situações com que se depara a Administração, na condução dos assuntos de interesse público.

Entende o TJMG que não há critérios suficientemente objetivos na lei que permitam discriminar este ou aquele profissional ou empresa, daí porque se deve contentar com os critérios de escolha do gestor municipal, que, como representante legal do órgão, está no direito de fazer a escolha, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações que recaiam sobre “A” ou “B”, ainda que estas se apresentem como as que possuem especialização.

Mas, não obstante a caracterização do objeto em questão no conceito geral de inviabilidade de licitação, configura-se também a inexigibilidade em função da hipótese específica descrita no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, assim redigido:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...).”

Como se vê, o inciso III apresenta a relação dos trabalhos que considera serem “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, e indica expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que corresponde ao objeto da contratação ora pretendida.

Analisando o conceito de “serviços técnicos especializados”, vale destacar a posição do Supremo Tribunal Federal, ora ilustrada através do acórdão ao Inquérito

3.077, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, de 25/09/2012, que assim se posicionou sobre o tema:

“Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública.

Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falcendo a possibilidade de competição.

*Destaque-se, mais uma vez, que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nesta hipótese os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 * podem ser prestados por vários especialistas; no entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.”*

(*) Nota: o dispositivo citado corresponde ao atual inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cite-se ainda o aresto relatado pelo Ministro Eros Grau, na Ação 348-5, de 15/12/2006, do qual se extrai o seguinte excerto pertinente ao caso sob análise:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, a Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.”

Cabe registrar-se também o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre o assunto, expressado na Consulta nº 1.007.399, respondida em 18 de dezembro de 2019, sob a relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão:

“CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. DESPESAS DE INSCRIÇÃO EM CURSOS PARA APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES. PERTINÊNCIA COM AS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS. INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTAS NA LEI N. 8.666/93. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCEDIMENTO DE EXPLICITAÇÃO DE RAZÕES DA ESCOLHA E PREÇO.

1. É permitido ao município realizar despesa pública para custear a inscrição de curso para aperfeiçoamento, desde que observada a pertinência temática com as funções a serem exercidas pelo servidor.

2. A licitação será inexigível quando verificados os requisitos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e, não sendo o caso, poderá ser dispensada quando verificadas as hipóteses dos incisos II, VIII e XIII do art. 24 do mesmo diploma legal, observados o procedimento de explicitação da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, e dos Enunciados de Súmula n. 106 e 113 deste Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

No presente caso, tem-se visíveis os requisitos da lei para a configuração da situação de inexigibilidade de licitação.

Além do enquadramento da atividade em pelo menos uma das alíneas do inciso III do art. 74, este dispositivo exige também mais um requisito: que o profissional ou empresa contratado possua notória especialização.

A este respeito, o § 3º do mesmo art. 74 da Lei de Licitações considera como detentor deste atributo “o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Não há meios objetivos para se reconhecer e avaliar ou comparar a notória especialização de um prestador de serviços. Trata-se de um conceito subjetivo, que se forma pelo bom desempenho do profissional ou empresa em serviços anteriores, aliado aos seus estudos, experiência e publicações.

O currículo do palestrante e o conjunto de documentos que foram fornecidos à Câmara Municipal apontam que tanto a empresa quanto o palestrante incumbido do treinamento a ser ministrado possuem uma vasta experiência na realização dos serviços a que se propõem, atestando também a sua especialização.

Estes elementos, aliados ao fator da confiança que a empresa e o palestrante recebem da Presidência da Câmara ou dos vereadores que solicitam a participação neste treinamento, permitem-lhes concluir que seu trabalho é essencial para a satisfação da necessidade objeto da demanda. Esta conclusão é plenamente legítima, e encerra o rol dos requisitos aptos para configurar a inexigibilidade de licitação.

Frise-se que o Tribunal de Contas da União já decidiu reiteradas vezes que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, como na Decisão 439/1998, no processo TC 000.830/98-4, sob relatoria do

Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, publicado no DOU em 23/07/1998, do qual se extrai os seguintes excertos:

Decisão:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.”

Excertos dos fundamentos:

5. Desnecessário discorrer sobre a importância vital do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público. Diante das profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, a sociedade tem cobrado cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas. Nesse contexto, as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera:

'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.

46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.

(...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...). Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

(...) partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

No mesmo sentido vai a doutrina do mestre Ivan Barbosa Rigolin, que, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do decreto-lei nº 2.300/86, defendia o seguinte entendimento, que ainda é pertinente no âmbito da Lei 14.133/2021:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." (Leia-se: artigo 25, inciso II)

("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in Boletim de Direito Administrativo - março de 1993, págs. 176/79)

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

(...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..."

("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

Portanto, entende-se que é inexigível a licitação, tanto na inscrição de agentes públicos em cursos rápidos (quando o órgão público adere a um evento programado e ofertado de maneira geral) quanto na contratação de empresa ou profissional especializado para capacitação e treinamento *in company*, desde que o conteúdo programático seja útil para a preparação de seu material humano e se enquadre nos demais requisitos aplicáveis.

Quanto ao aspecto formal, o processo está em ordem, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei de Licitações. Primeiramente, verifica-se que constam nos autos os documentos de planejamento cabíveis à espécie, demandados pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21 (doc. de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar). Constam também: a estimativa da despesa e a comprovação de sua adequação orçamentária e disponibilidade financeira; as justificativas pela escolha da empresa a ser contratada, bem como do preço do serviço; e a documentação comprobatória da habilitação, da especialização e da experiência específica do prestador e do instrutor.

Pelo exposto, concluo que é legal e regular a contratação direta pela Câmara Municipal da empresa referida, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO:

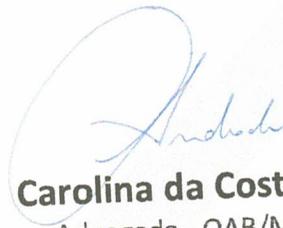
Pelo exposto, concluo que é perfeitamente legal e totalmente regular e legítima a contratação em referência, sem licitação, nos termos comentados neste parecer, e que o processo ora analisado atende aos requisitos legais, estando em condições de ser concluído, com a expedição da Autorização para Contratação pelo Presidente da Câmara.

Registra-se que a Autorização para Contratação e o extrato do contrato deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e, em eventual

veículo oficial diverso de publicação adotado pelo Poder Legislativo, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da NLLC.

Eis o parecer.

Minduri- MG, 11 de julho de 2025.



Carolina da Costa Andrade
Advogada - OAB/MG 184.185



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
Processo Licitatório n.º 16/2025
Inexigibilidade n.º 004/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Orçamento Municipal na Prática: PPA, LDO, LOA e Emendas Parlamentares", realizado no período de 15 a 18 de julho de 2025, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.

Fundamentação jurídica: Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, Alínea "f", que autoriza a contratação direta por inexigibilidade;

Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA
Endereço: Rua Espírito Santo, n.º 1204, andar 2, centro, Belo Horizonte/MG
CNPJ: 21.650.715/0001-60
Prazo: Prestação de serviços imediata, sem a necessidade de formalizar contrato. Apenas a emissão da autorização de contratação, mediante a ordem de serviços. Art. 95, inciso I, Lei 14.133/2021.
Valor: R\$ 2.780,00 (Dois mil setecentos e oitenta reais) referente a 2 inscrições.

Para fins de atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e à vista do parecer jurídico da Câmara Municipal, APROVO o processo de contratação em epígrafe, com todos os elementos nele contidos, RATIFICO o presente processo de contratação direta e AUTORIZO a celebração da respectiva requisição prestação de serviços com a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, mediante inexigibilidade de licitação.

Minduri-MG, 14 de julho de 2025.

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara
Gestão 2025

PUBLICADO NO MURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Maria Carolina de
Coordenadora Adm



ORDEM DE SERVIÇOS
Processo Licitatório n.º 16/2025
Inexigibilidade n.º 004/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Orçamento Municipal na Prática: PPA, LDO, LOA e Emendas Parlamentares", realizado no período de 15 a 18 de julho de 2025, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.

Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA
Endereço: Rua Espírito Santo, n.º 1204, andar 2, centro, Belo Horizonte/MG
CNPJ: 21.650.715/0001-60
Telefone: 31 2531-1776
E-mail: amanda@plenumbrasil.com | suporte@plenumbrasil.com.br

Data e Horário para início da prestação de serviços:

Dia 15/07 – Terça-feira, das 14h às 17h:
Dia 16/07 – Quarta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h:
Dia 17/07 – Quinta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h:
Dia 18/07 – Sexta-feira, das 8h às 12h:

Prestação de serviços imediata, sem a necessidade de formalizar contrato. Apenas a emissão da autorização de contratação, mediante a ordem de serviços. Art. 95, inciso I, Lei 14.133/2021.

A contratada emitirá a Nota Fiscal no último dia do curso, conforme informado previamente, e enviará o boleto com prazo para pagamento de até 7 (sete) dias após a data de emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal dentro do prazo previsto no boleto, desde que devidamente atestada à prestação dos serviços pelo agente designado, não havendo pendências na documentação apresentada. Havendo erro na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, o pagamento será suspenso até a regularização da situação. Neste caso, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação correta, sem quaisquer ônus para a Câmara.

Valor Total: R\$ 2.780,00 (Dois mil setecentos e oitenta reais) referente a 2 inscrições.

Minduri-MG, 14 de julho de 2025.

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara
Gestão 2025

IMPrensa Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI



Câmara Municipal de Minduri
Estado de Minas Gerais

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
Processo Licitatório nº 16/2025
Inscrição nº: 0062025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de capacitação por meio de participação presencial das vendedoras Juciane Pereira Nascimento e Flávia Carvalho Rocha no curso presencial "Organismo Municipal em Prática: INPA, LDO, LDB e Estrutura Parlamentar", realizado no período de 15 a 19 de julho de 2025, na sede do Instituto Planum Brasil, em Belo Horizonte/MG.

Fundamentação jurídica: Lei Federal nº 14.133/2021 art. 74, inciso III, Alínea "f", que autoriza a contratação direta por ineoabilitado.

Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA
Endereço: Rua Espírito Santo, nº 1204, andar 2, centro, Belo Horizonte/MG

CNPJ: 21.650.715/0001-60

Prazo: Prestação de serviços imediata, sem a necessidade de formalizar contrato. Apenas a emissão da autorização de contratação, mediante a ordem de serviços. Art. 9º, inciso I, Lei 14.133/2021.

Valor: R\$ 2.780,00 (Dois mil setecentos e oitenta reais) referente a 2 inscrições.

Para fins de atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e à vista do parecer jurídico da Câmara Municipal, APROVO o processo de contratação em epígrafe, com todos os elementos nele contidos, RATIFICO o presente processo de contratação direta e AUTORIZO a celebração da respectiva respectiva prestação de serviços com a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, mediante ineoabilidade de licitação.

Minduri-MG, 14 de julho de 2025.

PUBLICADO NO MURAL

RAISA CARVALHO ROCHA
Presidente do Conselho
Gestão 2025

REGISTRO EM TIPO 3025/2018 - CNPJ 07.486.45-0/0001-01
Rua Rio Grande da Noia, nº 1108, Centro, Minduri-MG, CEP: 37447-000
Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: comarca.camaraminduri@mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - Processo Licitatório N°066/2025 - Dispensa de Licitação Eletrônica N°023/2025.

CONTRATO Nº 057/2025.

Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR (SMARTPHONE) DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINDURI - MG. Empresa contratada: 28.250.680 RUBENS BASILIO DE FARIA, inscrito no CNPJ nº 28.250.680/0001-10, situado na AL Julieta Farah Ganan nº 210, Santa Mônica II, na cidade de São Lourenço - MG, CEP:37470-000. Valor Total: R\$1.361,33(mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos). Vigência até 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal

n° 14.133/2021, Atualizado pelo Decreto Federal 12.343 de 30 de Dezembro de 2024. Autorizado por José Bento Junqueira de Andrade Neto - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 025/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2025 - CONTRATO Nº 056/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de fantasias dos personagens Zé Gotinha e Maria Gotinha, a fim de fortalecer e melhorar as campanhas de vacinação, gerando mais engajamento da população e adesão às vacinas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Minduri - MG. Contratante: Município de Minduri -MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto.

CONTRATADA: 39.447.638 André Gustavo de Moura Gonçalves, inscrita no CNPJ nº39.447.638/0001-00, sediada na Rua Farnese Maciel, nº 104, Centro, Patos de Minas - MG, CEP:38.700-18, neste ato representado por André Gustavo de Moura Gonçalves. VALOR CONTRATADO: 8.798,88 (oito mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos). AUTORIZAÇÃO: 31/07/2025- José Bento Junqueira de Andrade Neto (Prefeito Municipal). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/07/2025 até 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.04.01.10.301.0004.2. 0027-33.90.30 - Fonte 1.621.000, RECURSO ESTADUAL. Secretaria Municipal de Saúde. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, Atualizado pelo Decreto Federal 12.343 de 30 de Dezembro de 2024. E que seja dada a devida publicidade

legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Aviso de Licitação, Processo 075/2025, Concorrência Eletrônica 001/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA CAPACITADA DE PROFISSIONAIS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NO CAMPO SOCIETY DO COMPLEXO ESPORTIVO GERALDO LANDIM, LOCALIZADO A RUA HOMEROM PENHA DE ANDRADE 357, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE MINDURI/MG. O dia da Sessão 20/08/2025, às 08hrs, mais informações e-mail licitacao-minduri@gmail.com ou Tel.: 35 - 33261219.

SÃO VICENTE DE MINAS SÃO VICENTE DE MINAS CONQUISTA TÍTULO INÉDITO NO FUTSAL SUB-17 DURANTE OS JOGOS DE INVERNO DA MANTIQUEIRA

O futsal de base de São Vicente de Minas alcançou um feito histórico nos Jogos de Inverno da Mantiqueira (JIM), realizados em Bom Jardim de Minas: a equipe Sub-17 sagrou-se campeã da competição, trazendo para casa um título inédito que encheu de orgulho a comunidade vicençiana.

Foram três dias de disputas intensas, marcadas por partidas equilibradas e pela superação dos jovens atletas, que demonstraram não apenas talento técnico, mas também espírito esportivo, união e disciplina. Em cada jogo, o time de São Vicente mostrou maturidade e garra, construindo uma trajetória vitoriosa dentro e fora de quadra.

A Prefeitura de São Vicente de Minas celebrou a conquista nas redes sociais, parabenizando os jogadores e destacando o papel do técnico Bruno:

"Parabéns a todos os jogadores e ao treinador Bruno, pela liderança firme, pelo trabalho sério e pela inspiração que trouxe esse grande resultado. Essa vitória é de vocês e de toda a comunidade que acreditou, apoiou e vibrou junto. Que seja a primeira de muitas."

O título é fruto de um trabalho contínuo de incentivo ao esporte no município, que vê nas categorias de base uma ferramenta de inclusão social, formação cidadã e descoberta de talentos. A conquista nos JIM fortalece ainda mais o projeto esportivo local e abre caminho para novas participações em torneios regionais.

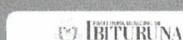
Da Redação do Jornal Panorama Com as informações e fotos da Prefeitura de São Vicente de Minas



IBITURUNA IBITURUNA BRILHA NA CORRIDA DO REX COM DESTAQUES NA COMPETIÇÃO REGIONAL



Prefeitura de Ibituruna parabeniza atletas pela participação na Corrida do Rex



A equipe de corrida de rua de Ibituruna, os Ibitu Runners, teve uma participação de destaque na Corrida do Rex, uma das maiores competições da região, que reuniu mais de 1.500 atletas no domingo, 13 de julho. O evento é um dos mais tradicionais do calendário esportivo local, e os representantes de Ibituruna mostraram sua força e determinação, conquistando importantes posições nas categorias disputadas.

O grande destaque da equipe de Ibituruna foi Maxwell Romano, que conquistou o primeiro lugar geral na categoria masculina dos 5km. No feminino, Isabel Machado também brilhou, alcançando a primeira colocação na faixa etária de 50 a 59 anos, consolidando-se como uma das atletas mais respeitadas da sua categoria. A performance da equipe foi elogiada por seu esforço e dedicação, além de reafirmar o potencial esportivo da cidade.

Em reconhecimento aos atletas, a Prefeitura Municipal de Ibituruna parabenizou todos os participantes pela excelente performance e ressaltou o compromisso contínuo com o desenvolvimento do esporte na cidade. O evento também foi uma oportunidade para reforçar a importância da prática esportiva para a saúde e o bem-estar da população, além de evidenciar o talento dos corredores locais.

A gestão municipal reafirma seu comprometimento em apoiar e incentivar os atletas a atingirem novos patamares. A Prefeitura de Ibituruna segue investindo no incentivo ao esporte, com o objetivo de promover a inclusão social e o orgulho local, além de contribuir para a formação de campeões em diferentes modalidades.

Da redação do Jornal Panorama Com informações e imagem: Prefeitura de Ibituruna

MADRE DE DEUS DE MINAS IMAGEM DE SANTA CLARA CHEGA À COMUNIDADE DA Balsa EM MADRE DE DEUS DE MINAS



A comunidade da Balsa, em Madre de Deus de Minas, recebeu com muita fé a chegada da Imagem de Santa Clara, padroeira local na manhã de quarta-feira (30/07). A celebração foi marcada por bênçãos do Padre Antídio, que conduziu um momento de oração e agradecimento pela conquista, unindo os fiéis da região em um gesto de devoção.

O evento contou com a presença de diversas autoridades municipais, como o prefeito Osmar de Oliveira, a secretária de Agropecuária Michelli Franchi, o secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Marcos Vinícios, e os vereadores João Mané e Tião do Zetti. Além disso, moradores

da Balsa e da comunidade de Brasília também marcaram presença na cerimônia, que reforçou o espírito de união entre as localidades.

A chegada da imagem de Santa Clara faz parte de uma série de iniciativas que já beneficiaram outras comunidades da região. Além da Balsa, outras localidades, como Madre de Deus, Brasília, José Dias, Retiro e Laje, também receberam as imagens de seus respectivos santos padroeiros, reforçando a religiosidade e a tradição local.

Da redação do Jornal Panorama Com informações e imagem: Prefeitura de Madre de Deus de Minas

De Minas para o mundo: Mantenha-se informado sobre os acontecimentos, através do nosso jornal!

jornalpanoramaminas.com.br

